

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0017 / 2006 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0017 / 2006 DE 31/01/2006

PROMOVENTE: VEREADOR CLÁUDIO PRADO

EMENTA: " DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE AGREGADOS
RECICLADOS ORIUNDOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO
CIVIL, , EM OBRAS E SERVIÇOS DA MUNICIPALIDADE" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

OBSERVAÇÕES: ESTE PROCESSO FOI APENSADO AO PROCESSO 01-0102/2010 EM
13/08/2012.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 10:36:12

00000056398-67



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

rogue(m) juntado(s). Nesta
data, documentou-se a falta de
informação referente ao
nº 2 a 5
Em 15/03/06
Ass: 
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Folha nº	02	do proc.
Nº	17	de 06

Adelina Cioffi - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

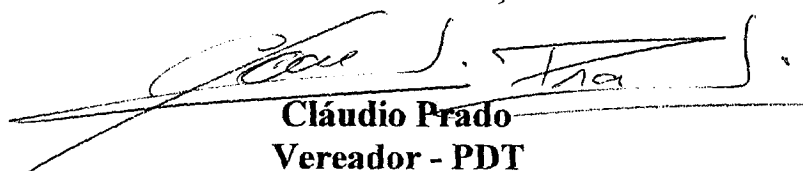
Art. 4º - O Poder Executivo criará incentivos para as obras, serviços e artefatos que utilizarem agregados reciclados produzidos pela própria Prefeitura ou de Unidades Recicladoras com licenciamento ambiental, cadastradas junto à Municipalidade.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Sala das Sessões,


Cláudio Prado
 Vereador - PDT



Câmara Municipal de São Paulo

pág. 4

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Folha nº	03	do proc.
Nº	27-2006	
Adelina Cloene - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade precípua a necessidade da preservação do meio ambiente, uma vez que as extrações de minerais para serem utilizados na construção civil agredem o meio ambiente e necessitam de medidas mitigadoras quando do seu encerramento.

Outro fator importante é que cada vez mais a área urbana se aproxima dessas jazidas.

Dados da Prefeitura mostram que o volume de entulho gerado na cidade de São Paulo gira em torno de 8.000 toneladas/dia e destes, 4.400 de material limpo, ou seja, concreto ou pavimento asfáltico puro. Podemos portanto citar que, na periferia mais precisamente nos terrenos baldios e na beira de vias públicas, segundo alguns dados fornecidos por moradores, a quantidade de entulho atinja 70% (setenta por cento) dos resíduos sólidos urbanos, ou seja, algo em torno de 12.000 toneladas/dia.

Alem do entulho produzido, e que muito preocupa, é com relação ao depósito desse entulho, pois como o volume produzido é enorme, não há áreas suficientes que possam recebê-lo, pois estão cada vez mais escassas, tornando difícil a destinação final do referido entulho.

A Prefeitura mantém instalado alguns Ecopontos (locais onde são recebidos entulhos em pequena quantidade) no município, e com a implementação do presente projeto, esses Ecopontos devem ser ampliados, para ter maior capacidade de absorção dos entulhos.

Com relação aos agregados minerais naturais utilizados pela Prefeitura em suas obras e serviços, principalmente de infra-estrutura, porque não substituí-los pelo reciclado de entulho – quando não houver comprometimento estrutural – nas mesmas obras e serviços!



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Folha nº	04	do proc.
Nº	17-06	

Adelina Cioffi - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

A verdade é que a Prefeitura tem um gasto exorbitante com a coleta e destinação final do entulho e sendo assim pode com a aprovação deste projeto, inclusive contribuir para o desenvolvimento da economia, reduzindo os gastos com a limpeza urbana, incentivando a reciclagem para utilização do entulho, além de gerar mais emprego e renda para nossa cidade.

Por todo o exposto, conto com os nobres pares para aprovação deste projeto, e teremos assim a certeza de que estaremos contribuindo para melhoria e preservação do meio ambiente, inclusive aquecendo a economia com a geração de mais emprego e renda para nosso município.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

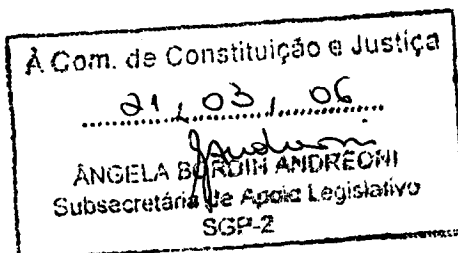
do processo n.º 01-17 de 20 06 25 03 106 (a) Ca

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 14.015/05, 13.298/02, 13.478/02

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 21/03/06 às 17:30
[assinatura] RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
LAMIA
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 31/03/06 [assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para reanálise é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ATIVIDADE TÉCNICO-JURÍDICA DO TRIBUNAL
 EM 06/04/06 [assinatura] MS
 POR [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntada(s) com o documento(s) rubricado(s)
 sob nº 06207 e folha de informação nº [assinatura]

SOLANGE RINQUE DOS SANTOS
 R.F. 19.01
 Secretária



Folha nº 06 do proc.
nº 01-17 de 2006
Solange Regina dos Santos
RP 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0734/2006

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 017/06

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Vereador Cláudio Prado que obriga o Poder Executivo a utilizar agregados reciclados provenientes da construção civil em obras e serviços públicos de infra-estrutura e obras e edificações de concreto.

O projeto merece prosperar, pois cria para as obras que especifica, normas construtivas insertas no âmbito da regulamentação edilícia, que têm por objetivo não só o controle técnico-funcional da construção individualmente considerada, as também o ordenamento da cidade no seu conjunto.

Assim, o projeto está amparado no poder de polícia das construções e embasado nos artigos 13, I e XX; e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município.

Desta forma somos pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

Entretanto, cabe observar que a propositura, em seus artigos 3º e 4º devem explicitar no que consistem os estímulos e incentivos mencionados. Assim, a fim de se adequar o projeto às considerações ora expostas e à técnica de elaboração legislativa, prevista na Lei Complementar nº 95/98, apresenta-se substitutivo abaixo aduzido:

17 - RELCOM
17- 0331/2006

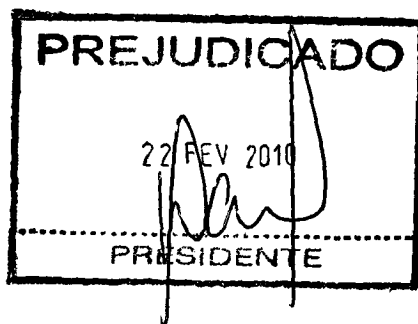


Folha nº 07 de proc.
nº 01-17-06
Solange Ramos Santos
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº
PROJETO DE LEI Nº 17/06

/06 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO



"Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em Obras e Serviços da Municipalidade, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º – Fica o executivo obrigado a utilizar reciclados provenientes da construção civil, em obras e serviços públicos de infra-estrutura, como, revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muração públicos, artefatos, drenagem urbana, dentre outros, e Obras de edificações de concreto, como, argamassas, artefatos e outros pertinentes.

Art. 2º – Os agregados reciclados de construção civil são todos os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos, demolições de obras da construção civil, e os resultantes de preparação e da escavação de terrenos.

§ 1º – Consideram-se para os efeitos desta lei os seguintes agregados reciclados da construção civil:

I - tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica e outros que puderem ser aproveitados nas obras e serviços descritos no artigo 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II – Os resíduos discriminados no inciso I, comumente chamados de “entulho”, são definidos e classificados como “Classe A”, de acordo com o prescrito na Resolução nº 307/02 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 3º – O Poder Público passará a ser o agente que promoverá e fará uso dos meios necessários para estimular a rede de coleta, triagem e destinação para reciclagem dos materiais classificados como “A”, utilizando o próprio Equipamento de Reciclagem para produção do agregado reciclado.

§ 1º – Os meios necessários para estimulação da rede de coleta são:

I – Implementação de Pontos de Entrega em todos os bairros do município;

II – Implementar uma Área destinada ao transbordo e triagem de resíduos de construção civil e resíduos volumosos (ATTs) na região de cada subprefeitura do município;

III – Incentivar a instalação de áreas recicladoras, sendo uma para cada região do município. (zona norte, zona leste, zona sul e zona oeste).

Art. 4º – Os Pontos de Entrega e as Áreas destinadas ao transbordo e triagem de resíduos descritos no inciso I do § 1º do artigo anterior, são aqueles definidos no disposto do Decreto nº 42.217, de 24 de julho de 2002.

Art. 5º – Para implementar e incentivar a criação das áreas mencionadas nos incisos I e II do artigo 3º, o Executivo poderá desapropriar áreas particulares que já vêm sendo usadas para descarga clandestina de entulho.

Art. 6º – O Executivo criará incentivos para obras e serviços que utilizarem agregados reciclados produzidos tanto pela Prefeitura, quanto de Unidades Recicladoras com licenciamento ambiental devidamente cadastradas no município.

Art. 7º – Os incentivos à que se refere o artigo anterior, serão gerados e utilizados como créditos tributários, para pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou estabelecidas no município, que utilizarem nas obras e serviços, agregados reciclados provenientes da construção civil.

Art. 8º – Define-se como crédito tributário:

I – A utilização do percentual de 10% como crédito sobre o valor recolhido do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS por pessoas jurídicas;

I – 20% (vinte por cento) para pessoas físicas.



Folha nº 09 de proc.
nº 01-17-2006
Solange Raimundo dos Santos
RE 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 9º – O crédito a que se refere os incisos I e II do artigo 8º desta lei, poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento de até 30% (trinta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano a pagar, referente a imóvel indicado por quem utilizar os incentivos, na conformidade do que dispuser a regulamentação.

§ 1º – Os créditos previstos e utilizados conforme preceitua os artigos 8º e 9º desta lei, serão totalizados no final de outubro de cada exercício para abatimento do IPTU dos exercícios subsequentes.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/6/06

Ushitaro Kamia
Relator

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 01/07/06

SOLANGE RAISONNE DOS SANTOS
R.F. 1001
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	01 / 07 / 06
pag na	24 2c
Conteúdo	

SOLANGE RAISONNE DOS SANTOS
R.F. 1001
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 03/07/06 das 10h Cpm 100468

Ao Nobre Versador / À Nobre Comissão	
Chico Maurina	
Partido	
Em	02/08/06
Obs: o processo de instalação do Conselho de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do § 3º, Art. 63 do R.T.	

Segue	W	juntado	0	, nesta data
Documento	A	a papel de informação		
Rubricado	2	sob folha	10	nº 73
Em	24/02/07			

Elaine Gomes dos Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: AGNALDO TIMÓTEO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 22 de novembro de 2006

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Manifestação fora do microfone

Fazer encaixe de texto lido

8649

15/12/06 - 15/12/06



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 14

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	11	do
Processo nº	17/06	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.435		
Evento: 8040		
Data: 22.11.06		

rod.:U01 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:8040 data:22.11.06

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Bom dia, amigos presentes, estamos dando início à 15ª audiência pública da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente. É segunda audiência pública do PL 522/04; primeira audiência pública dos PLs 780/03 e 357/05 e 17/06.

Vamos dar início pelo PL 780/03, do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a disciplina e utilização de caçambas estáticas coletoras de entulhos no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva. Quem quer se manifestar primeiro?

A SRA. ROSSELA - Vou relatar brevemente PL 780/03, do Vereador Jooji Hato. As principais características do projeto de lei é que estabelece condições para instalação e localização de caçambas de entulho da construção civil, reforma e demolição, estabelece padronização de cores, faixas reflexivas e identificação em cada caçamba e também condições para localização em via pública. Dá prazo de 90 dias para as empresas se adequarem, estabelece procedimentos em caso da não observância do disposto na lei e proíbe o depósito de outros materiais de lixo em caçambas.

Gostaria de fazer algumas observações. Já existe uma extensa legislação a respeito, a lei 1378/2002 institui o sistema de limpeza urbana; uma lei específica 13.847, de 2002, dispõe de sinalização por meio de pintura retroflexiva nas caçambas coletoras de entulho, que é exatamente o teor deste projeto de lei. A Lei 13.298, de 2002, é específica sobre responsabilidades e condições de remoção de entulho. Depois em 2004, teve uma outra legislação que monta um sistema



Folha nº	12	do	
Processo nº	12406		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg. 100-100	data: 22-11-06	Ver	

rod.:U01 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8649 data:22-11-06

completo de limpeza urbana e um decreto de 2005, que regulamenta a coleta, o transporte, o tratamento e disposição final de resíduos inertes. Então, essa é uma questão bastante regulamentada dentro da legislação municipal. O que o projeto de lei faz é estabelecer novas regras de padronização, de instalação e localização das caçambas.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Apenas aumenta a burocracia, simplifica ou é desnecessário?

A SRA. ROSSELA - Eu fiz um quadro comparativo logo em seguida mostrando isso. Na verdade, o projeto de lei de 2003 e a regulamentação é posterior e praticamente cobre todos os aspectos que o Vereador queria que fosse regulamentado. Na verdade, quase todas as questões que colocam no projeto de lei foram contempladas e regulamentadas depois. Tem algumas alterações como tamanho de letra, cores diferentes nas caçambas.

Então, fiz essa comparação justamente para o Vereador ver que posteriormente ao projeto de lei dele, uma série de disposições já contemplam o que ele pretendia fazer. Então, pede o registro obrigatório que já está na lei e no decreto; a padronização em tais cores já está no decreto e assim por diante.

Na verdade, a única grande diferença do projeto de lei do Vereador Jooji Hato com a legislação atual é justamente esse inciso III, artigo 2º, que sinaliza com tintas reflexivas e um dispositivo de segurança, tipo sinalizador luminoso na cor amarela intermitente. Então, além das caçambas terem tinta reflexiva que o farol dos carros refletem e pode ser visualizado, com nomes e todos os dados, tem um dispositivo com luz intermitente mostrando que a caçamba está no leito



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U01 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8649
Processo nº 17/06
data:22-11-06
Ass. 100.495

da rua, estacionada. Essa é a grande diferença das demais disposições da legislação.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Gostaria de perguntar ao Macena e ao Cláudio se gostariam de se manifestar.

O SR. CHICO MACENA - Gostaria só de fazer um comentário concordando com a avaliação da arquiteta Rossela, que a lei existente, que é posterior, inclusive, ao projeto de lei do nobre Vereador Jooji Hato, que é de 2003, tivemos várias atualizações e decretos a partir de 2004 e 2005, são muito mais abrangentes do que o projeto de lei do Vereador Jooji Hato. Considero inclusive que as questões do seu projeto de lei estão contempladas nas demais leis vigentes.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Vamos pedir a análise da representante do Vereador Jooji Hato. Essa complexidade de leis abordando o mesmo assunto acaba criando prejuízo aos projetos, ...

...porque uma tem uma linha de raciocínio...U02



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 4	do
Processo nº 77/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Evento: 8649	data: 22/11/2006

rod.:U2 fl.:1
Orador(es):

taq.:LUIZ CARLOS rev.:

evento: 8649 data: 22/11/2006

... porque uma tem uma linha de raciocínio, a outra tem... e acaba isso criando conflitos absolutamente desnecessários conflitos, não é?

Sempre que eu peço alguma coisa que imagino que seja nova, primeiro procuro saber, da Assessoria da Casa, se há algum projeto similar, para que não criemos esses conflitos desnecessários.

Eu estava olhando aqui: é complicado. Não sei. É complicadíssima essa dubiedade de conceitos aqui. Não sei. Vamos esperar que suba aqui alguém que possa se manifestar em favor do projeto.

A SRA. ROSSELA - Na verdade, a legislação que foi instituída depois do projeto de lei de 2003 acabou cumprindo os interesses e as justificativas que o Vereador tinha, no momento de colocar o projeto de lei. Então, talvez, precisamos conversar com a Assessoria do Vereador, para ver como que a gente continua.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Aguardamos um pouco ou damos prosseguimento? (Pausa)

- Conversas fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Bem, vamos então fazer uma análise do projeto 17/2006, de autoria do nobre Vereador Claudio Prado, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços da municipalidade e dá outras providências.

O Relator é o nobre Vereador Chico Macena, também presente.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 18

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 15	do
Processo nº 17/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
22/11/2006	

rod.:U2 fl.:2
Orador(es):

taq.:LUIZ CARLOS rev.:

evento: 8649 data: 22/11/2006

Quem faz a primeira análise, a Assessoria?

Eu quero fazer aqui uma observação, antes disso: um dia, a poderosa Rede Globo de Televisão, para arruinar a vida de um empresário, que era o Sérgio Naya, mostrou que ele utilizava material de segunda categoria, reaproveitava materiais das suas obras - e aqui é exatamente o que se está pedindo. Por que não aproveitar aquilo que está em ótima condição de ser novamente usado, não é? Mas, como eles tinham por ele um ódio - que a gente não entende até que tamanho poderia chegar, a ponto de fazer com que 180 milhões de brasileiros acreditassem que o empresário havia levantado um edifício de 25 andares para que ele caísse e matasse os inquilinos -, então... E o povo acredita, porque a Rede Globo manda, o povo acredita.

Então, vamos ver o que diz o projeto do Vereador Claudio Prado.

(NÃO IDENTIFICADO) - Esse PL 17/2006, de autoria do nobre Vereador Claudio Prado, cujo Relator é o Vereador Chico Macena, dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços da municipalidade e dá outras providências.

O projeto obriga o Executivo a utilizar esses agregados reciclados em obras e serviços públicos, em revestimentos privados de vias, camadas de pavimento, passeios e "muração" pública, artefatos, drenagem urbana e outras; em obras de edificação de concreto, argamassa, artefatos e outros.

rod.:U2 fl.:3
Orador(es):

taq.:LUIZ CARLOS rev.:

evento: 8649 data:22/11/2006

O PL define o que são agregados reciclados de construção civil, comumente chamados de entulhos, classificados e definidos como Classe "A", de acordo com a Resolução nº 307/2002, do Conama.

A Prefeitura promoverá e usará os meios necessários para estimular a rede coleta, triagem e destinação, para reciclagem, dos materiais classificados como Classe "A", inclusive utilizando o próprio material de reciclagem para produção de agregados reciclados.

A Prefeitura criará incentivos para as obras, serviços e artefatos que utilizarem agregados reciclados produzidos pela municipalidade ou de unidades recicladoras, com licenciamento ambiental cadastrado pelo Executivo.

A justificativa do Vereador Claudio Prado é que:

- É lido o seguinte: (Justificativa do Vereador Claudio Prado ao PL 17/06: "A presente propositura... Até: ... além de gerar mais emprego e renda para nossa cidade.")



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 14	do
Processo nº 17/06	
Elaine Gonçalves Gavio	
evento: 8649	data: 22/11/2006

rod.: U2 fl.: 4
Orador(es):

taq.: LUIZ CARLOS rev.:

evento: 8649 data: 22/11/2006

(NÃO IDENTIFICADO) - A definição de agregado é que ele é um material inerte, com determinada granulometria - areia, brita, pedregulho etc. -, que se mistura a um aglomerante - cimento, cal etc. -, a água e a aditivos, e que, depois de diversas reações químicas, transforma-se em um material sólido e resistente.

Assessoria tem duas observações a fazer a respeito do projeto e dos agregados: a primeira é que o agregado deve ser isento de matérias orgânicas; e a segunda é que a granulometria em material reciclado é obtida por moagem e peneiramento.

Por esse motivo, o artigo 2º do PL 17/2006 não está correto quando diz que se entende por agregados reciclados de construção civil aquilo que especifica, de acordo com Resolução nº 307/02 do Conama.

O que a Resolução nº 307/02 do Conama diz é que:

- É lido o seguinte: ("Define-se como resíduo de construção civil..., o que inclui madeira, forros e compensados...")



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 21

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 18	de
Processo nº 1706	
Plata Carretilha Saviol	
data: 22/11/2006	

rod.: U2 fl.: 5
Orador(es):

taq.: LUIZ CARLOS rev.:

evento: 8649

data: 22/11/2006

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Tem a palavra o nobre

Vereador Claudio Prado. ... (U3)

RECEBIDO DA TAQUIGRAFIA



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Processo nº 17106
 Elton Gonçalves Cavali
 Reg. 100.485
 19/11

 rod.:U03 fl.:1 taq.:DALVA
 Orador(es):

rev.:

evento:8649

data:22-11-06

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO - Sr. Presidente, quero agradecer o nobre Vereador Chico Macena, pelas considerações que ele fez ao projeto, e colocar que o intuito nosso, principal, é nós estarmos fazendo uma limpeza na cidade de São Paulo. Esses descartes, hoje, de todos os produtos estão sendo feitos sem controle. São Paulo controla uma parte desses descartes de entulhos, e outros agregados e queremos o objetivo principal, fazer com que isso possa ser reutilizado a cidade de São Paulo, mas para isso...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Nobre Vereador Claudio Prado, existe maquinários para condicionar esses produtos para que eles sejam reaproveitados?

O SR. CLAUDIO PRADO - Para isso, nobre Vereador gostaria de chamar o engenheiro Michael Cândido para falar a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Antes que o nobre Vereador Chico Macena faça uma análise da sua relatoria com a palavra o Sr. Michael Cândido.

O SR. MICHEL CANDIDO - Bom dia a todos. Quando conversamos com o nobre Vereador Claudio Prado, é que eu particularmente, trabalho na Prefeitura do Município de São Paulo, há vinte anos e a uns 15, 16, me preocupo com isso. Acabei passando por Limpurb, trabalhei no Itatinga. O Itatinga acabou, e abriram-se outras, e assim por diante. Como coordenador de obras a gente acaba vendo entulho na cidade em tudo quanto é canto. Porque é caro para a Prefeitura do Município de São Paulo receber esse entulho. A Prefeitura do Município de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 23

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 20	do
Processo nº 17/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.455	
evento: 8649	data: 22-11-06

rod.:U03 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8649 data:22-11-06

gasta muito com isso, e acaba tendo um valor comercial. Hoje do que acontece? Hoje uma pedreira quando ela se extingue ela tem de ter um termo de ajustamento conduta. Ela tem de se recuperar. E a primeira coisa que essa pessoa que tem uma pedreira faz, é pegar entulho para recompor e evidentemente vai dar uma destinação final para essa pedreira, com algum empreendimento imobiliário. Mas só que isso não resolve o problema. Temos lixo jogado em tudo quanto é canto. Acho que o problema de entulho é igual diabete, um dia o cara vai ter, ou por idade, ou não, você vai reformar o seu apartamento, daqui há dez anos, vai trocar o azulejo. Quando você chama alguém para descartar iss, ele não paga os preços públicos, joga na primeira eqüina que encontra, joga no córrego. E a Prefeitura cada vez mais gasta valores monstruosos com o descarte de entulho. Só para você ter uma idéia, eu estive na Penha, alguns anos atrás e depois em Santo Amaro, tínhamos uma cota de quatro a cinco mil toneladas por mês para retirar entulhos espalhados pelos bairros. O Limpurb, recebe de pessoas que descartam regularmente, estou com alguns representantes aqui, hoje nos dois transbordos oficiais 2 mil toneladas por dia. Isso custa para a Prefeitura do Município de São Paulo. se a prefeitura passar a utilizar esse material que é nobre fico me perguntando: porque que quando eu abro uma vala para assentar um tubo de esgoto ou uma rede de águas pluviais eu não posso usar o material inerte lá reciclado de entulho. O que eu preciso pegar de uma pedreira? Quando a Pedreira de Itatinga funcionava, fizemos todo acesso do Panambi com material reciclado. Houve muita demolição de avenidas, o prolongamento da Faria Lima, esse material foi todo triturado na Pedreira Itatinga e o acesso



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 24

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 21	do
Processo nº 17106	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. data: 22-11-06	

rod.:U03 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8649 Reg. data:22-11-06

do Panambi todinho, a troca de solo, com material de entulho. Então o entulho, ele tem um valor. E nada mais do que a Prefeitura do Município de São Paulo obrigar a consumir isso aí, ela vai criar um mercado. Quer dizer o entulho vai passar a ter um outro valor a mais. não vejo porque em algumas obras da Prefeitura do Município de São Paulo tem de comprar pedra, rachão. Eu posso pegar um entulho. A idéia desse projeto da obrigatoriedade e também destino, hoje as construtoras para se registrarem no ISO 14 mil, acabam tendo de ter alguns procedimentos. Já estão separando. Algumas construtoras separam entulhos, ferro, as latas de tinta, madeira, elas comercializam isso. Mas ainda é muito pouco. Não existe um mercado. Não é economicamente viável. Estamos tendo problemas sérios com as ATTs, que são as áreas de transbordos que recebem muito material. Elas não têm volume para sair, não tem volume para isso. Quando a Prefeitura do Município de São Paulo entra no jogo a sua grande capacidade de consumo ela faz o mercado reagir e daqui há pouco vai acontecer o que acontece com a latinha. A pessoa rasga um saco de lixo para roubar uma latinha. Daqui há pouco as caçambas que hoje a gente paga 80 reais para ser retirada, se eu tiver uma caçamba de entulho bom, eu vou acabar vendendo a caçamba para o caçambeiro. Então eu preciso fazer com que isso tenha um valor porque esse entulho acaba sumindo das ruas de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - A Prefeitura do Município de São Paulo terá facilidade para fiscalizar.

O SR. MICHEL CANDIDO - Não precisa. Quando você coloca o valor comercial disso, o cara vai correr atrás da caçamba.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22	do
Processo nº 17106	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. data 22-11-06	

rod.:U03 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8649 Reg. data 22-11-06

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Evidentemente não vai burlar, como sempre, ao invés de fazer o que determina o projeto, continuar jogando pelos cantos.

O SR. MICHEL CANDIDO - Não. Se o senhor der um valor comercial para a caçamba porque que eu vou jogar num canto se eu posso processá-la. Se eu tenho um local que recebe, eu trituro e vendo aquele material, não tenho porque jogar na esquina. Entendo por esse lado. Se eu dou valor comercial se eu passo a comprar uma pedra reciclada, hoje o que faz um caçambeiro. Temos a oportunidade de conhecer uma associação de caçambeiros, eles recolhem e cobram 80 reais da sua caçamba. O senhor está reformando o seu banheiro, o senhor pede uma caçamba, paga 80 reais. Ele leva para um depósito, para um transbordo, ele processa, separa a madeira, separa umas latas, separa o carpete e da informação que tivemos do ano passado, de cada quatro caçambas, ele leva uma para jogar fora, então ele consegue fazer dinheiro com três, quer dizer, ele fazia até o dia que fecharam a trituradora dele lá, ele parou de triturar. Então quer dizer ele faz dinheiro com isso. Agora, precisamos ter mais consumo, não é só um grupo, há vários grupos na cidade.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - São detalhes, que depois por certo, serão acrescentados.

O SR. MICHEL CANDIDO -



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 26

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	23	do
Processo nº	17/06	
Elaine Gonçalves Gavioli		
evento: 8649	reg. 1704	data: 22-11-06

rod.:U04 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento: 8649 reg. 1704 data: 22-11-06

O SR. MICHEL CANDIDO - inclusive na tabela a Prefeitura do Município de São Paulo, não sei se o senhor conhece, ela tem uma tabela de preços públicos, que é a tabela de Edif e Sirb. Lá na tabela de Sirb já se prevê a utilização de agregados. Já existe preço para o agregado reciclado de entulho.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Muito obrigado Sr. Michel Candido.

Nobre Vereador Chico Macena, sua relatoria foi ao encontro dos interesses aqui do Claudio?

O SR. CHICO MACENA - Sim. Primeiro gostaria de cumprimentar o nobre Vereador Claudio pela iniciativa do projeto de lei, que trás um grande mérito esse projeto, que é justamente criar um mercado mais permanente para utilização desse material. A Prefeitura do Município de São Paulo de São Paulo, já realizou várias experiências piloto na utilização desse material, que infelizmente, não sei se problema de continuidade, de gestão, politica, etc... e tal, nunca ganhou uma escala suficiente para ser viável economicamente e para gerar um programa de fato de governo, que de um lado trata a questão do meio ambiente como deve ser tratado, com a reutilização desse material, e de outro diminua os próprios custos da Prefeitura do Município de São Paulo. Já tivemos experiência da cidade São Paulo de utilização de agregados para cascalhamento de ruas, ainda temos vários quilômetros de rua de terra na cidade de São Paulo. Já tivemos experiência piloto na cidade de São Paulo, feitas pelo Município, na época, inclusive pela Emurb na utilização de agregados na fabricação de equipamentos públicos como bancos, praças, etc... e tal. Ou seja, que se utiliza um



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 27

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 24	do
Processo nº 17/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.425	
data: 22-11-06	

rod.:U04 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8649 data:22-11-06

material muito mais barato para poder produzir esses equipamentos públicos e verificamos hoje, a Prefeitura do Município de São Paulo, para qualquer tipo de trabalho, utilizando materiais ou materiais que são extraídos de pedreiras, danificando o Meio Ambiente e que gera um custo adicional muito grande para a Prefeitura. Ainda, além do racha, bica corrida. Quer dizer que é utilizada para qualquer tipo de via. Seja uma via local, seja pavimentação de uma via, seja uma via de trânsito rápido, acaba se tendo a utilização de um mesmo material a um custo muito alto. Acho que essa iniciativa do nobre Vereador Claudio Prado, ele permite que a municipalidade crie de fato um programa municipal de utilização desses recursos, que além de gerar um valor de mercado, gerar uma escala de produção, porque se você aumenta a demanda, a oferta terá de correr atrás. E é isso que o Vereador está no projeto de lei, está aumentando a demanda para esses materiais para a oferta se preparar, o mercado se preparar para poder ofertar esse material. Então organiza todos esses procedimentos. E tem uma outra vantagem também, que ao você aumentar a escala da utilização desses materiais você está contribuindo para preservação do Meio Ambiente. Está contribuindo para uma melhor qualidade de vida da cidade, uma vez que os entulhos não serão depositados como são nas áreas públicas, nas praças, nas calçadas, e nós poderemos também ter um melhor projeto, inclusive de utilização desse material e de equipação poder ter equipamentos no mobiliário urbano. Gostaria de destacar, que esse projeto se articula, ou ele se relaciona diretamente com o projeto de lei que vamos discutir a seguir, do nobre Vereador Nabil Bonduki, onde responde, ou dialoga diretamente mais com o artigo 3º, do projeto de



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	25	do
Processo nº	17/00	
Elaborado por	Elaine Gonçalves Cavalli	
Reg.		
data:	22-11-06	

rod.:U04 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8649 data:22-11-06

lei do nobre Vereador Claudio Prado, onde diz que o Poder Público passará a ser o agente que promoverá e fará uso dos meios necessários para estimular rede de coletas, triagem e destinação. Esses meios necessários é justamente o plano de...

gerenciamento dos resíduos

PROPOSTA DE EMENDA Nº 17/2006



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 29

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 17/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

rod.:U05 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8649

data:22-11-06/

...é justamente o plano de gerenciamento dos resíduos de construção civil e o programa municipal de gerenciamento dos resíduos da construção civil, que está no projeto de lei que discutiremos a seguir.

Então, é um projeto de lei que também se articula com a política mais geral do município de São Paulo. E alguns detalhes de classificação, ou que levantamos na relatoria, são fáceis de resolver, apenas mudança de uma simples linha no substitutivo ao projeto de lei, adequando a resolução 307 Conama.

É tranquilo resolver isso, mas gostaria de destacar, mais uma vez, o mérito desse projeto de lei elaborado pelo Vereador Claudio Prado.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Muito obrigado, Vereador Chico Macena. Ouviremos a análise do Dr. Giuseppe Pagano, da Limpurb.

O SR. GIOSEPPE PAGANO - Meu nome é Pagano, sou diretor da Limpurb. Parabenizo a Câmara pela preocupação com a questão de entulhos e pelas iniciativas tomados.

A Prefeitura, especificamente a Limpurb, a Secretaria de Serviços Municipais estão dando a seguinte contribuição: já temos três aterros em São Paulo com a disponibilidade de receber entulhos.

Estamos fazendo uma concorrência para ter mais cinco aterros na cidade de São Paulo, que serão escolhidos de maneira a reduzir o custo do transporte.

Quando se recebe entulho em uma cidade, não se pode transportá-lo para o outro lado, a quarenta quilômetros de distância. Para irmos de um lado a outro da cidade temos de nos despedir dos



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 27	do
Processo nº 17/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 103.495	
Data 22-11-06	

rod.:U05 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8649- data 22-11-06

parentes, digo sempre isso. Esses cinco, mais os três aterros já existentes, serão dispostos em volta da cidade têm a finalidade de reduzir o transporte.

Há mais uma particularidade: os senhores sabem que há uma máquina, que denomino "máquina infernal", que tem capacidade de destruir mil toneladas de entulho por dia. Infelizmente, essa máquina está fora de serviço...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - É uma betoneira moderna?

O SR. GIOSEPPE PAGANO - Muito moderna. Foi adquirida na administração passada, já prestou muitos serviços, porque se destina a quebrar entulho, peças de concreto, separar o ferro e tem a possibilidade de elaborar material de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas para atender a essas necessidades que os senhores estão exigindo das subprefeituras.

Mas tem uma particularidade. Estamos oferecendo essa máquina, que neste momento está parada, na concorrência da Secretaria, para ser utilizada por um dos concorrentes. Com uma exigência: estamos requerendo aos que ganharem a concorrência dos cinco aterros que também tenham uma máquina para fazer esse trabalho.

Os senhores tinham perguntado a uma pessoa se havia máquina, respondo que sim. Não necessariamente de mil toneladas. Pode ser de 200, 150 toneladas, que podem fazer esse trabalho diariamente, 24 horas.

Trata-se, evidentemente, de colocá-las em lugares onde não atrapalha, porque são muito ruidosas. A técnica moderna pode contornar esse problema.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 31

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 24	do
Processo nº 17106	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100455	
data 22-11-06	

rod.:U05 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8649 reg. 100455 data 22-11-06

Queria confirmar isso. Essa concorrência para cinco aterros será, espero, dentro de 60 dias.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Dr. Pagano, o Cláudio fez uma observação sobre o que se paga para descarregar.

O SR. CLAUDIO PRADO - Dr. Pagano, gostaria de algumas informações que considero importantes para a cidade de São Paulo.

Quanto a Limpurb arrecada desses valores de entulho, quanto é pago para ser descartado nesses aterros e quanto é descartado fora dos aterros, nas praças públicas, nas vias públicas, nos rios, o que provavelmente produzirá, no futuro, enchentes, coisa que queremos impedir.

Então, não sei se o senhor tem essa informação, mas gostaria de saber qual a capacidade de receber esses entulhos e quanto não é recebido, está sendo descartado na cidade de São Paulo, nas vias públicas, praças e outros.

O SR. GIOSEPPE PAGANO - Infelizmente, tenho uma visão geral. Na realidade, a capacidade de produção de entulho de São Paulo deve girar em torno de 3.500 toneladas por dia. Dessa quantidade, de acordo com as estatísticas que temos na Limpurb, estimativa genérica, recolhemos 2 mil, 2.2000 toneladas. Infelizmente, 700 toneladas por dia são recolhidas por inconscientes, agentes clandestinos, que sujam a cidade.

Estamos empreendendo uma ação violenta contra esses clandestinos. Se não fossem clandestinos, conseguíamos individualizá-los com facilidade. É como o ladrão, a Polícia tem de ir atrás. Praticamente é a mesma coisa. Esses caras roubam o meio ambiente.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 32

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 29 do
Processo nº 17/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.405
data: 22-11-06

rod.:U05 fl.:4 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8649

Estamos procurando (Segue Carla)

PROCESSO EM ANDAMENTO



TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 30	do
Processo nº 17/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 101485	
Evento: 86498	data: 22-11-06

rod.:U06 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:86498 data:22-11-06

Estamos procurando fazer uma ação em conjunto com a Secretaria de Obras, com a Guarda Municipal para criar bloqueios, mas não fixos, volantes, de maneira a obrigar todas as empresas de transporte de entulho a ter um atestado, que chamamos certificado de transporte de resíduos, CTR. Será implementado a partir da próxima semana, se Deus quiser. Amanhã temos uma reunião sobre isso, para aprovar esse documento.

Recordo que o Prefeito, em um decreto que publicou no dia 4 de novembro, está procurando facilitar a inscrição dessas empresas que recolhem entulho, exatamente porque não estou aqui para punir o pessoal, estamos procurando legalizar aqueles que estão na ilegalidade. Muitos dizem que a inscrição é difícil. Estamos procurando facilitar a inscrição de maneira a obter mais consenso entre aqueles que trabalham na clandestinidade.

Esse trabalho não é fácil. Para isso, contamos com as companhias que fazem coleta de entulho de maneira legal.

Para a Prefeitura, isso custa. Com esse trabalho de criação de aterros e com o trabalho com as empresas, queremos ver como a Prefeitura deixa de gastar. A Prefeitura não está aqui para ganhar dinheiro, mas, pelo menos, quer não gastar.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Em resumo, a Prefeitura terá grande interesse em ver esse projeto aprovado e funcionando?

O SR. GIOSEPPE PAGANO - Eu acredito, firmemente, que sim.

Parabéns aos senhores. Desculpem-me se me alonguei.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 34

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 31	do
Processo nº 12106	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 108.495	
evento: 8649	data: 22-11-06

rod.:U06 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8649 data:22-11-06

Recebi de uma das assessoras a sugestão de que pudéssemos debater o PL 780, 357 e o 526, do Cláudio, em conjunto. Para ver se encontramos uma forma de unificar esses projetos.

A SRA. - Verificar com os autores o interesse ou não de tratar esse assunto no PL 522, que é mais abrangente.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Você sugere que façamos uma reunião dos três projetos. Há essa possibilidade, Vereador Claudio?

O SR. CHICO MACENA - Compartilho da posição do Vereador Claudio Prado de que não daria, pois o 522 trata de um plano mais geral do município de São Paulo e de um programa de gerenciamento desses resíduos. Se começarmos a tratar questões de diretrizes, normatização, definições que tratam o plano municipal de conceitos, adequação do município às normas do Conama, as normas mais gerais, se começarmos a trabalhar projetos de leis mais específicos dentro disso, criaremos um problema grande dentro do plano, uma vez que o objeto dos dois projetos... o primeiro, que ainda não foi analisado, é diferente deste, trata da coleta reciclada feita em condomínios, quer dizer, são objetos totalmente diferentes, apesar de se relacionarem, e um diz respeito à obrigatoriedade de o município adotar esse tipo de material, o outro, a que o plano municipal fomenta a utilização desse tipo de material e crie as condições para que seja utilizado, não só pelo município de São Paulo, mas por todo o Estado.

Trataria de forma diferente.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - São projetos distintos?

O SR. CHICO MACENA - Eu trataria como projetos distintos.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32	do
Processo nº 17106	
Elaine Gonçalves Gaioli	
Reg. 100-435	
data 22-11-06	

rod.:U06 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8649 data:22-11-06

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Vamos analisar o 526, do Claudio Prado, que dispõe sobre organização e sistema de coleta participativa de resíduos sólidos nas residências, condomínios, edificações multifamiliares, conjuntos habitacionais, conjuntos residenciais, edifícios comerciais, shopping centers, vilas no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Gostaria de ouvir a manifestação da nossa assessoria.

A SRA. - O projeto do nobre Vereador Claudio Prado dispõe sobre a organização de um sistema de coleta participativa dos resíduos sólidos nas residências, condomínios, edificações multifamiliares, conjuntos habitacionais, conjuntos residenciais, edifícios comerciais, shopping centers e vilas no âmbito do município de São Paulo.

Esse projeto não trata de resíduos da construção civil, trata de resíduos sólidos

... genericamente tratados. A justificativa do autor (Segue



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Processo nº 17/06
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 100.465

 rod.:U07 fl.:1 taq.:PAULA
 Orador(es):

rev.:

evento:8649

data:22-11-06

...tratados. A justificativa do autor é contribuir para a melhoria do meio ambiente para que possamos ter um ambiente mais saudável e ao mesmo tempo gerar emprego e renda para as cooperativas coletoras. Procurando equacionar, portanto, a destinação do lixo gerado pelos 10 milhões de habitantes do Município de São Paulo que estão a ponto de criar uma séria crise de caráter sanitário.

Ele menciona a reciclagem que é praticamente inexistente no Município e cita o dado de que apenas 0,6% das nove toneladas de lixo domiciliar de áreas do Município é reciclado.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto, com base na Constituição Federal e na Lei 13.478, que é a lei que organiza o sistema de limpeza urbana. Mas, a Comissão sugeriu um substitutivo alegando aplicar as boas regras da técnica legislativa e ampliar a abrangência do projeto. Então, deu uma redação diferente daquela listagem que o projeto traz de quem são os abrangidos pelo projeto. Então, fez uma redação substitutiva dizendo que estão abrangidos os estabelecimentos de uso residencial de todas as espécies: comercial, industrial e institucional. E, ao mesmo tempo, argumentou que precisaria eliminar a referência às cooperativas e prever penalidades. Então, o substitutivo da Comissão de Justiça trouxe essas alterações.

As principais características do projeto, temos ali na tela, disciplina o armazenamento e a coleta dos resíduos sólidos produzidos nas residências designado como lixo doméstico; nos condomínios, edifícios, edificações multifamiliares, conjuntos habitacionais, conjuntos residenciais, edifícios comerciais, shopping center de vilas



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 37

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	34	de	
Processo nº	17106		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Evento	86490.100	data	22-11-06

rod.:U07 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:86490.100 data:22-11-06

assim descritos. Então, ele faz uma listagem de quem seria abrangido por essa lei se o projeto fosse aprovado.

Mais para frente faremos um comentário sobre essa listagem, comentando inclusive com a substituição que foi feita na Justiça.

Ele obriga a separar e acondicionar o armazenamento de resíduos sólidos em recipientes denominados sacos de lixo. Então, os materiais coletados por cores: o verde para o vidro, o vermelho para o plástico, o amarelo para metal e o azul para papel.

Outro item do projeto é que ele obriga a coleta a ser feita por cooperativas que tenham expressamente a finalidade de reciclagem de resíduos e que estejam previamente cadastradas na subprefeitura local. Ele mantém a coleta dos resíduos orgânicos nos sacos de lixo convencionais sendo entregues no sistema de coleta pública.

Ele obriga o órgão competente a divulgar o conteúdo da lei, divulgando locais e dias do lixo reciclado e a divulgar quais são as cooperativas que estão cadastradas para tal fim. Ele estabelece um prazo de nove dias para regulamentação da lei pelo Executivo.

As observações da assessoria são relacionadas com a listagem. A preocupação da assessoria é que essa listagem se coordene com o que são os usos estabelecidos no Plano Diretor Estratégico, que ordenou o uso do solo e também dos Planos Regionais, a Lei 13.885. Atualmente o Município tem os usos distribuídos em duas listagens: ou é uso residencial R, uma moradia de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos. Você pode ter R1, R2H, R2V. Ou, você tem o uso não residencial. No Município atualmente ou é o uso R ou é não-R. O não-R agrupa as atividades comerciais, de serviços, industriais ou



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 55	do
Processo nº 17/06	
Elaine Gonçalves Cavali	
Reg. 1	data: 22-11-06

rod.:U07 fl.:3 taq.:PAULA

rev.:

evento:8649

Orador(es):

institucionais. Depois, essa listagem foi regulamentada por um decreto. As atividades que estão agrupadas em NR1, NR2, NR3 e NR4 foram listadas em grupos de atividades.

E, observando que o decreto diz "assim descritos", mas essa listagem não está encontrada nos autos, a assessoria sugere uma redação substitutiva, mesmo substitutiva à redação dada pela Comissão de Justiça porque como somos da comissão de mérito poderíamos adotar uma terminologia que fosse mais da política urbana. Então, adequar à legislação que está em vigor e tornar a aplicação do projeto mais operacional.

Ao fazer essa redação substitutiva a assessoria sugere também regulamentar as características dos recipientes denominados sacos de lixo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Apenas um minuto. O nobre Vereador Jooji Hato está pedindo licença para se ausentar para cumprir um outro compromisso. Depois colocaremos o projeto para debatê-lo na próxima sessão. Está bem, Jooji? Um abraço, bom trabalho.

A SRA. ROSSELA - essa regulamentação das características do recipientes, que está sugerida pela assessoria, o projeto de lei regulamenta cor, está perfeitamente previsto no art. 150 da lei que organiza o sistema de limpeza urbana que já prevê que devem ser regulamentadas as características do recipiente para que sejam adequados ao acondicionamento dos resíduos sólidos domiciliares e as cores sugeridas estão de acordo com a disponibilidade que está no mercado, há no mercado essas cores suficientes para atender ao PL e a assessoria sugere considerar que o PL absorva os requisitos das normas



Câmara Municipal de São Paulo fls. 39

TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 36	do
Processo nº 17/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100 485	data 22-11-06

rod.:U07 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8649 data 22-11-06

brasileiras para esses recipientes que são ligados a durabilidade, a suportar a carga do fabricante.

(Outro ponto...Paula)

COMPROMISSO DO VOTANTE



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 40

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 31	de
Processo nº 1706	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100455	
data 22-11-06	

rod.:U08 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):Rocela

rev.:

evento:8649

data 22-11-06

Outro ponto que a assessoria levantou é que existe um decreto municipal do Executivo que criou o programa sócio-ambiental da cooperativa de catadores de material reciclável que tem objetivo semelhante ao PL. Portanto, esse decreto autoriza uma exceção. Porque a lei do sistema de limpeza urbana proíbe o Município ou o usuário de executar a coleta de resíduos de qualquer natureza. Ela tem um art. 153 que proíbe. Esse decreto regulamentou esse artigo e nós aqui também estaríamos regulamentando. Então, está ali mencionado o art. 153 porque ele diz: "excetuada as hipóteses de autorização ou permissão expressamente previstas na regulamentação". Então, essa exceção já está prevista na própria lei.

Nesse decreto observamos que tem uma definição para cooperativa que talvez fosse interessante também nessa redação substitutiva incluir. Ela define cooperativa como grupo de catadores de material reciclável legalmente constituído que gerenciará uma unidade regional encarregada de coletar, triar, armazenar e comercializar resíduos sólidos recicláveis.

Algumas observações da audiência passada que o Sr. Presidente levantou a importância de que a Prefeitura disponha de verbas para informar a sociedade da legislação vigente. A Secretaria do verde foi favorável, apenas colocou uma ressalva que pretendiam que fosse incluído um dispositivo para que o custo do saco de lixo colorido fique abaixo do custo do saco de lixo convencional para que a população possa aderir sem obstáculos financeiros.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Antes da sua manifestação, Claudio, gostaria de fazer uma observação. Cada um



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 41

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 38	do
Processo nº 1406	
Elaine Gonçalves Gavioli	
22-11-06	

rod.:U08 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):Rocela

rev.:

evento:8649-28. data:22-11-06

desses sacos plásticos terá um recipiente ou será um recipiente para os quatro? Não quero crer que vocês queiram que cada casa tenha quatro dispositivos de depósito. É isso que você está pedindo? Ou haverá uma coletora com quatro dispositivos para se colocar os sacos plásticos para que as pessoas não tenham de te dentro de casa ou no terreno quatro coletoras. É isso que você está pretendendo?

Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO - Antes de responder, gostaria de colocar que acho sua pergunta muito pertinente porque estamos discutindo uma situação de avanço da sociedade como um todo. Não estamos discutindo aqui a situação real hoje. Qual é a situação real hoje? O nosso companheiro de Limpurb estava aqui, o Dr. Pagano, ele sabe a dificuldade que tem dos aterros sanitários serem instalados hoje na cidade de São Paulo. Fui Subprefeito de Perus e sei que o Aterro Bandeirantes, por exemplo, está saturado. Várias manifestações da população são contrárias à manutenção do Aterro bandeirantes porque não dá mais para suportar.

Só que mesmo em Perus existe a pretensão de se instalar um novo aterro sanitário dentro de uma área da região da Anhangüera, em Perus. A população é contrária. Toda a população se revolta quanto a isso.

Para nos colocarmos numa posição de modernização da sociedade e adquirir a possibilidade de reciclar, temos condomínios na Cidade que já o fazem muito bem, reciclam todos os materiais em função da nossa necessidade. Hoje, uma pessoa, um cidadão de São Paulo produz em média um quilo e trezentos de resíduos por dia. Se você pegar uma



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 42

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 39	do
Processo nº 17106	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.455	
evento: 8649	data: 22-11-06

rod.:U08 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):Rocela

rev.:

evento:8649 data:22-11-06

classe média alta, produz quase dois quilos por dia. Isso dá quase 11 toneladas na cidade de São Paulo produzida nas residências. 73% desses resíduos são produzidos nas residências.

Então, qual é o objetivo principal do projeto? O objetivo principal é ter essa seleção na residência como têm em alguns países europeus, como na França, e nos Estados Unidos em algumas áreas. Você teria esses sacos de lixo, o verde, o amarelo, que poderiam ser disponibilizados e você poria ali. O resíduo de pet. Juntariam todas as garrafas de pet em um saquinho.

O que precisamos criar na cidade de São Paulo? Quando coloco a questão das cooperativas, é importante que a gente tenha dentro de um quadro do bairro na cidade de São Paulo, de cinco, de dez quarteirões, teríamos uma cooperativa que possa passar residência por residência e a pessoa da residência, o dono da casa, saber exatamente quem está coletando; que o Sr. Manoel vai coletar aquele saco de lixo de papelão, por exemplo. E você destina ao Sr. Manoel a arrecadação do papelão para dar destino a ele e criar novos postos de trabalho na cidade de São Paulo. E você poder impedir a necessidade de que todos os resíduos hoje dentro de uma residência tenham o destino de que a Limpurb tenha de levar para um aterro sanitário.

Então, há essa possibilidade? Há sim. Se a gente tiver uma discussão, se a Prefeitura disponibilizar a possibilidade desses sacos

(que você poderia colocar ...Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 43

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 17106
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465
data: 22-11-06

rod.:U09 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8649 data:22-11-06

Orador(es):

que você poderia colocar o verde aqui. Já é uma norma. No saco verde, podemos depositar vidros; no vermelho, plásticos; e, no amarelo, metais.

Hoje 98% das latinhas de alumínio são recicláveis. Isso poderia ocorrer com vidros, papelões, pets e outros resíduos. O intuito do projeto é diminuirmos o máximo possível os descartes que iriam para os aterros sanitários. Assim, não haveria um custo maior para a cidade de São Paulo. Além de se gerar emprego, geraria reciclagem. Aí haveria sim arrecadação para o município de São Paulo. Esse é o intuito principal desse projeto.

Podemos ordenar descartes desses resíduos sólidos dentro das residências. Hoje nem se pensa em fazer isso. Teríamos de gerar toda uma idéia, todo um debate, é a Prefeitura estar disponibilizando essa discussão com cada família, com cada cidadão paulistano.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Reitero a pergunta, Sr. Cláudio. Cada residência teria de ter quatro receptores? Isso é problemático, até, porque algumas residências são pequenas. Como poderiam ter quatro receptores, para vidro, plástico, e outros materiais?

Como esse problema seria resolvido?

O SR. CLÁUDIO - Dentro de um condomínio hoje, há os latões. Já há os recipientes já destinados. O que queremos fazer para cada residência? Se houver um saquinho amarelo, destinado para vidro, estaríamos colocando vidros.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 44

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº	17/06
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg 100.435	
data: 22-11-06	

rod.:U09 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8649

data:22-11-06

Os resíduos sólidos vão para um local onde descartamos diariamente. Seriam necessários outros recipientes, para estarmos acondicionando outras coisas.

P - Para o plástico, haveria um saco de cor definida, seja verde ou amarelo. Todos os quatro sacos poderiam ficar num mesmo recipiente?

R - Sim.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. GIOSEPPE PAGANO - Quanto a sacos de várias cores, estamos estimulando supermercados a entregarem saquinhos de cores diferentes. O saco branco onde está escrito plástico ou vidro, funciona muito pouco.

Não estou muito preocupado com as cores. Semana por semana, supermercados podem entregar saquinhos de cores diferentes. Estou preocupado com outra coisa. Realmente temos de estudar bem essa parte da NBR. O saco preto é normalmente mais resistente. Por quê? Porque nele está sendo incorporado o negro de fumo. Então, nele há uma consistência maior.

Sacos de cores diferentes têm realmente resistência bem menor. Temos de discutir isso com a NBR, Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Talvez seria mais interessante recomendarmos que houvesse sacos pretos com faixas amarelas, pretas, de várias cores. Digo isso porque a consistência dos sacos de cores, inclusive o branco, por



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 45

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Forma nº	12
Processo nº	17106
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

rod.:U09 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8649 data:22-11-06

incorporarem um pigmento que não seja o negro de fumo ou óxido de titânio, têm uma consistência bem menor. Esse problema, do ponto de vista técnico, temos de resolver.

P - A resistência vai depender da espessura que colocaram nos saquinhos. Se for um saquinho de espessura de dois milésimos, vai rasgar facilmente. Se ele tiver dez milésimos de espessura, será muito mais resistente.

R - Há um alerta, dizendo que saco colorido é mais barato do que o convencional. Isso nos preocupa, o preço barato, para não aumentar muito o custo de despejo desses resíduos.

P - Muito obrigado. O projeto do Sr. Cláudio é muito abrangente e importante. Há detalhes de enorme complexidade para ser adequado, utilizado. Se existe essa facilidade, de as donas de casa selecionarem lixo dentro de casa, colocando cada resíduo em um saco específico e depois colocarem tudo na mesma lixeira, não haverá nenhuma dificuldade.

Tem a palavra o nobre Vereador Chico Macena.

O SR. CHICO MACENA - Sr. Presidente, (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 46

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Processo nº 12/06
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 100.485
 data: 22-11-06

 rod.: U10 fl.: 1 taq.: CAMILO
 Orador(es):

rev.:

evento: 8649 data: 22-11-06

O SR. CHICO MACENA - Sr. Presidente, gostaria de fazer algumas observações. Primeiro, perseguimos a idéia da coleta seletiva há décadas na cidade de São Paulo, e até hoje não conseguimos implementá-la. Um dos grandes problemas da Prefeitura encontra-se em projetos embrionários, em projetos pilotos, de pequena escala.

A questão do lixo é um problema sério não só para nós, como para a cidade, para o Estado, para a região metropolitana e para a humanidade.

Outros países avançaram muito na questão do tratamento do lixo. Há países hoje que reutilizam, reciclam em torno de 86% de todo lixo produzido. Parte do lixo orgânico é usado para se fazer adubo. Em alguns países, quando o lixo é depositado em aterros, utilizam da energia do lixo para a canalização de gás. A Alemanha tem uma experiência muito grande nesse sentido. Em outros países, o lixo é incinerado, para se produzir energia elétrica.

Nós jogamos fora algo tão precioso, tão caro, tão valioso, o lixo. Temos um problema sério no país, a educação, como o Sr. Presidente colocou bem.

Já tive oportunidade, quando fui administrador regional de Vila Prudente, - a Limpurb deve ter acompanhado esse trabalho, pois foi uma das primeiras experiências piloto na gestão da ex-prefeita Luíza Erundina - foi implantado, em todo um distrito, a coleta seletiva. Percebíamos que a população não separava o lixo. Havia resistência ou o não hábito em se separar o lixo. Isso só melhorou, só começou a haver escala quando fornecemos, em convênio com a iniciativa



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 47

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Protocolo nº	17106
Assinatura	Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. nº	100.435
data	22.11.06

rod.:U10 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8649

privada, com algumas empresas da região, um saco gratuitamente para todas as residências, onde seria colocado o lixo.

Aí entro na questão do projeto de lei. Uma das coisas que precisamos aprofundar é a discussão do recipiente. Primeiro, sabemos hoje que boa parte da população reutiliza sacos de supermercados para colocarem lixo. Assim, não haverá custo adicional, e pessoas não precisam comprar sacos de lixo padronizados, como conhecemos. Isso é um problema sério, financeiro, de renda.

Segundo, há a questão da qualidade de resistência dos sacos de lixo coloridos. Não sei se haveria necessidade inclusive de separarmos vidro de papel.

Sr. Cláudio, já seria um grande avanço se houvesse um recipiente para aquilo que fosse seco e outro para o que fosse orgânico. Já facilitaria para o usuário, e resolveria um grande problema da Prefeitura.

Hoje os centros de triagem separam esse material na esteira, com dificuldade. Muitos materiais que vão para lá se misturam inclusive com o lixo úmido, orgânico.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O mesmo metal, plástico e vidro seriam colocados em apenas um recipiente.

O SR. CHICO MACENA - Podemos estudar qual seria esse recipiente.

Tivemos a experiência em distribuir sacos, não de plástico, mas sim de papel. Era um saco já reutilizado. Não era de papel nobre, mas já tinha resistência maior para esse tipo de material do que o



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 48

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 17/06
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 100.465
 data: 22-11-06

rod.:U10 fl.:3 taq.:CAMILO
 Orador(es):

rev.:

evento:8649 data:22-11-06

saco de plástico. O próprio papel do saco é reutilizado nesse processo.

Poderíamos estudar a possibilidade de haver apenas um recipiente para úmido e outro para seco. Isso facilitaria. Digo isso porque sabemos como há dificuldade na periferia. Isso levaria uma escala.

As cooperativas que há hoje são deficitárias. Hoje a Prefeitura montou várias cooperativas em várias subprefeituras da cidade. Elas hoje ainda são deficitárias porque a população não separa o lixo. Mais do que isso, até há dia específico para coleta de um determinado lixo, quer seja o seco, quer seja o úmido.

Eu, que moro, na periferia, sempre ponho o lixo para fora. Depois de meia hora ou uma hora, vou ver como está, porque geralmente ele está rasgado. Isso ocorre porque passou um catador com a carrocinha, rasgando sacos de lixo, para pegarem, quando há, algo que possa ser reciclado. Essa organização facilitaria a vida de todo mundo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Tomara que o PL 526 encontre, em outras comissões, a mesma citação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Percebemos que ele será de grande benefício para a Prefeitura, para a sociedade e principalmente para as famílias. Tomara que ele tenha uma tramitação rápida, para que se torne uma realidade

o mais breve possível. Vamos agora analisar aqui (U11)



Folha nº 46	do
Processo nº 17106	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Ass. 170.405	
data 22.11.06	

rod.: U11 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8649 data: 22.11.06

...o mais breve possível. Vamos agora analisar aqui o PL 357/2005, do William Woo.

O SR. CHICO MACENA - Pela ordem, Presidente. Eu proporia uma inversão, que nós discutíssemos o 522, uma vez que trata do mesmo tema, ou seja, de resíduos, e nós pudéssemos aproveitar inclusive a presença - que eu estou vendo que estão se levantando - dos técnicos da Limpurb para debate dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Muito bem, é pertinente, então, façamos uma inversão. Vamos para o PL 522/2004, do Nabil Bonduki, que dispõe sobre plano de gerenciamento dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos e seus componentes. O programa municipal de gerenciamento e projetos de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme previsto na Resolução Conama 307, disciplina a ação dos geradores e transportadores desses resíduos no âmbito do sistema de limpeza urbana do Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Chico Macena. Quem se manifesta primeiro é a Comissão, a assessoria. Pois não.

A SRA. ASSESSORA - O autor defende o projeto dizendo que seu objetivo é superar a falta de instrumentos e procedimentos adequados que agravam o problema crônico do entulho no Município, e menciona a grande porcentagem de entulhos gerados no Município e também menciona as definições normativas que obrigam o Município a... Desculpem, não está funcionando.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Pode dispensar a tela.

A SRA. ASSESSORA - Existe uma resolução da Secretaria do Meio Ambiente do Estado e uma resolução do Conselho Nacional do Meio



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 50

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Processo nº 12/06
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 100.465
 data: 22/11/06

 rod.: U11 fl.:2 taq.: VIANNA
 Orador(es):

rev.:

evento: 8649 data: 22/11/06

Ambiente, que já estabelece prazo inclusive para o Município ter o seu plano integrado de gerenciamento de entulhos. É um problema de que o próprio setor da construção civil está bem ciente e já existem resoluções, definições normativas que obrigam o plano integrado a ser criado e obriga que o Município tenha um programa municipal de gerenciamento e obriga os geradores a ter o seu projeto de gerenciamento. Ali nós temos a imagem da chamada pelo Dr. Pagano máquina infernal, que é a recicladora do entulho separando o material.

Se formos passar rapidamente pelo projeto, ele tem a parte das definições. Das definições a gente pode pontuar... Ele define resíduos da construção civil, tem uma diferença grande que é uma mudança grande no conceito que a gente normalmente adota para resíduos da construção civil, porque ele agrega solo, rocha; também é considerado resíduo da construção civil. Então aqui tem uma alteração grande que é: se você faz movimento de terra, você está gerando resíduo da construção civil e isso está abrangido pelo plano integrado que está sendo criado pelo projeto de lei.

Ele faz uma outra coisa importante também, submete a gestão desse plano integrado ao sistema de limpeza urbana municipal, que tem todo um regramento detalhado; ele submete ao plano diretor estratégico, que também tem a definição de usos, e submete à Resolução Conama, que é obrigatória para todos os brasileiros. Então, logo de cara ele proíbe os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, que são aqueles que o Vereador Presidente fez questão de que fossem detalhados na audiência passada. Os resíduos volumosos são os sofás, os aparelhos eletrodomésticos que são deixados; então, para



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 51

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 48	do
Processo nº 17/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Evento 8649 100	data: 22.11.06

rod.: U11 fl.:3 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8649 100 data: 22.11.06

evitar que sejam levados para aterros sanitários, ele proíbe que sejam depositados em bota-foras, em encostas, em corpos d'água, em lotes vagos, nos passeios, nas vias, em áreas públicas ou em áreas protegidas por lei e que sejam levados para os aterros sanitários. Exceto para serviço interno no aterro que precisa fazer uma camada de solo, então aí ele pode ser utilizado no próprio aterro sanitário.

Então, ele institui o que é o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, que eu até pus a sigla ali, porque senão a gente fica falando esse nome muito grande, muito grande e não consegue (ininteligível) direito entender. E ele incorpora, esse plano integrado, duas coisas: o programa municipal e os projetos. O programa municipal é uma ação pública para pequenos geradores e os projetos são elaborados para os demais geradores. Então, se você é grande gerador, você vai ter que ter o seu projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil.

Nesse plano integrado ele diz quem são os constituintes. Então ele disse: são ações para informação e educação ambiental para incentivar a reutilização, para controlar e fiscalizar, para estabelecer interlocutores entre vários os agentes dessa cadeia produtiva. São as áreas físicas para destinação correta, então ele disse que nessas áreas físicas para destinação correta você tem uma rede de pontos para entrega de pequenos volumes. Tem um município ali de São Paulo, o famoso "cachorrinho" que todo mundo chama, então, nesse município você vai ter uma rede de pontos de entrega e é um serviço prestado em regime público, preferencialmente, se possível, em locais de deposição irregular. Então ele está dizendo: ali onde o povo



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 52

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 49	do
Processo nº 17106	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Ass. 100/100	
Evento: 86492	data: 22.11.06

rod.: U11 fl.:4 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 86492 data: 22.11.06

está ponto o entulho que é irregular, vamos ver se é possível transformar aquilo num ponto de entrega regular, para depois vir o outro captar, triar e fazer depois a destinação correta, então.

E ele estabelece que... (U12)

COMPROVADO EM TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo fls. 53

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Fome nº 50 do
 Processo nº 17/06
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 109.455
 data: 22.11.06

 rod.: U12 fl.:1 taq.: VIANNA
 Orador(es):

rev.:

evento: 8649 data: 22.11.06

E ele estabelece que, para você levar nesses pontos de entrega, você tem que ter um limite de um metro cúbico, é o volume máximo que você pode descarregar nesses pontos de entrega de pequenos volumes. Ele proíbe que resíduos domiciliares, industriais e de serviços de saúde sejam levados para esses pontos de entrega e ele diz que esses pontos de entrega podem ter o seu uso compartilhado com coleta seletiva dos outros resíduos domiciliares que são recicláveis.

A rede física é constituída por uma rede de pontos de entrega de pequenos volumes e uma rede de áreas para recepção de grandes volumes. Então, ali no "cachorrinho" do município, essa outra rede de áreas para recepção de grandes volumes. E aí ele toma esse cuidado de integrar essas áreas de grandes volumes ao sistema de limpeza urbana. Essas áreas de recepção de grandes volumes são gerenciadas preferencialmente em regime privado. Então, o município toma conta da parte dos pequenos volumes e preferencialmente os privados criam áreas de recepção de grandes volumes.

Que áreas de recepção de grandes volumes são essas? Então, ele lista quais seriam os empreendimentos da rede. São áreas de triagem e transbordo, áreas de reciclagem, aterros de resíduos de construção civil ou são as mesmas, mas públicas, ATTs públicas, áreas de reciclagem públicas e aterros de resíduos de construção civil públicos. O Dr. Pagano acabou de mencionar que estão fazendo licitação para cinco, se não me engano, aterros de resíduos da construção civil públicos.

O projeto também estabelece onde há restrição de volume e onde não há restrição de volume e para onde deve ser feita a destinação.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 54

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 51	do
Processo nº 14/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Evento: 8649100.468	Data: 22.11.06

rod.: U12 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8649100.468 data: 22.11.06

Então, proíbe a descarga dos resíduos domiciliares, industriais e de serviços de saúde e dos transportadores sem autorização de Limpurb. Ele estabelece que a regulação, o controle e a fiscalização dessa rede de recepção de grandes volumes é de Limpurb e diz que esses resíduos devem ser integralmente triados e destinados.

Isso também está previsto na Resolução Conama, que estabelece classes para os resíduos da construção civil e o projeto segue a resolução quando diz para onde você deve destinar. Os resíduos da construção civil da classe A devem comprovar a sua natureza mineral e estabelece que o Executivo deve criar um procedimento para que seja possível fazer aterro de pequeno porte para regularização geométrica de áreas, então eu estou precisando cobrir um buraco qualquer, eu tenho um aterro de pequeno porte. O projeto pede para que seja criado um procedimento para que seja possível esse aterro de pequeno porte com resíduos da construção civil.

Depois ele diz que... faz toda a triagem, resíduo de classe A, resíduo de classe B, classe B são os papéis, plásticos, madeiras, metais e vidros que compõem também o que se chama de resíduos da construção civil e que devem ser destinados para organizações sociais ou para empreendimentos que possam fazer o manejo par sua reutilização ou reciclagem. Depois ele diz que os resíduos volumosos devem ser desmontados e para possibilitar também a sua reciclagem.

Essa parte do... pulou um pedacinho só que fala da questão da destinação correta, também ele diz que também a destinação correta... se a Secretaria do Verde autorizar, fazer uma disposição temporária desses resíduos em áreas públicas para utilização futura. Depois essa



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 52	do
Processo nº 17/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 103.405	
Evento: 8649	data: 22.11.06

rod.: U12 fl.:3 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8649 data: 22.11.06

Orador(es):

questão aqui que normalmente... na audiência passada muita gente falou, é uma preocupação, estava no outro projeto de lei que foi discutido aqui, que é a obrigatoriedade do Executivo usar preferencialmente o agregado reciclado, que é resultante desse resíduo da construção civil triado e trabalhado, reciclado, então ele tem dispositivos para dizer que deve haver uma menção expressa nas licitações de que esses resíduos devem atender às normas e que seja obrigado então... as licitações obriguem o uso desse agregado reciclado. Essa preocupação que muita gente tem manifestado de que o Executivo compre esse resíduo, o projeto tem esse dispositivo e ele até abre exceções de quando é que esse agregado não seria obrigatório nas licitações públicas: em obras de caráter emergencial, quando houver escassez dos agregados ou quando os preços dos agregados forem superiores ao agregado não reciclado.

Depois ele tem toda uma parte de responsabilidade e fiscalização que acho que a gente não precisa detalhar, então os geradores são responsáveis, ele autoriza a destinação dos pequenos volumes à rede de pontos, obriga a destinação dos grandes volumes à rede de áreas para recepção, ele entra um pouco no detalhe das caçambas, proíbe a utilização de caçambas conforme determinadas disposições que ele vai estabelecendo. E ele tem uma coisa que chama muito a nossa atenção que é que ele autoriza a transportar os resíduos próprios exigindo... exigindo... ele

autoriza... aqui, olha, ele autoriza, ele autoriza a transportar... (U13)



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº	53	do	
Processo nº	17106		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg. 100.485			

rod.:U13 fl.:1

taq.:LUIZ CARLOS rev.:

evento: 8649 data: 22/11/2006

Orador(es):

... autoriza. Aqui, olha. (Pausa) Ele autoriza, ele autoriza transportar os resíduos próprios, exigindo o controle de transporte de resíduos para volume superior a um metro cúbico. E aí ele diz que, se você usar serviço próprio (?), serviço contratado de transportadores autorizados para transporte desse seu metro cúbico, você vai ter que contratar transportadores autorizados. E, se você usar empreendimento autorizatário - está antes do item três... dois - que você vai ter que ir, esse empreendimento autorizatário vai ter que usar componentes da rede, vai ter que levar para componentes da rede de áreas de recepção de grandes volumes, e aí vai ter que manter esse documento que é o Controle de Transporte de Resíduos.

Depois, ele também responsabiliza os transportadores e os receptores, e entra então novamente na questão dessas caçambas metálicas estacionárias e ele responsabiliza ambas as partes solidariamente - estou fazendo uma síntese desta parte aqui, para a gente não se alongar muito. Ele, responsabilizando as partes solidariamente, na ausência de contrato.

Depois, ele entra na questão do Projeto de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil. Então, ele lista quem são os geradores de grandes volumes que estão obrigados a apresentar o projeto de gerenciamento de resíduo, durante a aprovação. Então, ele diz que, se você estiver sujeito ao Alvará de Aprovação de Execução de edificação nova, reforma, reconstrução, demolição, muro de arrimo e movimento de terra, você vai ter que apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil, e ele lista, então, o que é o Projeto de Gerenciamento de Construção Civil. Então, é um projeto em que você



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 54	do
Processo nº 17/06	
Elsaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	
Evento: 8649 data: 22/11/2006	

rod.:U13 fl.:2 taq.:LUIZ CARLOS rev.:
Orador(es):

caracteriza o seu resíduo; você diz quais são os procedimentos que você vai adotar nas várias etapas: na triagem, no acondicionamento, no transporte e na destinação. E você faz um compromisso de que você vai fazer uma desmontagem seletiva; vai fazer um procedimento conforme as categorias geradas. E, se você for contratar o serviço de transporte, você vai ter que ter autorizatário do sistema de limpeza urbana, esse deslocamento, recebimento e envio vai ter... Então, o que ele faz? Ele faz aquilo que um sistema de gestão... Quem tem ISO 9000 faz isso, faz aquilo que se chama o "controle do berço ao túmulo": veio de onde o produto? Então, você acompanha. Vai para onde o produto? Você acompanha. Vai ser usado como? Você acompanha. Vai ser destinado como? Você acompanha. Então, o que ele faz? Ele faz a gestão ambiental do resíduo de construção civil: veio de onde e vai para onde? E ele então cria os documentos para isso e ele faz o acompanhamento disso, com base na Resolução, que é uma resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que já está obrigando para todo mundo.

Depois, ele fala um pouco a respeito da análise desse Projeto de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil. Então, estabelece que a Secretaria de Habitação, quem vai para... o Projeto vai junto para análise no órgão que é responsável pela aprovação. Se o projeto for sujeito a licenciamento ambiental, vai junto para o órgão que faz o licenciamento ambiental. E ele diz que Limpurb deve informar ao órgão responsável pela análise quem são os transportadores e receptores, com autorização de operação válida.

Depois, ele entra um pouco na questão de obra municipal objeto de licitação pública. Ele é um projeto bastante detalhado e grande,



T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 55	do
Processo nº 17/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
evento: 8649	data: 22/11/2006

rod.:U13 fl.:3 taq.:LUIZ CARLOS rev.:
Orador(es):

evento: 8649 data: 22/11/2006

não é? Essa questão da exigência nos editais, como é que isso entra. E depois ele trata da questão da fiscalização da Prefeitura, quem é que é responsável por isso ou não.

Fizemos as nossas observações: fizemos a comparação das definições do projeto com a resolução do Conama e com o decreto que está em vigor; vimos que são compatíveis ou foram adaptados à situação específica do Município ou às normas técnicas da ABNT que vieram posteriormente. E vimos um problema que foi discutido na audiência passada: o Vereador autor sugeriu a realização de uma reunião técnica. Foram realizadas duas reuniões técnicas, por convocação do Vereador Relator, que é o Vereador Chico Macena; foram realizadas duas reuniões técnicas, nos dias 31 de outubro e 13 de novembro; e discutimos principalmente as questões trazidas pelo Sinduscon e as questões levantadas pela Assessoria, e outras questões levantadas pelos presentes: o Dr. Pagano também esteve presente nas reuniões, representantes de consultorias, representantes do Sinduscon, Assessor do Vereador Relator; nós, da Assessoria, participamos.

Essas questões que estamos levantando aqui, nas nossas observações, foram principalmente as questões que foram discutidas nessas reuniões técnicas. Então, a que está na tela, a principal questão que, vamos dizer, deu bastante trabalho para a Vilma redigir a redação que está em discussão para o substitutivo, porque a lei que está em vigor, do sistema de limpeza urbana, ela chama de grande gerador quem gera mais de 50kg/dia de resíduo de construção civil. Então, se você gera até 50kg, você é pequeno gerador. Então, você pode colocar na coleta diária. A gente não sabe disso, mas estamos



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 59

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 56	do
Processo nº 12/06	
Diana Gonçalves Gavioli	
evento: 8649 data: 22/11/2006	

rod.:U13 fl.:4 taq.:LUIZ CARLOS rev.:
Orador(es):

evento: 8649 data: 22/11/2006

entendendo isso: até 50kg, posso colocar o meu saco de entulho no coletor da coleta domiciliar, que pode levar.

Acima de 50kg, sou obrigada a me cadastrar no Limpurb, a contratar autorizatário para mandar, a manter registro do comprovante.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - A contratar alguém para pesar. Tem tudo isso, não é?

(NÃO IDENTIFICADO) - É, leva. (Risos)

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Tem 50? Não, tem 52 quilos. Não pode. ... (U14)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 60

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 59	do
Processo nº 17/06	
Elsine Gonçalves Gavioli	
Data: 100.000	
Assinatura: [assinatura]	

rod.:U14 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:8649 data:22-11-06

Orador(es):

...tem tudo isso, não é?

A SRA. ROSSELA - É. Leva.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Cinquenta não tem, 52 quilos, não pode.

A SRA. ROSSELA - E não posso levar, dispor nos resíduos normais da coleta domiciliar ou no serviço de saúde. Esse projeto de lei autoriza a exceção porque diz até 1m³ você pode levar o seu entulho para o ponto de entrega. Então, tivemos esse conflito aqui que tivemos de tentar solucionar. Se for o caso e o Vereador Macena e a Vilma podem explicar como fizemos para fazer o segundo corte. Se você tiver 51 quilos mais até 1m³ pode entregar nos pontos de entrega de pequenos volumes porque estão recebendo. A propaganda já diz que sim.

Depois, outros dispositivos legais que levantamos tem a questão de uma lei que já definiu o que é pavimento, mistura asfáltica extraída de pavimento urbano. Isso tem de ser compatibilizado também. Ele adotou também esse conceito de grandes geradores da lei municipal. Depois levantamos outros dispositivos compatíveis com o projeto de lei. Essa questão do Comitê Municipal de Mudança Climática e Eco-economia Sustentável que estabelece, exige ou sugere a inclusão do CTR nos cadernos de critério de medição das tabelas de serviços e obras da Prefeitura, como condição para pagamento da retirada de entulho. Quer dizer, o Executivo já vem se mobilizando para que essas normas editadas pela resolução Conama entrem em vigor. Ele também propõe a inserção do plano integrado de gerenciamento nos processos de aprovação. Outra coisa que foi levantada, de dispositivos já existentes. A questão da sinalização das caçambas coletoras de

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 61

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº	58	do
Processo nº	17/06	
Elaine Gonçalves Gavioli		
evento	8649 100.466	data: 22-11-06

rod.:U14 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8649 100.466 data:22-11-06

entulho, já existe uma lei que fala o que é pintura retroreflexiva. Isso também discutimos no grupo de trabalho.

Outra coisa que levantamos foi a questão dos prazos. Quer dizer, esta cessação da disposição dos resíduos nos aterros e nos bota-fora, esse prazo já foi esgotado. Então, já está cometendo crime quem está fazendo esta disposição. Já está cometendo crime ambiental. Eu estou esperando que não esteja fazendo isso.

Já existe também um instrumento que foi criado por uma portaria da Prefeitura que instituiu a Licença Especial de Operação a Título Provisório para áreas de triagem e transbordo, classificou a atividade como NR-3 para saber onde estão as zonas que podem ser implantadas. Observamos que o licenciamento não estava claro no PL. Nesta redação substitutiva também foi sugerido e a Vilma deu redação para isso, um artigo que diga que devem ser licenciadas essas áreas de recepção, depois vimos que a responsabilização dos geradores é coerente com a lei que está em vigor e parecia haver conflito entre a responsabilidade de operação dos pontos de entrega do que está no Plano Diretor, do que está no decreto com o que está no PL. Então, também estamos sugerindo uma redação substitutiva do Executivo dizendo que o Executivo define as responsabilidades. Então, em vez de ter o conflito uma redação substitutiva que deixe ao Executivo a definição da responsabilidade. Mais abaixo é só a questão da reunião técnica que foi feita e quem participou.

E a informação de que temos provisoriamente uma redação substitutiva em discussão.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Form nº 17/06
 Processo nº 17/06
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 100.485
 data: 22-11-06

 rod.:U14 fl.:3 taq.:BETH
 Orador(es):

rev.:

evento:8649 data:22-11-06

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Antes da manifestação de Chico Macena gostaria de fazer campanha para ele ser presidente da Câmara porque para relatar este projeto tem de ser gênio. Se temos enorme dificuldade para fazer com que a família paulistana, as pessoas que vivem em nossa cidade tenham a noção de respeito para que haja uma separação seletiva, fazer a coleta seletiva e esse projeto tem dez a nos, daqui a um século está prontinho! Se em dez anos não conseguiu com que a sociedade entendesse a necessidade de selecionar lixo imagine um projeto desta complexidade. Chico, você tem de explicar.

O SR. CHICO MACENA - Primeiro, Sr. Presidente, é bom destacar que este projeto é até uma obrigação legal. Ao montarmos o Plano Municipal de Gerenciamento e o Programa estamos cumprindo uma obrigação legal tanto federal quanto contígua do Plano Diretor que está previsto. Está previsto tanto no Plano Diretor quanto nas resoluções do Conama. Essa é a primeira coisa. Segundo: já existe uma destinação desses resíduos hoje, feita uma parte pela Prefeitura através de Limpurb mas a grande parte é feita aleatoriamente pela população, pelos geradores de resíduos sólidos. A grande parte de resíduos de construção civil hoje são jogadas em qualquer lugar. Ou em aterros clandestinos, ou em equipamentos públicos ou mesmo em alguns casos em aterros de propriedades particulares feitas de forma inadequada para utilização depois. Sem a devida preocupação técnica. Esta cidade já vivenciou algumas tragédias por conta de aterros que foram feitos, ou pela população, de forma equivocada.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	60	do
Processo nº	17/06	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Evento	8649.100	data 22-11-06

rod.:U15 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento

Orador(es):

...ou pela população, de forma equivocada. A memória da Cidade tem a tragédia da Nova República, que foi justamente devido a um aterro clandestino mal feito que soterrou uma favela onde morreram centenas de pessoas. Temos a tragédia Mascarenhas de Moraes. A Cidade já teve alguns aterros mal feitos. Qual é o mérito da lei? Ela cria condições do que é tão reclamado pela Prefeitura: instrumentos de gerenciamento, por um lado e instrumentos de fiscalização por outro lado, criando, inclusive, penalidades. Estamos falando do pequeno gerador, daquele que faz reforminha na casa, mas temos o grande gerador de resíduos da construção civil que são grandes construtoras, grandes empreendimentos que muitas vezes ou a maioria das vezes não respeitam a lei ou não dão a destinação adequada para os resíduos. O projeto tem alguns méritos, primeiro, ele define claramente os conceitos para não ter mais dúvida dos conceitos na área de resíduo. Que tipo de resíduo, se é da construção civil, o que é agregado, e como tem de trabalhar isso. Segundo, ele traz, pela primeira vez, uma classificação que não havia ainda, do ponto de vista legal e do ponto de vista formal que são os geradores dos resíduos. Ele cria esta figura jurídica dos geradores de resíduo que é justamente a pessoa que eu vou fiscalizar, que a Prefeitura vai fiscalizar e que vai ter algumas preocupações ao depositar esses resíduos. Cria um programa municipal de fato, que até então não tem. Se de um lado os grandes geradores podem fazer um plano de gerenciamento de resíduos, o pequeno, que faz a pequena reforma, não tem onde colocar. Se ele colocar em saco com mais de 50 quilos na sua porta a coleta domiciliar não pode levar, teoricamente.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 64

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	do
A	
Processo nº	17106
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100-43	
evento: 8649	data: 22-11-06

rod.:U15 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento: 8649 data: 22-11-06

Cinquenta quilos é um saco de cimento. O coletor na hora de levantar ele percebe, ou pelo volume. Pode passar 52, 54 quilos mas certamente se for cem quilos ele vai saber que se for cem quilos ele não vai carregar, teoricamente, porque percebemos também que muito entulho ainda, mesmo quando ultrapassa cem quilos é coletado de forma irregular pela coleta domiciliar. Mas isso é outro capítulo, é o mesmo capítulo de molhar o lixo. É outro capítulo da fiscalização da coleta domiciliar.

Estamos criando um programa para isso. As subprefeituras vão ter de indicar uma área e o cidadão comum que reforma a sua casa vai ter um local legalizado para depositar esses resíduos de entulho sob responsabilidade da Prefeitura de São Paulo. Então, nem o carroceiro que passa na frente da casa e que vai pegar e jogar na primeira esquina e nem o caçambeiro que vai pegar na casa dele mais e jogar em qualquer terreno que é mais barato porque ele não vai pagar nenhuma taxa para fazer. Acho que isso é outro mérito. Cria uma regulamentação para transportes do material e, principalmente, que acho que é o objetivo maior do projeto, cria tanto um plano, como um programa para a reutilização desses resíduos. É uma lei complexa, grande do ponto de vista dos artigos mas que regulamenta um setor em uma atividade que existe na cidade de São Paulo hoje que é uma extrema bagunça.

Estamos apresentando uma proposta substitutiva ao projeto do Vereador Nabil Bonduki que basicamente especifica o tamanho dos aterros e a forma de obter a licença, o que é pequeno, o que é grande, trabalha a questão dos alvarás, especifica a questão, está perto de 10 mil m² o pequeno, trabalha a questão dos alvarás, a questão do



T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

 Formulário nº 17/06
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Pág. 100.465
 data: 22-11-06

 rod.:U15 fl.:3 taq.:BETH
 Orador(es):

rev.:

evento:8649 data:22-11-06

licenciamento, a questão dos gerenciadores. Há uma coisa que não consta aqui, que procurei agora verbalmente, é que no transporte os grandes geradores, os geradores poderiam transportar os resíduos sólidos mediante licença de Limpurb. Para não só ser as empresas licenciadas do serviço de limpeza urbana. Da forma como está a redação dá a entender que o grande gerador tem de contratar obrigatoriamente uma empresa que já está licenciada e cadastrada em Limpurb, sendo que se eu sou um grande gerador, por exemplo, uma grande construtora, tenho o equipamento equivalente a esta transportadora. Tenho um caminhão caçamba, tenho meios e instrumentos para transportar de acordo com a norma, de acordo com a regulamentação. Acho que garantir isso. Está garantido o suficiente. A nossa idéia aqui não é onerar. Não é aumentar custos para a construção civil. A nossa idéia é organizar a forma de despejo do resíduo sólido e principalmente criar um programa de reutilização desses resíduos. Então, por mais que seja uma quantidade muito grande de artigos...(Valéria p)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 66

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº	63	do
Processo nº	17/06	
Elaine Gonçalves Gavioli		
8649	100.000	data: 22-11-06

rod.: U16 fl.:1 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 8649 100.000 data: 22-11-06

Então, por mais que seja uma quantidade muito grande de artigos, Presidente, na verdade ele consolida uma série de leis que já existem numa lei só. O que acontece hoje? Hoje, tanto a Prefeitura como o gerador têm de consultar a resolução do Conama, a resolução nem sei de quem, a lei municipal... Uma série de leis, para poder ter uma ação. Hoje, não: ele vai ter uma lei apenas, que está consolidando tudo o que há de acúmulo hoje na destinação de resíduos da construção civil. Acho que esse é outro grande mérito. Parece grande, mas, na verdade, existe já acúmulo tanto técnico como legal para que a gente possa propor e aprovar uma lei como essa e cumprir uma exigência tanto federal como do Plano Diretor do Município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Obrigado, Vereador Chico Macena. Volto a fazer uma observação sobre a complexidade. Acho que as leis que trazem um detalhamento muito aguçado são muito mais difíceis de tornarem-se realidade. O Chico disse que foi o subprefeito e que... (Pausa) Mesmo assim, há uma dificuldade muito grande de se fazer com que a sociedade, no todo, tenha noção exata da importância da reciclagem, da separação dos resíduos. Acho que todos os projetos que nos apresentam, envolvendo esse tipo de necessidade, seriam muito mais fáceis de serem levados à sociedade através da mídia. Há necessidade de que tenhamos mais responsabilidade sobre o que fazemos, sobre o que preservamos, sobre o que respeitamos em relação ao Município, em relação ao Legislativo, em relação ao Judiciário, em relação a tudo. Somos uma sociedade realmente muito desinformada, e essa é uma briga que vimos tendo há 20 anos para que a televisão - que nos faz consumir tanto: compramos um sapato por 200 reais, compramos uma camisa por 200



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 67

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 64	do
Processo nº 17/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Evento: 8649	data: 22-11-06

rod.: U16 fl.:2 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento: 8649 data: 22-11-06

Orador(es):

reais - nos desse um tempo de três minutos para que a gente ganhasse orientasse orientação, formação, educação etc.

Por isso fiz essa observação, porque ele é muito complexo. Dizem, inclusive, maravilhas do Nabil Bonduki - que foi um dos grandes candidatos do PT que, lamentavelmente, não sabemos por que, não foi reeleito -, inclusive do seu nível de cultura, de conhecimentos gerais. O Vereador Macena fez um relatório extraordinário, mas eu gostaria muito de que não só essa lei, mas todas as outras fossem um pouco mais simplificadas para que todos pudessem entendê-las, até a sociedade.

O SR. CHICO MACENA - Presidente, eu só gostaria de mais uma vez destacar que, na verdade, na minha avaliação e na minha opinião, essa lei simplifica o que existe hoje.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Mas é um "Deus nos acuda"! Porque, se para falar da lei, precisa de 40 minutos, 50 minutos, "Deus nos acuda"!

O SR. CHICO MACENA - Eu sei. Agora, se o Presidente fosse, hoje, proprietário de um imóvel, de um empreendimento e fosse demolilo, teria de consultar a Lei 13.478, a Lei 13.430, umas 10 normas técnicas da ABNT, teria de consultar o Conama...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Não, Macena, bastaria que a mídia me orientasse sobre isso. Bastaria a mídia orientar a sociedade: "Você tem de fazer isso", e que cumpramos aquilo que está na lei.

O SR. CHICO MACENA - Mas a mídia não faz isso, Vereador. O que eu estou dizendo é o seguinte: na verdade, essa lei acaba consolidando



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 68

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 65	do
Processo nº 17106	
Elaine Gonçalves Gavioli	
evento 8649	data 22-11-06

rod.: U16 fl.:3 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento 8649

data 22-11-06

Orador(es):

um monte de leis que existem espalhadas por aí, facilitando pelo menos a consulta e que a Prefeitura tenha um instrumento mais eficaz de regulamentação e de fiscalização do que acontece hoje.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Obrigado, Macena. Registro a presença do Exmo. Sr. Deputado Federal William Woo, eleito com dois caminhões de votos.

Vamos ouvir a análise do Sr. Tarcísio.

O SR. TARCÍSIO DE PAULA PINTO - Sou arquiteto e urbanista, trabalhei como consultor junto à Limpurb e participei do processo de elaboração desse documento. Minha fala será muito curta.

Eu queria ressaltar o seguinte: a quem não é da área da construção, Vereador Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O senhor é que é culpado, não é? (Risos).

O SR. TARCÍSIO DE PAULA PINTO - Em parte. Não, há uma culpa coletiva e há uma vitória coletiva com esse projeto. Para quem não é da construção, parece que esse projeto é muito complexo, mas, de fato, não é. Ele sistematiza uma série de procedimentos, ele dá uma retaguarda legal para processos que estão acontecendo na Limpurb, na forma da licitação dos cinco novos aterros que o Dr. Pagano descreveu, na forma dos 45 ecopontos, pequenos pontos de entrega que a Limpurb está implantando nas subprefeituras - ele dá retaguarda a isso.

Na essência, ele é muito simples. O que ele faz é dar transparência para a ação de quem transporta e quem recebe resíduos na Cidade. Ele dá um procedimento básico para um gerador não se omitir da sua responsabilidade a partir do momento em que ele joga o lixo e vira



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 69

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº	6	do
Processo nº	17106	
Elaine Gonçalves Gavioli		
evento	8649	data: 22-11-06

rod.: U16 fl.:4 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento: 8649 data: 22-11-06

Orador(es):

a cara depois que ele põe dentro da caçamba. São alguns procedimentos muito simples: do projeto de gerenciamento, do uso de transportador cadastrado, da área de exposição licenciada, dos procedimentos de fiscalização. Basta isso, a figura das áreas para recebimento de pequenos volumes nos ecopontos e as áreas privadas que estão sendo incentivadas para receber esse resíduo, reciclar quando possível, incentivar o consumo público.

Nessa minha fala está a essência do decreto, Vereador. Ele é muito simples para quem está dentro dessa área e facilitará ao extremo algumas várias ações que já estão acontecendo, tanto de privados como de agentes públicos como a Limpurb.

Até precisaríamos ouvir hoje, se for possível, tanto o Sinduscon como a própria Limpurb e alguns empresários, aqui, da área de transporte de resíduos e área de recepção de resíduos.

Eu queria relembrar... segue U17



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 70

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 64	do
Processo nº 17/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
evento: 8649	data: 22/11/06

rod.: U17 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8649 g. 10 data: 22/11/06

...se for possível, tanto o Sinduscon quanto a própria Limpurb, quanto alguns empresários da área de transporte de resíduos, da área de recepção de resíduos.

Eu queria relembrar como a gente fez na primeira audiência, que este projeto foi hospedado pelo Vereador Nabil, dentro da postura típica dele, também foi ofertada uma hospedagem pelo Vereador Ricardo Montoro, o Vereador Chico Macena teve a mesma postura e ele é um projeto que é de autoria coletiva, ele veio sendo discutido por todos esses agentes durante um ano, pelas minhas contas, algo como 14, 15 reuniões técnicas, muitas delas acontecendo no Sinduscon, outras na Limpurb, o envolvimento do Sindicato das Empresas Transportadoras de Resíduos, está aí quase 700 empresas que atuam em São Paulo, a Petris, Associação dos Aterros, APEP, Associação dos que mexem nos aterros também teve envolvimento nessa discussão, então ele representa bastante o anseio de todos esses setores que estão envolvidos na questão, Vereador. É uma produção coletiva e está me parecendo que por aqueles projetos que estão na agenda de hoje, na pauta de hoje, ele pode até ser mais coletivo porque os três projetos que tratam de resíduos da construção civil, os três projetos menores, trazem questões que estão inseridas dentro dele. Então nós podemos, como o Vereador Chico Macena relatou, apontar com este projeto para a construção de uma política que unifique tudo isso e dê a retaguarda legal para as ações dos entes públicos e privados.

Depois da primeira audiência, até por provocação do Vereador Presidente, foram feitas duas reuniões técnicas onde de novo todo mundo compareceu, Sinduscon, Limpurb, Secretaria do Verde compareceram



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 71

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 68	do
Processo nº 17/06	
Elaiza Gonçalves Gajjal	
12/06	

rod.: U17 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8649 data: 22-11-06

e que se buscou foi ampliar o consenso. Então algumas pequenas divergências de palavras, de conceitos que estavam na primeira versão lida na primeira audiência, foram superadas com facilidade. Hoje o projeto é mais consensual ainda. Esperava que depois os outros pudessem falar sobre isso. Quero fechar com a perspectiva, de talvez poder ampliar esse consenso com a incorporação nele dos três projetos outros, os PLs 17, o 780 e 357 que tratam de temas que já estão contemplados nessa política mais geral. Eu não sei como formalmente se faz isso, mas estou ansiando aqui por uma autoria coletiva desse projeto para se dar retaguarda para a cidade resolver essa questão que não é pequena dentro da questão urbana como um todo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Sr. Tarcísio de Paula, muito obrigado. Uma observação necessária, o PL 780 é de 2003 e o 522 de 2004, então tomara que haja alguma forma de se fazer uma composição. Tem o PL que aborda o assunto, parece que é o 17 de 2006, do Vereador Claudio Prado, talvez os Vereadores cheguem a um consenso de apresentarem o conjunto através dos mesmos.

Alguém mais quer se manifestar?

Daqui a pouco vamos analisar o 357/2005, do Vereador William Woo.

A SRA. MIRIAM - Sou do Sinduscon, represento o Sindicato da Indústria da Construção Civil. Eu queria reforçar as palavras do Tarciso, até porque a gente trabalhou muito junto, desde 2000 a gente está nessa discussão e apesar de complexo, apesar de grande, a gente defende a necessidade urgente até da aprovação desse projeto de lei. Por quê? Porque ele vem regulamentar todas as atividades de todos que



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 72

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: U17 fl.:3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8649 data: 22.11.06

Orador(es):

participam dessa cadeia produtiva da geração do entulho, tanto nós gerados, grandes gerados, pequenos gerados, transportadores, as empresas que estão recebendo esse resíduo e as empresas vão triar esse resíduo e vão reciclar o resíduo. Então a gente defende a agilidade, talvez, para aprovação desse projeto, a gente tem discutido, junto com a Assessoria algumas sugestões que a gente apresentou na audiência passada e a gente chegou num consenso, faltava só arrematar a parte mais formal da escrita do que das idéias, e também veio a nossa proposta de agregar ao 522 esses outros projetos que estão na discussão da pauta de hoje, com exceção daquele da coleta seletiva.

Agora a gente sente que é muito importante porque as empresas que estão envolvidas, não só as construtoras, mas as empresas que estão envolvidas em todo o processo precisam dessa regulamentação para poder atuar e da mesma forma que o Executivo e Limpurb precisam que essa lei saia para poder regulamentar os procedimentos internos. Isso já está acontecendo, a gente teme que saia de uma forma desordenada, essas regulamentações ou se criem vários projetos de lei de uma forma desordenada, que depois para costurar isso vai ser muito mais complicado. Então a gente realmente apóia, a gente está contente porque chegou numa consenso na reunião passada do texto, acho que é só uma questão de ver o texto final e realmente apoiar o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Acabou o tempo, são 13h e queria falar sobre o 357.

O SR. EDUARDO MERGE - Eu sou a parte do povo que quer se manifestar, que está observando determinadas coisas. Se o senhor puder me ouvir eu agradeço.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

fls. 73
17106
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465rod.: U17 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8549

data: 22.11.06

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Mas já são 13h.

O SR. EDUARDO MERGE - Eu queria me referir à Prefeitura no caso, por que ela não utiliza os resíduos? Existe uma cultura onde a infra-estrutura da cidade não está resolvida.

Nobre Vereador, o nosso caso na Comissão de Transportes eu vou voltar a falar, porque o meu silêncio na reunião passada estava em função de não agredi-lo quando eu fui agredido.

Então estava calado porque não tinha assunto para me referir,

mas vou voltar ao tema...



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 74

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 17/06
 Selo da Câmara Municipal
 Reg. 100.405

rod.:U18 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:8649

data:22-11-06

Orador(es):

...mas vou voltar ao tema porque acho que é mais importante do que essas coisas.

Na hora de tapar os buracos, a Cidade está toda remendada, acho que estamos caminhando para a mesma situação das leis ambientais. Como V.Exa. estava se referindo, Vereador Timóteo, eu sentia que existia uma incompatibilidade entre o que está se propondo e a realidade que encontramos na cidade. Vejo colocarem concreto em buracos, a Prefeitura não vai usar entulho, porque está transformando esta cidade em pavimentos que são lajes onde embaixo água pluvial e esgoto se misturam. Acho que se trata de mais uma superficialidade onde se tenta colocar uma coisa que é importante. Não vou desmerecer o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Conceda-me aparte. Não se pode negar ao Parlamento o direito de oferecer ao Executivo a transformação necessária. Ao invés de condenarmos pelo asfaltamento, ofereçamos ao Prefeito a possibilidade de alterar esse tipo de trabalho para beneficiar a Cidade, para ter menos enchentes. Não podemos negar isso ao Prefeito, faz parte do trabalho dos vereadores.

O SR. EDUARDO MERGE - É, talvez a forma como está sendo colocado e também o problema com os catadores atuais, queira ou não queira existe uma organização desorganizada dos catadores, também de entulho. Agora, o que eu não posso é ouvir num Canal 14, num contraponto, um repórter dizendo que viu no Ibirapuera aquelas caixas, uma do lado da outra, de repente encostou um caminhão de lixo e jogou tudo dentro e misturou tudo. Quer dizer, esse tipo de comportamento é que não dá.



T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 72 do
 A
 Processo nº 17/06
 Elaine Conceição Gavioli

rod.:U18 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:8649 n. 10 data:22-11-06

Orador(es):

Então, quero atender à sua colocação que acho procedente, mas quem deveria estar nessas reuniões são as subprefeituras para dizer o que querem fazer com o processo, porque a população não vai ser multada num projeto desse.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Nós é que vamos dizer à subprefeitura como devem agir. É o Parlamento que vai dizer.

O SR. EDUARDO MERGE - Perfeito, agora, eu não vou querer ser multado morando num lixão ou num piscinão a céu aberto, isso não vou admitir. Que façam essas leis em países de primeiro mundo ou venham adequar para o nosso país e para a realidade de muitos bairros de São Paulo e não projeto só para meia dúzia de bairros. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Como são 13h04min e não temos quorum, podemos conceder esse espaço para analisarmos o seu projeto, que é o 357/2005.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Todos estavam informados que tínhamos reunião no 9º andar.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Mas todos os membros da comissão estavam informados da reunião? (Pausa) Então, pronto. O que o Vereador William Woo propõe?

O SR. WILLIAM WOO - Visto que eu não estava presente para falar do meu projeto, gostaria de deixar para outra audiência pública. Gostaria de fazer parte de uma proposta ainda este ano. O meu projeto é simples, só quis trazer à discussão o problema das caçambas na cidade de São Paulo. Sei que nesta Casa quando realmente vamos aprovar



Câmara Municipal de São Paulo fls. 76

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U18 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8649 data:22-11-06

um projeto, chamamos os órgãos responsáveis e apresentamos o substitutivo sobre o assunto. Pelo que vi, o projeto do Nabil Bonduki já foi discutido por vários parlamentares, inclusive dois da nossa comissão já foram de certa forma procurados, que é o Macena e o Ricardo Montoro. É um assunto que há muito tempo várias pessoas do setor já devem ter procurado todos os vereadores e deve haver projeto sobre o tema de todos os vereadores da Casa, se pudéssemos fazer um projeto conjunto em nome da Comissão de Política Urbana e colocar no acordo do final do ano. Gostaria muito de encerrar o ano com a aprovação de uma lei que trate do assunto. Poderíamos aproveitar o projeto do Nabil, se o Presidente pudesse encaminhar uma cópia a todos os membros, e a sugestão de apresentar como projeto de autoria desta Comissão e colocar no acordo. Mesmo se alguns não concordarem, eu colocaria na minha cota deste ano em nome de toda a bancada para aprovar este ano.

Desde que fui eleito, vários setores desse tema já me procuraram, já presenciei vários problemas das caçambas. Às vezes não é por falta de legislação, é por falta de fiscalização. Visto que esse projeto já demandou muito tempo e há consenso, que pudéssemos fazer uma reunião específica e aprovássemos o projeto em nome da bancada, mesmo que fosse na minha cota do acordo do final do ano.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Muito obrigado, Vereador William Woo. A nossa assessoria atenta vai tomar todas as providências necessárias para que na próxima semana façamos uma reunião e torcer para que todos venham e possamos trabalhar.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ n.º 24
a 323 Em 14/06/10

ELAINE GONÇALVES GATOLI
escrição
PONTA GATOLI

Folha nº 247 do
Processo nº 17/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 *eg*



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

2ª aud. Pública

*PL 17/06 **

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 06 de junho de 2007

PL 621/05

OBSERVAÇÕES:

Grafias não confirmadas:

Fazer encaixe de texto lido

1ª aud. Pub.

PR 28/05

PL 213/06

PL 357/05

PL 780/03

9003



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Processo nº 17/06
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 100.466

 rod.: 101 fl.: 1 taq.: CAMILO
 Orador(es):

rev.:

evento: 9003

data: 06/06/07

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos. Em 6 de junho de 2007, no prazo regimental, no Plenário Primeiro de Maio, vamos realizar as audiências públicas da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, devidamente convocadas nos jornais de grande circulação, feitos os devidos convites aos Srs. Vereadores e às pessoas interessadas.

Há vários projetos de lei que estão em pauta, para realização de audiências públicas. Vamos tratar do tema Meio Ambiente e subtemas Lixo, Reciclagem e Áreas de Risco.

Há segundas audiências públicas aos PLs 17/06, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado; e 621/05, de minha autoria. Em primeira audiência pública, há o PR 28/05, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie; o PL 213/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza; o PL 357/05, de autoria do nobre Vereador William Woo; e o PL 780/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato.

Tem a palavra o nobre Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, requeiro regimentalmente a inversão do PL 780/03.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Esta Presidência defere o pedido de V.Exa., em deferência ao seu requerimento e a sua brilhante atuação nesta Casa.

O SR. JOOJI HATO - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Solicito que a assessoria da Comissão de Política Urbana faça a explanação do PL 780/03, que dispõe sobre o descarte de entulho e caçambas estáticas no âmbito da



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

fls. 80
Folha 16
Processo nº 11/06
Elaine Gonçalves Gavião
Reg. 100.485
data: 06/06/07

rod.: 101 fl.: 2 taq.: CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento: 9003

data: 06/06/07

cidade de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

A SRA. ROSSELA ROSSETO - Bom dia a todos. Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana.

O relator do PL 780/03 dispõe sobre disciplina e utilização de caçambas estáticas coletoras de entulhos no âmbito do Município de São Paulo.

A justifica do autor para a propositura é que o PL trata de medidas para preservar segurança, saúde e higiene pública por parte das empresas coletoras de entulhos e obras na cidade.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se com apresentação de um parecer pela legalidade, com apresentação de um substitutivo, em relação às seguintes questões: A Comissão retirou a obrigação de as empresas cadastrarem-se em Limpurb. Isso é considerado um vício de iniciativa do projeto de lei. Altera-se o índice de multa prevista, uma vez a OSN(?) foi extinta.

Quais são as principais características do projeto de lei? Ele estabelece condições de instalação e localização de caçambas de entulho da construção civil, reforma e demolição. Estabelece a padronização de cores, faixas reflexivas e identificação em cada caçamba. Estabelece condições para localização em via pública. Dá prazo de 90 dias para as empresas se adequarem. Estabelece procedimentos em caso de não observância do disposto, na lei, e proíbe o depósito de outros materiais e lixos nas caçambas.

Essa matéria já tem uma legislação em vigor. Citamos as pertinentes, com relação aos temas que o projeto de lei trata.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 81

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:101 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003

Processo nº 17/06
Elaine Conceição Cavalli
Reg data:06/06/07

Há as leis 13.478/02, que institui o sistema de limpeza pública; e 13.298/02, que dispõe sobre a responsabilidade e condições de entulho, terra e materiais de construção. Há uma lei de 2004, que dispõe especificamente sobre a sinalização por meio de pintura retroflexiva, e o decreto de 2005, que regulamenta coleta, transporte e tratamento de exposição final de resíduos inertes, apoiado na lei de 2002.

Um ponto importante da lei 13.478/02, que institui o sistema de limpeza pública, é que quando se trabalha a questão de resíduos inertes, de entulho, terra e materiais, acaba sendo feita uma divisão. Até 50 quilos, são considerados serviços divisíveis, e se exige uma autorização para concessão de serviços. Há um trabalho junto com a questão de varrição pelas empresas prestadoras de serviços.

A partir de 50 quilos, são considerados grandes geradores, e aí entram proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos institucionais e prestação de serviços comerciais e industriais. São esses que vão se utilizar de caçambas estáticas que o projeto procura disciplinar.

Para ficar mais fácil entendermos o que o projeto de lei propõe, estamos aqui apresentando dados de forma comparativa. Do lado esquerdo, há a disposição do projeto de lei, e do lado direito há o que a legislação em vigor disciplina.

No artigo 2º, o PL coloca o registro obrigatório de empresas de Limpurb, e a lei atualizou-se, e hoje deve se cadastrar em Amlurb, Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, que foi disciplinada e



Câmara Municipal de São Paulo fls. 82

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:101 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003

Processo nº 17/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.000 data: 06/06/07

regulamentada em 2004, depois da entrada do projeto de lei em tramitação.

Então, (Camilo)

Matéria PL 17/2006. RODRIGO ABILIO TOMAZ



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 83

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 78	do
PROCESSO Nº 17/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 1100	data: 06/06/07

rod.:102 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003 Reg. data:06/06/07

Então, o projeto de lei coloca que as caçambas devem ser padronizadas nas cores branca e laranja, identificadas com nome da empresa coletora, número de registro de alvará, telefone de Limpurb, para eventuais reclamações. Essa questão já tem um disciplinamento por decreto. O decreto de 2005 estabelece dimensões, e fala que é obrigatório haver tampas. O decreto dá uma série de indicações do que deve ser identificado, como nome da empresa, telefone para emergência e telefone da central de atendimento. Há uma lista de questões que está colocada no decreto. Há um desenho de como isso tem de aparecer na caçamba.

O projeto fala que as caçambas têm de ser sinalizadas com tintas reflexivas, com dispositivo de segurança, tipo, sinalizador luminoso de cor amarela intermitente, com energia que não agrida o meio ambiente, de acionamento automático, por fotocélula, ao anoitecer, provendo melhores condições de visibilidade noturna.

O decreto fala também que deve haver pinturas e partes reflexivas, mas não com todas disposições que estão no projeto de lei. Depois, fala que essa visualização tem de ser permitida a uma distância de 40 metros.

O projeto de lei coloca que preferencialmente a caçamba tem de estar no interior do imóvel, e, quando não for possível, em frente ao imóvel no qual estejam sendo realizadas obras, serviços.

Onde há permissão para estacionamento, deve ser obedecida a distância de dez metros de esquinas e vinte centímetros de guias de sarjeta. Essa questão também aparece em decretos, dizendo que, de preferência, só devem estacionar, em via pública, quando não couber,



T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 80	do
Processo nº 18/06	
Elaine Gonçalves Geyoli	
Reg. data 06/06/07	

rod.:102 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

Orador(es):

no recuo frontal e lateral do imóvel, afastados 30 a 50 centímetros do meio fio, longitudinalmente paralelo ao alinhamento. Há outras especificações, e ainda uma relação com o número de vagas de automóveis, em rua, para dizer se pode ou não ser ocupadas por caçambas.

O projeto de lei coloca ainda que não será permitida a instalação de caçambas estáticas em ruas com largura inferior a 5,7 metros. O decreto coloca uma série de outras questões. Ele fala em pistas com menos de 5,8 metros, porém dá uma série de outras especificações, quando ruas tiveram 8 metros, quando tiveram dez metros, com sentido duplo de circulação, quando houver passagem de pedestres, etc. São dadas outras possibilidades do que ocorre na cidade de São Paulo, com relação ao tamanho de ruas e a possibilidade de instalação de caçambas.

O projeto de lei ainda coloca que não serão permitidas caçambas em vias que haja estacionamento proibido. O decreto também coloca outras condições de proibição, onde não há estacionamento especial, e determinações, quando houver estacionamento rotativo. Evidentemente o decreto também coloca situações quando não houver questões de proibição.

O projeto de lei estabelece 90 dias para as empresas se adequarem. A lei de 2004 deu um prazo de 45 dias para se atender o disposto. O decreto fala que grandes geradores têm um prazo de 30 para se adequarem.



rod.:102 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9005

data:06/06/07

O projeto de lei coloca que, após decorrido o prazo, as empresas infratoras serão notificadas, multadas e terão seus alvarás de funcionamento suspensos.

Não encontrei algum tipo de orientação como essa nos decretos que regulamentaram. Talvez isso se encaixe em outra situação. Também há a questão de responsabilidade. O projeto fala que qualquer dano ao passeio público, leito carroçável, provocado pelas caçambas, será imediatamente reparado pela empresa responsável.

O decreto coloca que grandes geradores e empresas prestadores de serviços, de transporte e de tratamento de resíduos, serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento dos dispositivos da lei 13.478/02. Qualquer dano que seja causado aos bens públicos, etc. será respondido solidariamente.

O desenho que está no decreto é de como é a caçamba hoje, em dia, com nome da empresa, telefones. Estão dispostas as informações.

O projeto de lei estabelece novas regras de padronização, instalação e localização de caçambas em ruas, e altera a legislação, em vigor, quanto aos procedimentos administrativos em caso de infração.

Será necessário um substitutivo, para se adequar a propositura à estrutura administrativa da Prefeitura atual, e algumas questões que hoje estão disciplinadas, por decreto, devem passar para a lei a partir do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Concluído o parecer da assessoria técnica da Comissão de Política Urbana.

Indago ao autor do projeto se quer fazer uso da palavra.



rod.:102 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

Orador(es):

O SR. JOOJI HATO - Gostaria sim, Sr. Presidente, com sua anuência.

Esse projeto está parado desde 2003, e esta Casa tem um papel fundamental, para que todos nós possamos ter uma cidade melhor, com qualidade de vida.

Sr. Presidente, parabênizo V.Exa. por sua gestão, que está limpando a pauta, junto com o Sr. Presidente, Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Há projetos interessantes e importantes, que podem contribuir com o Executivo e com a cidade.

Vimos (Camilo)



rod.:103 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003 data:06/06/07

Orador(es):

Vimos algumas diferenças entre os decretos que foram aplicados, até depois da entrada desse projeto de lei, em 2003. São dimensões de dez centímetros. Às vezes, as caçambas são afastadas. Peço a dimensão em torno de vinte centímetros. O decreto fala de 30 a 50 centímetros. Se encostarmos a caçamba, na sarjeta, ela oblitera as águas pluviais, dificultando o escoamento de águas. Se recuarmos muito guias e sarjetas, vamos atrapalhar o trânsito, porque se diminui o leito carroçável.

Em relação à comunicação, ao cadastramento da Limpurb, Sr. Presidente, há 25 mil caçambas ou mais espalhadas pela cidade de São Paulo. São mais de 300 empresas que operam tais caçambas. Em sua maioria, são irregulares e clandestinas. Há caçambas enferrujadas, amassadas, velhas e sem sinalização.

Podemos ver o decreto e o nosso projeto. Sou médico, não sou expert em trânsito. A minha assessoria e a assessoria desta Casa, que faz leis, são muito inteligentes e sábias, muito mais até que o próprio Executivo. São poderes diferentes, os quais respeitamos, mas uma caçamba pintada em branco e preto não tem a visibilidade necessária. No trânsito, não vemos placas de trânsito brancas e pretas! Vejo essas cores na camisa do Corinthians.

A cor amarela alaranjada é muito importante. Ela dá um visual muito importante para o motorista. Tanto é assim que placas, em sua maioria, são pintadas de amarelo alaranjado.

É por isso que pedimos que as cores sejam branca e amarela alaranjada. Preocupamos com a luminosidade. Há ruas escuras, e São Paulo hoje, Sr. Presidente, está mergulhada na escuridão.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 88

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 rod.:103 fl.:2 taq.:CAMILO
 Orador(es):

rev.:

evento:9003 data:06/06/07

Talvez esta Casa errou. Sempre reconhecer o erro é muito importante. Quando fizemos a Cidade Limpa, talvez exageramos um pouco. A poluição visual estava muito grande. Ocorre que reduzimos muito. Tiramos, por exemplo, luminosos, que ajudam em muito a iluminação da São Paulo também, direta ou indiretamente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Fui o único Vereador que votei contra essa matéria. Já aleguei meus motivos. Escrevi uma matéria exatamente sobre a tristeza que a cidade enfrentaria. É um ponto que levantei, a escuridão que haveria na cidade em determinados pontos.

Fico feliz ao nobre Vereador constatar essa minha observação feita há quatro ou cinco meses.

O SR. JOOJI HATO - Estou há 25 anos nesta Casa e ainda não aprendi a dizer "sim", "não", e me abster. Na Constituinte, colaborei para que houvesse o voto de abstenção, quando não soubéssemos responder "sim" ou "não", para ficarmos saindo do plenário.

Sr. Presidente, é difícil dizermos "sim" ou "não", mas temos de reconhecer nossos erros. Hoje venho a público dizer que talvez exageramos em retirar todos luminosos, todas propagandas da cidade de São Paulo.

Havia uma poluição muito grande. O Sr. Prefeito tinha de fazer alguma coisa, o Executivo, e nós também tínhamos de fazer alguma coisa também. Talvez pequemos um pouco pelo excesso. Tiramos todas as placas luminosas da cidade, e ela ficou mais escura. Há muitas ruas mal iluminadas. Muitas lâmpadas estão queimadas.



rod.:103 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003

Tenho vários ofícios que dizem respeito por exemplo à Ilume. Na rua onde moro, há várias lâmpadas em postes que pouco iluminam. Isso facilita a violência. Isso tira a segurança daqueles que usam as vias públicas.

Então, quando uma caçamba está instalada em rua escura, se ela estiver pintada em branco e preto, por exemplo, é muito mais difícil a vermos. Se à noite não houver cores refletivas, pode-se colocar em risco a segurança de cidadãos de São Paulo.

Sr. Presidente, existem alguns decretos que contemplam o projeto. Acredito que se aprovássemos esse projeto de lei, de minha autoria, estaríamos ajudando muito a cidade. Não seria um decreto. Seria lei, e teria uma força maior. Se pessoas não cumprem muitas leis, imaginem decretos!

Então, gostaria que esta douta Comissão, esta honrada comissão aprove essa matéria e limpe essa pauta. Esse projeto está esperando mais de quatro anos para ser aplicado. Espero fazermos, em plenário, que a cidade de São Paulo ganhe, pelo menos, um pouquinho de qualidade nesse setor.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Nobre Vereador, parabênizo V.Exa. por esse projeto de lei. Ele busca disciplinar a utilização de caçambas estáticas na cidade de São Paulo. Há um problema grave. Não sei porque esse projeto ficou parado tanto tempo!

A Câmara (Camilo)



Folha nº 86 do
Processo nº 16108
Cláudio Gonçalves Gavioli
data 06/06/07

rod.:104 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

A Câmara Municipal tem um compromisso, uma obrigação muito séria perante tudo aquilo que acontece na cidade de São Paulo.

A questão das caçambas é uma situação grave, porque há vários casos registrados de pessoas que inclusive morreram, em função de terem batido em caçambas, colocadas totalmente em locais inapropriados, sem qualquer visibilidade. Temos registros de mortes.

Fico feliz ao ver que há um projeto de lei nesse sentido. Se o texto desse projeto não virar lei, espero que façamos um substitutivo, para corrigirmos algumas coisas.

Junto com os demais membros da comissão, não gosto de deixar o projeto parar. Até para chegarmos ao fim, a Casa tem de pronunciar, "sim" ou "não". Obviamente terá de haver aprovação ou rejeição. Não podemos deixar um projeto de lei de tamanha importância adormecer dentro de uma comissão.

Por isso que estamos tocando essa matéria para frente.

Todo decreto é passível, e fica ao sabor do Governo que está trabalhando, transitoriamente ou não. Não falo pejorativamente governo de plantão, falo de Governo de rodízio. Na democracia, é importante que governos girem e se alternem. O decreto sempre fica ao sabor da vontade e da ideologia de cada governo. Um projeto e uma lei, para serem alteradas, têm de voltarem novamente aqui nesta Casa.

O mesmo ocorre com a medida provisória. Infelizmente hoje o Governo governa Brasília por meio de medidas provisórias. Isso é ruim. Assim que a medida provisória é editada, tem caráter de decreto.

Parabéns, nobre Vereador.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:104 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003 data:06/06/07

Orador(es):

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, V.Exa. lembrou de um fato muito importante, a segurança. Se essa lei, ao ser aprovada, conseguir salvar uma vida, ela já cumpriu seu objetivo.

V.Exa. me deu apoio muito grande no projeto da Lei Seca, no projeto do PSIU, a lei que fecha botecos mais cedo. Tal lei recebeu muitos nomes. Muitos não sabem que ela é da Câmara Municipal de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - E do nobre Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO - Também. Há muitas cidades hoje aplicando essa lei. Cito o caso de Recife. Há cidades vizinhas nossas que acham que são donos da lei, pioneiros. O pioneiro desta lei foi a Câmara Municipal de São Paulo.

Esta lei está contribuindo muito com a cidade.

Os jovens saem muito pela madrugada. Fico muito preocupado com eles. Não quero que eles se embebdam e se drogando pela madrugada e saem pelas ruas e encontrem uma caçamba.

É por isso que peço que coloquem, por meio de pilhas, baterias ou energia solar, que é acumulada, dispositivos. Espero que sejam colocados identificadores de caçambas pela madrugada adentro, para salvarmos vidas, não talvez de meus filhos. Eles hoje são médicos, e não mais freqüentam botecos da vida. Quando freqüentavam, eram contra o projeto, porque queriam ir a botecos.

Hoje há jovens menores que se embebdam em postos de combustíveis, lojas de conveniências e botecos. Seus pais ficam



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:104 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

Orador(es):

dormindo e nem sabem onde seus filhos estão. Às vezes, estão se drogando e saem pela madrugada trombando com caçambas.

Já foram noticiados vários acidentes envolvendo jovens de 18 anos e até menores dirigindo.

Há caçambas estacionadas em locais proibidos, impróprios. Se proíbem estacionarem um carro, porque a caçamba pode ficar estacionada?

Sr. Presidente, deixo aqui minha gratidão e meu sentimento de respeito a V.Exa. Espero que V.Exa. continue esse trabalho, aprovando projetos importantíssimos, para que possamos ajudar esta cidade. Não vamos deixar que sempre a imprensa diga que vereadores têm um trabalho inócuo e só fazem projetos de ruas, homenagens, títulos e medalhas. Isso tem de ser feito também, mas temos de aprovar projetos importantes o mais rápido possível, para ajudar a organizar esta cidade. Com segurança e ordem pública, vamos atrair mais investimentos e haverá mais geração de empregos. Só assim vamos combater a violência que aí está.

Há uma situação vergonhosa na cidade: Não temos o direito de ir e vir.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. Atílio, representante do Secovi.

O SR. ATÍLIO PIRAÍNO - Bom dia, Sr. Presidente, nobre Vereador Jooji Hato e senhoras e senhores.

Como fiz, na audiência passada, cumprimento o nobre Vereador Jooji Hato, por apresentar o projeto das lixeiras.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 93

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:104 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

O mercado imobiliário, que tem parceria com as construtoras, anseia pela melhoria de tudo que diz respeito à cidade.

Muitas pessoas não entendem, mas quanto melhor estiver a cidade, quanto mais ela estiver bem, imóveis valorizam mais.

Esse projeto vai fazer com que as empresas, que são contratadas pelas construtoras, aperfeiçoem-se.

Endosso (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:105 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

Orador(es):

Endosso tudo o que foi falado pelos nobres Vereadores Dalton Silvano e Jooji Hato. Temos uma preocupação. Ao sairmos de uma garagem, viramos e não conseguimos manobrar nosso carro, porque há uma caçamba na porta da nossa garagem.

Tanto pelo lado pessoal, quanto pela questão institucional, como o Secovi, aplaudimos essas iniciativas, porque isso faz com que o fornecedor desse produto aperfeiçoe-se. Já existe a tecnologia. Podemos melhorar as coisas.

Desde 2001, discutimos, nesta comissão, a questão da regulamentação de caçambas. Sempre houve dificuldades. Então, deixo todo meu apoio.

Cumprimento as entidades por essa proposta e a esta comissão, por estar colocando essa questão, para trazer essas coisas de volta. Muitas matérias ficaram esquecidas, e é fundamental que saia desta Casa Legislativa essa idéia.

Muitas vezes, o decreto não sai com abrangência total que tem quando é discutido pelas audiências públicas e pela sociedade civil nesta Casa Legislativa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Em não havendo mais nenhum inscrito para usar a palavra, declaro encerrada esta audiência pública ao PL 780/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, parabenizo V.Exa.

Com o dinheiro da venda de um apartamento no Guarujá de três quartos, se quisermos comprar um imóvel em Santos, não conseguimos. Podemos comprar em Santos um apartamento de um a dois quartos. Uma



rod.:105 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

Orador(es):

cidade que é organizada, como Santos, que não tem barulho e tem ordem pública e segurança, é diferente de Guarujá. Lá as coisas se deterioraram. Lá até mataram um cunhado de um árbitro de futebol, em plena luz do dia. Houve um caso de um farmacêutico que saiu de Araçatuba e veio passar as férias. Houve o caso de um chileno, no Guarujá... Lá imóveis estão caindo de preço.

Isso está acontecendo com o Rio de Janeiro. Ninguém mais quer ir para lá. São Paulo caminha nesse sentido.

Sr. Presidente, esta comissão tem uma função muito importante, fazer com que São Paulo tenha ordem pública e seus imóveis sejam valorizados, e haja qualidade de vida.

Agradeço as palavras de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Vamos passar ao próximo item.

Vou fazer uma inversão de pauta, em consideração ao nobre Vereador William Woo, hoje deputado federal, e a pedido de sua assessoria, que veio especialmente aqui nesta audiência pública.

Hoje é dia das caçambas estáticas. É o segundo projeto que tratamos de caçambas.

Vamos ao PL 357/05, de autoria do nobre Vereador William Woo, que dispõe sobre o descarte de entulho de caçambas estáticas no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Tem a palavra a Sra. Maria Alice, da assessora técnica da Comissão de Política Urbana.



rod.:105 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

Orador(es):

A SRA. MARIA ALICE - Sou da assessoria da Comissão de Política

Urbana.

O projeto dispõe sobre descarte de entulhos de caçambas estáticas no âmbito do Município de São Paulo. Segundo o autor, o projeto tem como objetivo estabelecer regras específicas para o descarte de entulhos. Ele argumenta que há muitas sobras de materiais na indústria da construção civil, e isso acarreta problemas ambientais muito graves na cidade de São Paulo.

Há um requerimento no expediente, com argumento do autor, de que a proposta difere de uma lei que está em vigor. Destaca-se também a responsabilidade pela remoção de entulho, terra e materiais de construção, porque este projeto proíbe o descarte de entulhos de caçambas estáticas nas áreas públicas, de forma a impedir que empresas de coleta de entulho aproveitem o espaço público. Ele argumenta a diferença de seu projeto da lei que está em vigor.

O projeto passou pela Comissão de Constituição e Justiça, e foi aprovado o parecer pela constitucionalidade e pela legalidade, com amparo tanto na Constituição Federal, que delega ao município competência para legislar sobre interesse local, e também com base na Lei Orgânica do Município.

As principais características do projeto são que ele proíbe o descarte de entulho de caçambas estáticas, em áreas públicas municipais não credenciadas, que sejam vias públicas, áreas verdes, terrenos remanescentes ou outras, e ele proíbe descartar entulhos em bota-fora, aterros sanitários, depósitos, faixa de domínio de vias, rodovias e assemelhados.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 97

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:105 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

Orador(es):

Para muitas pessoas que não lidam com essa questão, parece estranho que o entulho não possa mais ser depositado em bota-fora, mas, hoje em dia, essa questão está tratada mesmo assim.

O projeto classifica entulho como sobras de materiais de construção civil, seja areia, pedra, brita, cimento, terra e materiais diversos, como madeira, vidro, plásticos e metais utilizados na obra ou que acompanham instrumentos ou acessórios.

Ele responsabiliza unicamente as empresas de coleta do entulho pela coleta, transporte, tratamento, destinação final dos entulhos que recolhe.

Além disso, (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Protocolo nº 1166
 Elyse Gonçalves Gavioli
 Reg. 100.445

pág. 98

rod.:106 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003

data:06/06/07

Orador(es):

Além disso, ele sujeita os infratores a essa proibição, a uma multa no valor mínimo de mil reais e um valor máximo de dez mil reais, atualizado pelo IPC, e ele sujeita a interdição da empresa ou da obra. A multa deve ser aplicada pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais causados. Ele destina o valor arrecadado ao fundo municipal, fundo especial do meio ambiente de desenvolvimento sustentável, que é o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

As nossas observações que havia iniciado há pouco é que existe uma resolução do Conama desde 2002, que trata da gestão de resíduos de construção civil de todo território nacional. Ele define o que é comumente denominado entulho de obras, calça ou metralha. Ele estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão desse resíduo de construção civil. Ele estabelece que ele deve ser classificado em classes A, B, C ou D, conforme sua natureza, e haverá destinação distinta, em função dessa classificação.

O que é classificado como classe A deve ser reutilizado ou reciclado, na forma de agregado, ou encaminhado ao aterro de resíduo de construção civil, dispostos de forma a permitir sua utilização ou reciclagem futura; e que os da classe B seja reutilizado, reciclado ou encaminhado à área de armazenamento temporário, também disposto de forma a permitir sua utilização ou reciclagem futura.

Além disso, ele estabelece que deve cessar a disposição dos resíduos de construção civil em aterros e bota-fora, como é pretendido pela projeto de lei. Ele estabeleceu o prazo de 18 meses, que hoje já está esgotado. Esgotou-se no dia 5 de janeiro de 2004. Também proíbe



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 95	de
Processo nº 14/06	
Elaborado por: Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. data: 06/06/07	

rod.:106 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003 Reg. data:06/06/07

Orador(es):

que sejam dispostos em encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei.

Então, nossa observação diante dessa situação legal nacional é que o PL precisaria adequar-se à legislação nacional, a terminologia nacional, porque a forma como ele definiu o entulho abrange tanto resíduos da classe A como da classe B, e eventualmente até das classes C e D.

Então, para se atingir o objetivo do autor, a preocupação ambiental do autor, sugerimos que seja feito um substitutivo para se adequar essa terminologia ao sistema nacional de meio ambiente.

Além disso, levantemos a questão das responsabilidades, porque o projeto de lei responsabiliza unicamente ao transportador do resíduo de construção civil, a empresa de coleta de entulho. Isso é incoerente com a legislação municipal, que responsabiliza também os geradores.

A lei 13.298/02 responsabiliza ambos solidariamente, na ausência de contrato. A lei 13.478/02 define o que são grandes geradores. São estabelecimentos públicos institucionais, prestação de serviço comerciais ou industriais, que geram mais de 50 quilos de resíduos de construção civil diariamente.

Então, ela estabelece para esses grandes geradores algumas obrigações. Há a obrigação de se cadastrar em Amlurb. No caso de construção civil, ela é obrigada a contratar autorizatários privados para execução desses serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos. Além disso, é obrigada a manter registros e comprovantes de cada coleta, com a quantidade coletada e a destinação dada.



Folha nº 36	do
Processo nº 14/06	
Eduar Gonçalves Gavioli	

rod.:106 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003 data:06/06/07

Orador(es):

Houve uma regulamentação dessa legislação. Os decretos 46.594, alterado por 46.777 e 47.839 já estabeleceram quais são esses procedimentos e documentos para empresas se cadastrarem em Amlurb, para autorizatários obterem a autorização de Limpurb, para prestarem esse serviço, e obriga também a Limpurb a divulgar quem são os transportadores, receptores e demais autorizatários que tenham autorização de operação válida da Limpurb.

Então, quanto ao descarte de entulho, na legislação municipal, hoje, no projeto de lei, o resíduo de construção civil não pode ser depositado em locais de resíduos domiciliares, de serviços de saúde ou em qualquer área pública, inclusive para passeios e sistema viário.

Na lei, o artigo 171 diz que é proibido depósito de entulho, terras e resíduos de qualquer natureza, de massa superior a 50 quilos em vias, passeios, canteiros, jardins e áreas de logradouros públicos.

A lei estabelece também multa pelo seu descumprimento. O grande gerador deve arcar com os custos e o ônus de coleta, transporte, tratamento e destinação final. O valor pago da multa deve ser depositado em Amlurb e se destinar ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana. Ai há alguma coerência com relação à multa.

Quanto aos valores vigentes, existe uma tabela legal hoje. O descumprimento do artigo 161

estabelece 500 reais por dia (107)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 rod.: 107 fl.: 1 taq.: ANELISE
 Orador(es):

rev.:

evento: 9603

data: 06-06-07

...estabelece 500 reais por dia. Então, nossa sugestão é consultar o Executivo sobre a viabilidade e a utilidade de alteração conforme o PL da responsabilidade e do valor da multa, que estão divergentes no Projeto de Lei e na legislação em vigor.

São essas as observações que temos a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Ok. Sugestão de solicitação de informações do Executivo. Cabe ao Relator Juscelino Gadelha, que também poderá fazê-lo. Perguntaria à Dra. Terezinha se quer fazer uso da palavra.

A SRA. TEREZINHA - Bom dia a todos! Obrigada, Vereador Dalton Silvano, pela gentileza da inversão da pauta, pois tenho uma outra audiência pública no oitavo andar agora.

A Constituição atribui ao município o trato das questões da cidade, e o PL visa a disciplinar o descarte de resíduos sólidos decorrentes do entulho de obras feitas nas casas, na construção civil. O que vemos por aí, em qualquer lugar - margens de rios, jardins, calçadas -, são entulhos jogados. O gerador contrata a empresa de caçamba, mas não sabe qual o destino está sendo dado ao entulho, se não existir um contrato, a responsabilidade será solidária. Ora, é só fazer um contrato que o grande gerador se exime dessa responsabilidade. Ele chama a empresa de caçamba, mas não tem controle sobre o serviço. A empresa recolhe o entulho e descarta em qualquer lugar. O objetivo do PL é fazer com que haja espaços onde isso possa ser feito sem prejuízo ao meio ambiente.

Obrigada. Agradeço pelas sugestões.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 102

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 107 fl.:2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 9003 data: 06-06-07

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Há mais alguém que gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 357/05, do Vereador William Woo.

Voltando à pauta original, passemos agora ao PL 17/06, do Vereador Claudio Prado, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil em obras e serviços da Municipalidade e dá outras providências. Relator o Vereador Chico Macena. Presente a Dra. Débora, representando o Vereador. Registre-se que a audiência pública só é realizada com a presença do Vereador autor do projeto de lei ou com um representante.

Passo a palavra à Assessoria Técnica da Comissão de Política Urbana para suas considerações de praxe.

O SR. ROBERTO - Bom dia. Meu nome é Roberto, sou da Assessoria da Comissão de Política Urbana. Esse é o PL 17/2006, de autoria do Vereador Claudio Prado. Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil em obras e serviços da Municipalidade.

As características do projeto são as seguintes: ele obriga o Executivo a utilizar agregados reciclados provenientes da Construção Civil em obras e serviços públicos de infra-estrutura e obras de edificações de concreto. Define o que são agregados reciclados de construção civil, comumente chamados de entulhos, classificados e definidos como Classe A, de acordo com a Resolução 307/02, do Conama, como já foi exposto nas apresentações anteriores. Define: a Prefeitura



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 107 fl.: 3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 9003.100 data: 06-06-07

promoverá e usará os meios necessários para estimular a rede de coleta, triagem e destinação para reciclagem dos materiais classificados como A, inclusive utilizando o próprio equipamento de reciclagem para a produção do agregado reciclado. A Prefeitura criará incentivos para as obras, serviços e artefatos que utilizarem agregados reciclados produzidos pela Municipalidade ou de unidades receptoras, com licenciamento ambiental cadastrado pelo Executivo.

A justificativa do Vereador Claudio Prado é que a propositura objetiva a necessidade de preservação do meio ambiente, uma vez que as extrações de minerais para serem utilizados na construção civil agredem e necessitam de medidas mitigadoras quando de seu encerramento. A área urbana se aproxima cada vez mais dessas jazidas. O entulho gerado na cidade de São Paulo é de cerca de 8 mil toneladas por dia. Dessas, 4.400 toneladas por dia é de material limpo, ou seja, concreto ou pavimento asfáltico puro. Nos terrenos urbanos, algo em torno de 12 mil toneladas por dia. Como o volume produzido é enorme, não há área suficiente que possa recebê-lo, tornando difícil a destinação final do referido entulho.

Com relação aos agregados minerais naturais utilizados pela Prefeitura em suas obras e serviços, principalmente de infraestrutura, por que não substituí-los pelo reciclado de entulho quando não houver comprometimento estrutural? A Prefeitura tem um gasto exorbitante com a coleta e destinação final do entulho.

Com a aprovação desse projeto de lei... (Anelise)



rod.: 108 fl.: 1 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 9003 data: 06-06-07

Orador(es):

Com a aprovação desse projeto de lei, ela contribuirá para o desenvolvimento da economia, reduzindo gastos com a limpeza urbana, incentivando a reciclagem, gerando emprego e renda.

As observações que a Assessoria faz sobre o PL são as seguintes: primeiro, definição de agregado. Agregado é um material inerte, com determinada granulometria, ou seja, areia, brita, pedregulho etc, que se mistura a aglomerante, a água e aditivo e que, depois de diversas reações químicas, transforma-se em material sólido e resistente. Ele também é utilizado sozinho em pavimentação de vias e estradas.

Duas observações a respeito da propositura: primeiro, esse agregado deve ser isento de matérias orgânicas e, segundo, a granulometria em material reciclado é obtida por moagem e peneiramento. Por essas razões, o artigo 2º do projeto de lei deve ser revisto, pois ele diz que se entende como agregado de reciclados de construção civil aquilo que especifica a Resolução 307/02 do Conama, que diz que resíduos de construção civil incluem madeiras, forros, compensados e metal, que efetivamente possuem matéria orgânica e não são moíveis. Portanto, a propositura deveria citar que somente os materiais classificados como Classe A devem ser utilizados. Segundo essa resolução, os materiais classificados como Classe A são os seguintes: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplenagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações, componentes cerâmicos, ou seja, tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc, argamassa e concreto; c)



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 108 fl.: 2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 9003 data: 06-06-07

de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto, blocos, tubos, meios-fios, produzidos nos canteiros de obras. Devem ser excluídos dos materiais a serem reciclados para argamassa aqueles que sejam à base de gesso e de amianto.

Quanto aos incentivos propostos na propositura, cremos que o principal incentivo para a utilização de agregados reciclados é o seu preço e a sua qualidade, que deve ser comprovada em ensaios por laboratórios idôneos.

A Resolução 307/2002 do Conama diz que é instrumento para implantação da gestão dos resíduos de construção civil o plano integral de gerenciamento de resíduos da construção civil a ser elaborado pelo município, o qual deverá incorporar programa municipal de gerenciamento da construção civil e os projetos de gerenciamento de resíduos da construção civil. Ficou estabelecido pela Resolução um prazo máximo de um ano para que os municípios elaborassem seus planos integrados e de um ano e meio para sua implementação, prazo esse que já está esgotado. Foi realizada, em novembro do ano passado, a primeira audiência pública. Nessa audiência pública, o engenheiro Miguel Kanji, da Prefeitura Municipal, especificou como deve ser feita essa reciclagem dos agregados e mostrou a viabilidade do processo.

O Vereador Relator Chico Macena diz que concorda com a propositura, porém deve ser feito um substitutivo para adequá-la à Resolução 307 do Conama.

Assim concluímos a nossa apresentação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Ok. Pergunto se a representante do Vereador, Dra. Débora, quer fazer uso da palavra.


 rod.: 108 fl.: 3 taq.: ANELISE
 Orador(es):

rev.:

evento: 9003 data: 06-06-07

(Pausa) Ok. Então, está inscrito para falar o Sr. Miguel Kanji, engenheiro da Secretaria das Subprefeituras.

O SR. MIGUEL KANJI - Sr. Presidente, bom dia. Bom dia a todos. Mais uma vez, faço uso da palavra para justificar o projeto. Tenho 20 anos de Prefeitura de São Paulo e, nesses 20 anos, passei por três Secretarias e vivi muito esse problema. Passei pela Secretaria de Vias Públicas, com a demolição da Faria Lima; atuei na Limpurb, quando fui encarregado de alguns aterros e hoje, na Secretaria das Subprefeituras, onde eu era obrigado a retirar os entulhos da rua. Fiquei muito feliz quando o Vereador Claudio Prado - na época nós chegamos a trabalhar juntos na Subprefeitura de Perus e fizemos algumas experiências com entulho -, ao vir a esta Casa, ele acabou encampando esse projeto de obrigatoriedade da utilização de agregado reciclado de entulho. Isso se soma ao que percebemos nos dois projetos anteriores, da caçamba. O entulho é um problema. Se a caçamba é um problema, o entulho fora da caçamba é um problema ao quadrado. Então, a gente percebeu, quando estivemos em Limpurb, anos atrás, que havia um projeto para se utilizar reciclados. A Prefeitura montou alguns painéis com pré-moldados oriundos da pedreira de Itatinga. Também, na Faria Lima, o agregado reciclado serviu de base de acesso ao hoje bairro do Panamby, ali na Marginal Pinheiros. Então, o agregado tem utilidade. O que acontece é que a gente não incentiva isso. E eu, como engenheiro da Prefeitura, sei que, às vezes, com pequenos recursos que a gente dispõe, principalmente nas subprefeituras, onde vivi por cinco anos, você tem de improvisar. E às vezes você tem de fazer uma troca de solo... (I09)



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:I-09 fl.:1 taq.:DALVA

rev.:

evento:9003

reg. 1

data:06-06-07

Orador(es):

Subprefeituras quando eu vivi ai cinco anos, você tem de improvisar, muitas vezes você tem de fazer uma troca de solo, fazer uma fundação de uma estrutura de tubulação, de uma drenagem e você tem um entulho ali do lado. Vamos começar a usar isso, porque usar um material novo, se você tem um material ali disponível descartável. Não sei se vocês passaram ali pela Santo Amaro, próximo a Marginal de Pinheiros, eu tive de cobrir ali um monte de entulho que o pessoal de Siurb, fazendo a ponte de acesso ao outro bairro largou no meio do canteiro, bem próximo ao santuário do Padre Marcelo. Aqueles morrotes lá tive de cobrir de areiam porque não dava para tirar é muito dinheiro, custa muito caro para a Prefeitura. Começamos a brigar para essa reutilização e felizmente, o Sr. Eduardo Jorge, nosso Secretário do Verde e Meio Ambiente, propôs um decreto, 48075 em 28 de dezembro de 2006, ele obriga que a Prefeitura, mas especifica aqui pavimento. E como disse o presidente da Comissão, nada como uma lei, o decreto fica ao sabor da gestão do gestor de plantão. Uma lei não. É lei de tem de ser cumprida, um abraço. Tenho participado de algumas reuniões do Secovi, existe lá um pessoal que trata dessa questão. Os empreiteiros de caçamba estão correndo atrás para reutilizar. Eles falam, tudo bem: eu monto uma ATT, tento reciclar, mais vai ter consumo. E a Prefeitura do Município de São Paulo é a maior estimuladora para isso. Não sei se vocês acompanharam o começo da gestão do ex-Prefeito Serra, ele queria plantar unha de gato. Algumas subprefeituras compraram unha de gato plantada, por 40 centavos. Como foi uma obrigação, o Serra colocou isso na mídia, vamos plantar unha de gato, quando a última subprefeitura foi comprar unha de gato, ela pagou, a muda, 4 reais. De



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:I-09 fl.:2 taq.:DALVA

rev.:

evento:9003

data:06-06-07

Orador(es):

quinze centavos plantado, a muda custou 4 reais. Imaginem se a Prefeitura do Município de São Paulo obrigar a utilização de entulhos onde o agregado seja por civilização. Isso via mexer no mercado, vai haver furto de caçamba. Hoje estamos nos preocupando com a disposição da caçamba em via pública, essa caçamba será furtada no futuro. Algumas empresas de construção civil que estão com ISO 9000, 1400, já estão aí processando, reciclando internamente, o próprio material reciclado na obra, reverte para os funcionários e está tendo um bom trabalho. O pessoal de impermeabilização que é um grande transtorno que contamina o entulho, estão fazendo um programa da certificação das empresas que aplica impermeabilizante, está todo mundo correndo atrás de melhorar e evitar a produção de entulho. Mas ele ainda existe, e são fatos, isso acontece, é uma realidade da cidade de São Paulo. Os jornais, há três meses atrás, diz que apareceu mais 1.200 pontos de entulhos clandestinos na cidade de São Paulo. Quando passei quatro meses como coordenador em Santo Amaro, ficava correndo atrás de tentar pegar esses caras, mas não consegue, fecha um lugar, abre dois. Temos de dar uma destinação para o entulho. Como é que se tira o entulho das ruas? Utilizando-se entulho. Como é que se dá valor para o entulho? Quando esse entulho for obrigado a ser utilizado. Num primeiro momento, é um pouco mais caro, que o material novo, tudo bem, a Prefeitura do Município de São Paulo, não está aqui para ter lucro, está aqui para gastar bem os serviços. E se pagar um pouco mais caro, evitar as despesas imensas. Conseguimos saber o quanto a gente paga pelo entulho descarregado num aterro. E o incomensurável? Que dizer, a cidade suja, a degradação da imagem, os canteiros deteriorados, como



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	65	de	109
Processo nº	17/06		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg. data	06-06-07		

rod.:1-09 fl.:3 taq.:DALVA

rev.:

evento:9003

Orador(es):

se mensura isso? Essa lei, acho que será difícil alguém de plantão revogar um decreto, a lei tem de passar pela Câmara, a forma de colocar isso em projeto de lei, obrigar a se utilizar não só para o pavimento, louvo o Eduardo Jorge, teve uma grande participação com o negocio da madeira legal, hoje não se compra mais madeira na Prefeitura do Município de São Paulo, se não tiver origem certificada. Ele partiu também para a certificação do agregado, hoje se a Prefeitura quiser comprar pedra, areia tem que ser de porto de areia legalizada, pedreira legalizada e ele infelizmente conseguiu por decreto, obrigar que a gente use em pavimento. Mas não é só pavimento. Esse é o espírito da lei que o Vereador incorporou, quer dizer, o pavimento é o primeiro que a gente pode usar. Mas se pode usar em mais coisas. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr. Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE - Bom dia a todos. Quero parabenizar esse projeto, pela utilização do entulho. Mas quero deixar um alerta da necessidade de utilizar esse material, porque os nossos pavimentos, na realidade, em locais de fundo de vale, estão praticamente no ar. Eu já vi utilizando concreto para jogar em pavimento que estava no ar porque o solo foi embora, porque as enchentes levaram embora. Temos em São Paulo, hoje, um treme e treme. Esse entulho, ele tem o lugar dele, inclusive para segurar um pouco esse solo para que ele não vá embora, fazendo o solapamento de toda a construção. Mais uma vez quero parabenizar porque aí quero ver não jogar concreto e jogar entulho.

Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 110

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:I-09 fl.:4 taq.:DALVA

rev.:

evento:9003 data:06-06-07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr. Atílio, do Secovi.

O SR. ATÍLIO PIRAÍNO - Mais uma vez, obrigado, Sr. Presidente, quero deixar todo apoio do Secovi a este projeto e dizer que conheço esse assunto há vinte anos, pelo menos, e já existe trituradores, uma série de equipamentos que inclusive se juntarmos com a idéia das caçambas seria uma forma, dessas empresas conseguirem se aperfeiçoar, melhorar. Vou dar como exemplo, que é muito parecido, a questão da reciclagem do óleo utilizado em cozinha. Ontem mesmo assiste uma reportagem grande, mostrando que o produto produzido por esse lixo complicado, entre aspas, a questão do óleo já utilizado, está servindo para muitas cooperativas sobreviverem. Isso, em várias famílias, está gerando renda, como diz o projeto. O apoio é total. A construção civil já foi taxada em muitas vezes de ter para cada prédio um outro prédio, não é verdade, porém, com todo o aperfeiçoamento existente, ainda temos o problema, exatamente disso e a qualidade desse material, sendo bem selecionado, não existe duvida nenhuma, o classe "A" exatamente para essa situação, é fantástico como agregado para concreto, para piso, para base e tudo mais.

Mais uma vez deixo a posição do Secovi, de apoio total ao projeto, porque inclusive isso facilita a questão do aperfeiçoamento dessas empresas coletoras que eles serão os intermediários, ou até o final, que depois pode fornecer para os outros. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - *Consulta ao plenário...*



Câmara Municipal de São Paulo fls. 111

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:1-10 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:9003 data:06-06-07

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto ao plenário, se alguém mais quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 17/06, de autoria do nobre Vereador Claudio Prado.

Item seguinte: PL 621/05, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe da obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, autarquias, órgãos Municipais, da Administração direta e indireta empresas municipais a coletar lâmpadas fluorescentes, defeituosas ou que não acendam para reciclagem reaproveitamento em todas as dependências públicas da cidade de São Paulo. Relator, nobre Vereador Toninho Paiva.

Peço a Assessoria Técnica que faça a leitura do projeto:

- É lido o seguinte: (explanação ao PL 621/05)

(segue Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 112

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Processo nº 17/06
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 100.485

rod.:111 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:9003

data:06-06-07

Orador(es):

- Fim da leitura.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Quero aqui parabenizar o Sr. Roberto e o assessor do Vereador, porque Vereador bem assessorado é outra coisa. Fizemos uma pesquisa, a pesquisa foi ampliada, há dados que até desconhecíamos, foi então ampliado, completado. Parabéns, Sr. Roberto. Isso muito contribuiu para o projeto de lei.

O SR. ROBERTO - Obrigado, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Está inscrito o Sr. Michel Kanji. (Pausa) Pergunto se há oradores inscritos. (Pausa) O nobre Vereador já se manifestou, e quero apenas endossar a exposição, a nossa justificativa já apresentada inicialmente, esse complemento que foi muito importante. Corroborar e ratifico todos os detalhes e a importância da aprovação do projeto de lei, solicitando aos demais Vereadores para que tenham importância quanto à recuperação, quanto à reciclagem de lâmpadas fluorescentes.

Não havendo mais orador inscrito, encerro a segunda audiência pública do PL 621/05.

Dando sequência passemos a projetos relativamente à primeira audiência pública. (Pausa) O primeiro é projeto de resolução 028/05 da Vereadora Myryam Athie. "Cria a Comissão Extraordinária de Estudos de Áreas de Risco na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências". Relator é o Vereador Domingos Dissei. A representante da Vereadora é Taís, arquiteta. Antes do início da explanação, gostaria de ouvir primeiro a comissão? (Pausa)

Só quero comentar que houve para a representante Taís de que houve entendimento na Casa, tínhamos muitas comissões extraordinárias.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 113

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 103 # do
processo nº 14106
Elaine Gonçalves Cavalli
Reg. 100-225-109

rod.:111 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9003 data:06-06-07

O Colégio de Líderes se reuniu e decidiu por projeto de lei reunificar parte das comissões por vários motivos, por problema de tempos dos Vereadores para poder participar das diversas comissões permanentes e ao mesmo tempo das comissões extraordinárias; problema de assessoria, de recursos humanos para poder dar assessoria às comissões extraordinárias; problema de espaço físico da Casa. Foram assim consolidadas várias comissões. É claro que a minha fala fica para que o relator, Vereador Domingos Dissei, possa dar encaminhamento. Até porque tivemos algumas comissões extraordinárias tramitando nesta Casa, e nós remetemos à Presidência para que fossem incorporadas na discussão no Colégio de Líderes. De qualquer forma, vamos realizar audiência pública para posterior manifestação tanto da Vereadora Myrram Athie, autora do PR, quanto do Vereador relator Domingos Dissei.

Tem a palavra a assessoria técnica da Comissão Permanente.

O SR. ROBERTO - (112)



Câmara Municipal de São Paulo fls. 114

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 17/06
Elaíne Gonçalves Gavioli
Reg. data: 06-06-07

rod.:112 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9003 Reg. data:06-06-07

O SR. ROBERTO - Trata-se do projeto de resolução 28/05 de autoria da Vereadora Myryam Athie, cujo relator é o Vereador Domingos Dissei. "O projeto de resolução cria Comissão Extraordinária de Área de Risco na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências".

As características do projeto são as seguintes:

- É lido o projeto de resolução 28/05 e a justificativa da Vereadora.

Matéria PL 17/2006



Câmara Municipal de São Paulo . fls. 115

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	115	de	
Processo nº	17/06		
Elaine Gonçalves Cayoli			
Reg. data	06-06-07		

rod.:112 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:9003

Orador(es):

O SR. ROBERTO - A assessoria faz as seguintes observações.

- São lidas as seguintes:

RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 116

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 112 Z do
 Processo nº 14/06
 Cláudia Gonçalves, Advoca

 rod.:112 fl.:3 taq.:REGINA
 Orador(es):

rev.:

evento:9003 Reg data:06-06-07

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - -Perfeito. Tem a palavra a representante da Vereadora.

A SRA. TAÍS (?) - Bom dia, Srs. Vereadores, demais presentes. Quero falar as áreas de risco, pois basta conhecer um pouco sobre a formação da cidade de São Paulo para saber que, por muitos anos, áreas de mananciais, córregos e outras tantas áreas irregulares foram apropriadas pela população de baixa renda. Essa população, sem alternativas, buscou na autoconstrução nessas áreas estratégias para sua sobrevivência, para ter o seu teto. Isso, ao longo de anos, resultou no que vemos hoje: áreas ocupadas sem planejamento e sob riscos constantes. Os riscos, por exemplo, como o de desabamentos, principalmente na época das chuvas, são aqueles que ficam mais aparentes para nós, mas os problemas nas áreas de risco não se restringem a isso. Também vão à proliferação de doenças, riscos de contaminação de solos e córregos, além, claro, da falta absoluta de habitabilidade das construções, não há conforto térmico ou de qualquer espécie. As moradias não têm acesso aos serviços básicos e infraestrutura urbana. Raramente têm fácil acesso aos logradouros públicos oficiais. Com isso, por exemplo, coleta de lixo ou mesmo veículos de atendimento emergencial, como ambulâncias, não conseguem acessar as moradias.

Normalmente, os órgãos competentes por não ter corpo técnico suficiente e sem nenhum plano de recuperação...(113)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 117

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 113 de 116
 Processo nº 1166
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 1166/2015
 data: 6-06-07

rod.:113 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:9003

data:6-06-07

Orador(es):

...normalmente, os órgãos competentes, por não terem corpo técnico suficiente e sem um plano de recuperação preciso para essas áreas só executam obras de caráter emergencial. Resumidamente é essa a questão, e por toda essa situação caótica e de exclusão sócio-espacial é que se faz estritamente necessária a implantação desta comissão, que aqui se faz referência no projeto de resolução, especialmente por esta comissão estar junto ao Legislativo Municipal. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação pela assessora da Vereadora Myryam Athie, pergunto se há mais alguém no plenário que gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. EDUARDO MERGE - Gostaria de relatar que esse conflito que estamos vivendo na cidade de São Paulo de criarem subprefeituras e na realidade não estão exercendo o trabalho, como o próprio Legislativo ou como esse projeto, para dizer que não adiantou nada fazer subprefeituras. Pensamos em dividir a Cidade para uma gestão mais atuante, que viesse tomar pé daquilo que está acontecendo no território que lhe compete e temos visto que às vezes a uma quadra da subprefeitura tem risco de enchentes que são um absurdo e a coisa não acontece. Eu acho interessante o projeto, mas ao mesmo tempo fico triste pela existência dele, pela incompetência pelos órgãos gestores. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Sr. Eduardo, quero fazer apenas uma consideração em cima da sua fala. Temos de considerar que São Paulo é uma megalópole, onde temos demandas e problemas de todas as naturezas e esse é um problema que vem de tempos. O problema dos mananciais, das áreas de risco não nasceu agora. Isso é coisa



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:113 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:9003

Folha nº 114	do
Processo nº 17/06	
Elcio Gonçalves Gavali	
Reg. data: 6-06-07	

histórica, vem do próprio crescimento da cidade de São Paulo de forma ordenada ou não. O que se pretende é ordenar. As pessoas reclamam que participaram de diversas reuniões e comissões, recebemos moradores de rua, moradores de Cohab. Então, os imigrantes vêm para a cidade de São Paulo sempre buscando uma vida melhor. Temos o espaço físico, que não aumenta, as pessoas querem habitação. O adensamento vai acontecendo e as pessoas mais pobres e carentes vão se espalhando pela periferia. É complicada essa questão.

Estou dizendo isso, mas não estou fazendo defesa do governo a que pertenco e nem criticando o governo anterior da ex-Prefeita Marta Suplicy, porque as subprefeituras que vêm da Lei Orgânica do Município ficaram sem implantação durante um bom tempo, porque os governantes não tiveram a coragem de implantar. Fui um dos maiores críticos da gestão da ex-Prefeita Marta Suplicy, por isso posso falar, mas com relação à subprefeitura, foi uma decisão importante, corajosa de aprovamos as subprefeituras. Não aprovamos os conselhos de representantes, a matéria está na justiça, agora, a subprefeitura é incipiente, a questão da descentralização e o conflito de funções entre Secretários e subprefeitos sei bem, participei ativamente. De 2002 para cá, estamos em fase experimental, esta cidade só vai funcionar quando as funções e responsabilidades de cada subprefeito estiverem determinadas, consolidadas, inclusive, para ter decisões que não dependam nem de Secretários e nem de subprefeitos.

Quero fazer essa ressalva porque você está aqui buscando legislar uma cidade do tamanho de São Paulo. Era o que queria dizer. Parabéns pela sua frequência e presença em nossas audiências públicas.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 119

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 17/06
Eletro Gonçalves Gaviolirod.:113 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:9003 data:6-06-07

O SR. EDUARDO MERGE- Na realidade, em 1972, com o plano diretor, tivemos um comando único acima da superfície da cidade, quem tem dado a regra é o mercado. E o mercado está sempre solicitando áreas de adensamento. Ou vamos controlar esse processo, porque também não estamos oferecendo uma infra-estrutura coerente para que haja determinados adensamentos na cidade, estamos caminhando para um caos. Eu observo um caos à vista. Leis de meio ambiente, na prática não leis de meio ambiente. Acho que temos de nos preocupar com a superfície.

O transporte coletivo, ontem se falou em ônibus...I14



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 120

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 136 de
Processo nº 18/06
Elaíne Gonçalves Gavioli

rod.:114 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003 Reg. data:06/06/07

superfície.

Quanto ao transporte coletivo, ontem se falou em ônibus. Aliás, não há condições de uma metrópole ser baseada em ônibus.

Essa é uma crítica que faço, porque estamos realmente fadados a viver em uma cidade satélite de planetários.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - De qualquer, sempre é válido o debate. Não só esta Casa debate, como também o Congresso Nacional e a Assembléia Legislativa. Não estamos debatendo apenas o problema do efeito estufa, mas a questão da reciclagem. Na Câmara Municipal, há vários projetos voltados para a reciclagem. Isso é de extrema importância. Há o Dia Mundial do Verde e do Meio Ambiente.

Ontem tive um compromisso e não tive tempo de falar na audiência pública de ontem. Pensamos até em posições que antigamente eram extremistas, de esquerda.

O Sr. Evo Morales confiscou a Petrobrás. Disseram: "O gás é meu. Então, posso aumentar o preço. Pagam o que preço que eu quiser."

Há a questão da dívida externa. Todos os partidos de esquerda queriam moratória e o não pagamento dos juros da dívida. O PT amava colocar, como bandeira de luta, a moratória. Havia 12 bilhões de juros ao ano.

Num país ao nosso lado, confiscaram a Petrobrás.

Sr. Ronaldo, conversei com um representante do FMI, quando o fundo queria impor regras aqui. Perguntei o que conheciam do Brasil. Por que temos de manter a Floresta Amazônica, gastando uma fortuna para monitorar o pulmão, o oxigênio do mundo, enquanto que o mundo inteiro não pode contribuir?

rod.:114 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003 Reg. data:06/06/07

Folha nº	117	de	117
Processo nº	17/06		
Eduardo Gonçalves Gavioli			

Um garoto me disse: "O mundo tinha de pagar uma taxa para nós, para mantermos a Floresta Amazônica." Que coisa bonita! Ouvi isso há um certo tempo. Por que tenho de pagar um valor tão alto de juros da dívida externa, se não posso carregar(?) uma parte desses juros que o mundo tem de pagar, para manutenção e preservação do verde e do meio ambiente do nosso país?

Não quero dizer que temos de tomar nenhuma medida antidemocrática e autoritária. Temos de pensar que o mundo também tem de contribuir para a preservação de oxigênio.

Registro aqui a presença do nobre Vereador Paulo Fiorilo.

Vamos ao próximo item, PL 213/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de papel reciclável na confecção de cadernos distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Domingos Dissei.

Tem a palavra a assessoria técnica da comissão permanente.

A SRA. ASSESSORA - Quanto ao PL 213/06, a justificativa do autor é que o PL visa a conscientizar alunos de escolas públicas quanto à preservação ambiental, pois os cadernos que serão utilizados serão confeccionados com papel reciclado, com mensagens de preservação de florestas e matas.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade. O projeto obriga a utilização de papel reciclado na confecção de cadernos distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 122
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:114 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9003 data:00/00/00

Tais cadernos terão as seguintes mensagens: "Economizar papel é ter compromisso com a natureza." "Impresso com papel reciclado."

Há algumas legislações já sobre esse assunto. O Plano Diretor Estratégico estabelece, como objetivos da política ambiental, dentre outros, proteger e recuperar o meio ambiente, a paisagem urbana, controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação, em quaisquer de suas formas, pesquisar, desenvolver, fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais, e incentivar adoção de atos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas, que visem à proteção e à restauração do meio ambiente.

Há a lei municipal nº 13.323/02, que obriga a complementação de material escolar para alunos das primeiras e segundas séries do ensino municipal.

Na composição (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 123

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:115 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003 data:06/06/07

Orador(es):

Na composição desse kit escolar, o projeto estabelece a quantidade de três cadernos brochuras para as primeiras e segundas séries e quatro cadernos brochura para as terceiras e quartas séries, porém não condiciona que tais cadernos sejam feitos de material reciclado.

Há o decreto 45.959/05, que cria o comitê municipal sobre mudanças climáticas e Eco-economia sustentável, que estabelece, no artigo 3º, quando o tema é Eco-economia, que tem por objetivo fomentar a reciclagem de resíduos e implantar o uso de papel reciclado na Administração Pública Municipal, implantar, na Prefeitura do município de São Paulo, um programa de âmbito federal, a Agenda Ambiental na Administração Pública, A3-P, concebido pelo Ministério do Meio Ambiente.

Vinte e oito toneladas de papel reciclado evitam o corte de um hectare de floresta, e uma tonelada de papel reciclado evita o corte de 30 ou mais árvores. Uma tonelada de papel novo precisa de 50 a 60 eucaliptos, cem mil litros de água e cinco mil quilowatts de energia para sua confecção. Para uma tonelada de papel reciclado, precisa-se de 1.200 quilos de papel velho, 2.000 litros de água e 1.000 a 2.500 quilowatts/hora de energia.

Uma grande vantagem da reciclagem é a redução de resíduos sólidos, e conseqüentemente o aumento da vida útil dos aterros. No entanto, o processo de reciclagem é acompanhado pela geração de efluentes líquidos e de consumo de água e energia para lavagem de materiais coletados, os quais, dependendo do grau de contaminação do



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 124

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:115 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9003 Reg. data:06/06/07

Orador(es):

material pós-consumo, dependem do grau de contaminação do material pós-consumo.

Além disso, a logística da coleta dos materiais para reciclagem também influencia o sistema, uma vez que a emissão de poluentes atmosféricos é causada pela queima de combustíveis pelos caminhões de coleta.

Esse é um dado que tiramos da avaliação do ciclo de vida.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto a assessoria do nobre Vereador Claudinho de Souza se vai usar a palavra. (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Célio Pires, representante do nobre Vereador Claudinho de Souza.

O SR. CÉLIO PIRES - O fator positivo do projeto do nobre Vereador Claudinho de Souza é o exemplo que a Prefeitura dará ao processo de reciclagem na cidade de São Paulo.

Há obrigatoriedade de as empresas fornecedoras de cadernos para alunos da rede pública municipal adotarem o papel reciclado. Isso fortalecerá a coleta seletiva e as ONGs que trabalham nesse setor, e a própria indústria já está se especializando nesse setor. Também dará uma contribuição substancial à preservação de árvores e do meio ambiente, em geral.

O nobre Vereador Claudinho de Souza, com esse projeto, dá um passo importante e um grande incentivo para se alargar o uso do papel reciclado, e conseqüentemente possibilitar o seu barateamento para outros usos.

Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

fls. 125
 do
 Processo nº 17/06
 Elzina Gonçalves Gavioli
 Fls. 125
 data: 06/06/07

rod.:115 fl.:3 taq.:CAMILO
 Orador(es):

rev.:

evento:9003 data:06/06/07

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Há mais alguém que quer usar a palavra? (Pausa) Em não havendo, declara encerrada a primeira audiência pública ao PL 213/06.

Não há mais projetos de lei para audiências públicas na pauta do dia de hoje.

Informo a todos os presentes que, no dia de hoje, em comum acordo com os Srs. Vereadores, não haverá a reunião ordinária desta comissão, tendo em vista que, às 14 horas, haverá uma reunião, sob presidência do Vereador Aurélio Nomura, para tratarmos da indicação de nomes que receberão o prêmio Dorothy Stem(?).

As pessoas que compõem a comissão julgadora, aprovados por esta comissão, para concessão desse prêmio, são os Srs. Paulo Saldiva, professor e vice-reitor da USP; Fábio Feldman, Secretário Executivo do Fórum Nacional de Mudanças Climáticas, Marúcia(?) Watery(?), coordenadora do programa Mananciais, do Instituto Sócio-Ambiental; Raul Ardito Lerário, diretor do Departamento do Meio Ambiente da Fiesp; e Consuelo Hioshida, desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 3ª região.

A reunião escolherá a indicação dos nomes a receberem o prêmio.

Em não havendo mais nada a ser tratado nesta audiência pública, estão encerrados os trabalhos.

Agradeço a todos, inclusive a apresentação técnica da Comissão Permanente.

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubrica — sob folha —
n. 122 e 124
27/09/07.
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	122	#	127
Processo nº	1P/06		
Elaine Gonçalves Garfali			
Reg. 100.465			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Ex^a. o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo Municipal sobre o **Projeto de Lei nº 017/06**, de autoria do nobre vereador Claudio Prado, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em Obras e Serviços da Municipalidade, e dá outras providências.

Considerando que a proposta de lei impõe ao Executivo a obrigatoriedade da utilização de agregados provenientes da construção civil em obras e serviços públicos, buscamos obter sua manifestação sobre o inteiro teor da proposta de lei, em especial da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras - SIURB, Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSF, Secretaria Municipal de Serviços - SES e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.

Em,

Vereador Dalton Silvano

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 123 de
Processo nº 17/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455

fls. 128

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 21 de setembro de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0399/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 17/06 de autoria do vereador Claudio Prado que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da Construção Civil, em obras e serviços da Municipalidade, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

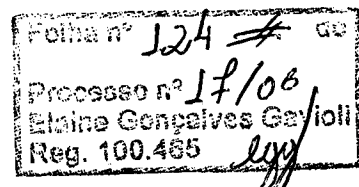
Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 17/06 do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 129

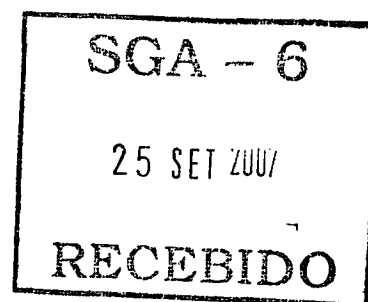
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 1907663

São Paulo, 25 de setembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0399/07, de 21/09/07, solicitando junto ao Executivo informações acerca do Projeto de Lei nº 17/06 de autoria do vereador Cláudio Prado que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da Construção Civil, em obras e serviços da Municipalidade, e dá outras providências.

Anexo: copia do texto do PL 17/06 fotocópia do despacho da Comissão solicitante.



Segue anexando a _____ documentos _____
e papéis de informação rubrica: _____
nº 125 a 201
Em: 26/02/08

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



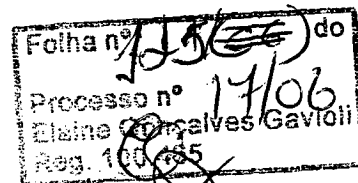
Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 131

São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 28/08 - C
Ref.: OF-SGP15 nº 0399/2007
Processo nº 2007-0.304.671-0



15 - DOCREC
15- 0664/2008

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 17/06, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil em obras e serviços da Municipalidade.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

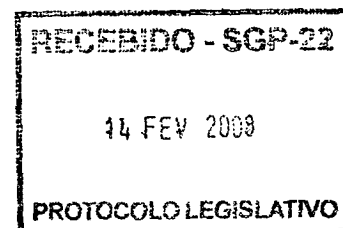
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

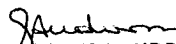
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

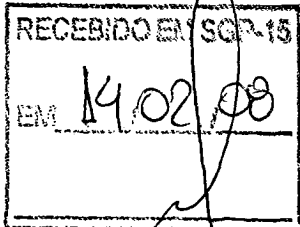
JAM/MHCP/hrs
Resp 17-06



À SGP-15

Em. 14/02/08


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À ~~dest.~~ C.P.U.M.-M.A.
SP, 19/02/08.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 25/2/8 às 16:20 h

A handwritten signature consisting of a stylized 'R' followed by a flourish.

0-1294080-000733



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

do nº 126
 Processo nº 17/06
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 117.435

fl. 7
 2007-0.304.671-0

Danúbia Rodrigues dos Santos
 AGPP - SGM/ATL
 RF: 725.194

Folha de Informação nº 005

Do Memo nº 323/06 - ATL III...em...05/06/06...(a)

Vuldecir C. Papazissis
 Assistente Técnico
 R.F. 708.087.901

À

SES-G

Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

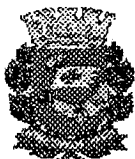
0-1294080-000733

Seguem algumas considerações com relação à análise do Projeto de Lei 017/2006 do Vereador Claudio Prado, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em Obras e Serviços da Municipalidade"* e dá outras providências".

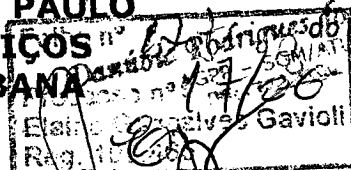
Em seu **art. 1º**, discorre sobre a **obrigatoriedade** pelo Executivo de utilizar agregados reciclados de resíduos provenientes da construção civil; do ponto de vista técnico, s.m.j., entendemos que melhor seria a **utilização preferencial** destes subprodutos, uma vez que se trata de atividade ainda incipiente, e não temos ainda como avaliar se o mercado ofertaria quantitativos que pudessem atender toda a demanda para as obras e serviços da PMSP no caso de obrigatoriedade de utilização.

No **art. 2º**, define-se "Agregados Reciclados" como todos os resíduos oriundos da construção civil classificados e definidos como "classe A" pela Resolução Conama 307/02, porém entendemos que esta definição é a dos resíduos da construção civil. De acordo com a mesma Resolução Conama 307/02, em seu artigo 2º, inciso IV, **"Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infra-estrutura, em aterros sanitários ou outras áreas de engenharia"**. Deve-se também observar o atendimento às especificações das normas brasileiras NBR 15.115 e 15.116 da ABNT, que discorrem sobre a matéria.

memor
 Folha n.º 04 do processo
 n.º 323/2006-ATL III
 ROSANGELA DUTRA S. GUEDES
 Pesq. Assuntos Culturais
 SSO - AJ



2007-0.304.67 fls. 184
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA



Folha de Informação nº 006

Do Memo nº 323/06 – ATL III...em...05/06/06...(a)

Assistente Técnico
 R.A. 05.087.901

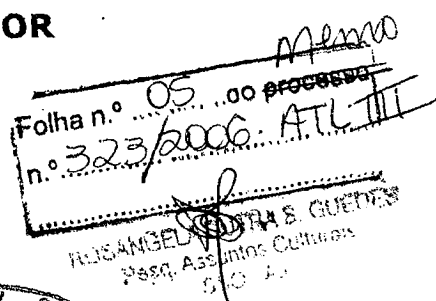
Quanto ao **Art. 3º** que confere ao Poder Público o papel de agente promovedor e fomentador deste segmento, sugerimos alteração em sua redação como segue: "O Poder Público passará a ser o agente que promoverá e fará uso dos meios necessários para estimular a rede de coleta, triagem e destinação para reciclagem dos materiais classificados como "A", **podendo inclusive utilizar** o próprio Equipamento de Reciclagem para produção do agregado reciclado".

Diante do exposto, e visando subsidiar em momento oportuno a deliberação do Senhor Prefeito, somos de parecer favorável quanto ao prosseguimento deste projeto de Lei, porém com as alterações propostas.

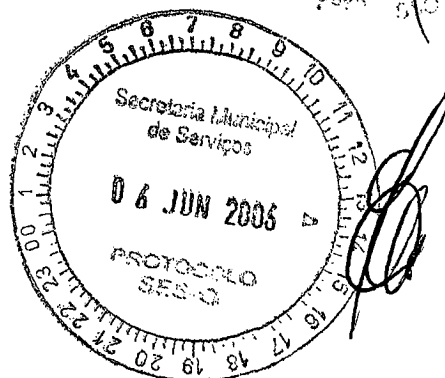
02/06/06

CÓPIA

Engº FRANK OLAV WHITTON JUNIOR
 Diretor de Divisão Técnica
 LIMPURB-5



FOWJ/vcp/L-5/ngc



Folha nº 129 do
Processo nº 17/06
Elab. por: [assinatura]
Reg. 1. [assinatura]

2007-0.304.671-0
Danúbia Rodrigues dos Santos

CÓPIA

DECRETO Nº 48.075, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação das vias públicas do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO competir ao Município assegurar aos munícipes meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, nos termos do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação ao meio ambiente, adotando as medidas preventivas ou corretivas pertinentes; CONSIDERANDO o volume de produtos e subprodutos de mineração utilizados em obras de pavimentação e serviços contratados pelo Poder Público Municipal, provenientes, especialmente, de empreendimentos minerários da região metropolitana; CONSIDERANDO os benefícios que a utilização de resíduos sólidos da construção civil reciclados proporcionará ao meio ambiente, gerando economia de matéria-prima virgem não-renovável; CONSIDERANDO, finalmente, que as áreas destinadas ao transbordo e triagem de resíduos sólidos da construção civil podem garantir o fornecimento de materiais em quantidade suficiente para abastecer as obras e serviços de pavimentação das vias públicas deste Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. As obras e serviços de pavimentação das vias públicas do Município de São Paulo deverão ser executados com a utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil.

§ 1º. No período máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação deste decreto, as contratações das obras e serviços de pavimentação de vias deverão prever, em seus projetos, especificações técnicas que contemplem, em caráter preferencial, o emprego dos agregados reciclados a que se refere este decreto.

§ 2º. Findo o prazo estipulado no § 1º deste artigo, as contratações das obras e serviços de pavimentação de vias deverão prever, em seus projetos, especificações técnicas que contemplem, obrigatoriamente, a utilização dos materiais reciclados.

Art. 2º. Nas especificações técnicas de que trata o artigo 1º deste decreto, deverão ser incluídos os critérios estabelecidos pelas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBRs nº 15.115 e nº 15.116, de 30 de junho e de 31 de agosto de 2004, respectivamente, e obedecidas as disposições constantes da Especificação Técnica de Serviço ETS nº 001/2003 - Camadas de Reforço do Subleito, Sub-Base e Base Mista de Pavimento com Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos da Construção Civil, publicada no Diário Oficial da Cidade, em 20 de março de 2003.

Art. 3º. Para os fins deste decreto, os agregados reciclados de resíduos sólidos oriundos da construção civil serão utilizados nos casos relacionados na Tabela de Custos Unitários da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB, sob o título "Serviços com Agregados Reciclados de Resíduos da Construção".

Art. 4º. Ficam dispensados do cumprimento das disposições deste decreto as obras e serviços de pavimentação de vias:

- I - executados em caráter emergencial;
- II - em que a utilização dos agregados reciclados de que trata este decreto seja tecnicamente inexecutável;
- III - quando não houver disponibilidade, no mercado, de material beneficiado com características adequadas.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo, o não-emprego dos agregados reciclados deverá ser justificado por meio de estudo técnico demonstrativo da inviabilidade de atendimento dos critérios ora estabelecidos.

Art. 5º. As Secretarias Municipais de Serviços, de Coordenação das Subprefeituras, de Infra-Estrutura Urbana e Obras e do Verde e do Meio Ambiente poderão, mediante portaria, estabelecer normas complementares visando o integral cumprimento deste decreto.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2006.
STELA GOLDENSTEIN, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

Memo
Folha nº 06 do processo
nº 323/2006. AT LIII
ROSANGELA DE PAULA S. GUEDES
Pesq. Assuntos Culturais
SSD - AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

do Memorando n.º 323/2006 – ATL III

Folha de informação n.º

23/01/07

ROSANGELA DE S. GUEDES
Pesq. Assessoria Cultural
SSC - AJ

SES – AJ

Sra. Assessora chefe,

CÓPIA

2007-0.304.671-0

Danúbia Rodrigues dos Santos

SGM/ATL

23.194

Trata o presente de análise do projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em Obras e Serviços da Municipalidade

Junto ao presente a manifestação de LIMPURB, sobre os aspectos técnicos.

Não obstante os relevantes fins colimados, traduzidos no espírito de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável, entendo que a propositura em tela encontra óbices de natureza legal e constitucional que impedem a sanção pelo Sr. Chefe do Executivo.

O estabelecimento de obrigações a órgãos do Poder Executivo por iniciativa do Poder Legislativo configura afronta ao princípio da independência dos poderes, insculpido em sede constitucional.

Com efeito, são os órgãos técnicos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal que definem os requisitos que devem ser observados quando da aquisição de materiais, equipamentos, serviços e no caso específico, o material a ser utilizado em obras e serviços públicos de infra estrutura.

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Folha de informação n.º

do Memorando n.º 323/2006 – ATL III

23/01/07

ROSANGELA RODRIGUES GUEDES
 Pesq. Assuntos Culturais
 BSO RJ

A obrigação trazida no projeto em Tela, se transformada em norma, poderá inviabilizar a obtenção da melhor solução técnica para o atendimento às demandas da Administração.

De outro lado, a obrigação estabelecida no art. 4º do projeto, de criação de incentivos, necessariamente se traduz em criação de despesas ou renúncia de receita pelo Executivo. Nos dois aspectos entendo que, novamente, estabelece-se a inobservância do princípio constitucional da independência entre os Poderes, bem como, a falta de adequação às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar, n.º 101, de 4 de maio de 2.000.

Por fim cabe ressaltar que a matéria do projeto de Lei sob análise, foi objeto do Decreto n.º 48.075, expedido em 28 de dezembro de 2006.

Isto posto, acusando a distribuição do presente na data de hoje, submeto o presente às considerações de Vossa Senhoria.

23/01/07

PAULO CESAR NANNINI
 Procurador do Município
 OAB/SP 113.608 R.F. 660646



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Folha de informação n.º

do Memorando n.º 323/2006 – ATL III

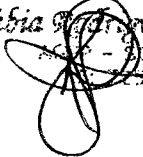
SES – G

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Submeto o presente à deliberação de Vossa
Senhoria nos termos do parecer de fls. retro, que acolho.


JANDIRA DO AMARAL
Chefe da Assessoria Jurídica
SES

fl. 12
23/01/07
2007-0.304.671-0
Daríbia Rodrigues dos Santos

Ass. - DEM/ATL

Folha nº 31 do
Processo nº 17/06
Elaine C. Gavioli
Reg. 138
Ass. 138
do
30/09/2015 00:00:00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Folha nº 17/06 atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 17/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

fls. 139

do Memorando n.º 323/2006 – ATL III

Folha de informação n.º 70

23/01/07

SGM/ATL

Sra. Assessora Técnica

GUDES
Assessoria Cultural
SES - 11

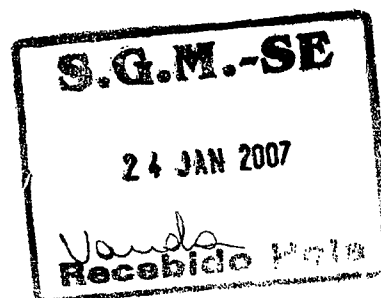
CÓPIA

Restituo o presente com as manifestações
dos órgãos técnicos desta Pasta.

23/01/07

fe. 13
2007-0.304.671-0
Danúbia Rodrigues dos Santos
AGM/SGM/ATL
SES - 11

ANTONIO JOSÉ BALESTRERO
Chefe de Gabinete
SES



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Resolução CONAMA/MMA n. 307 de 5 de julho de 2002
D.O. 136 de 17-7-2002 pag. 95

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE — CONAMA, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei n. 6.938⁽¹⁾, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto n. 99.274, de 6 de julho de 1990^(A), e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria n. 326, de 15 de dezembro de 1994, e

Considerando a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana, conforme disposto na Lei n. 10.257⁽²⁾, de 10 de julho de 2001;

Considerando a necessidade de implementação de diretrizes para a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil;

Considerando que a disposição de resíduos da construção civil em locais inadequados contribui para a degradação da qualidade ambiental;

Considerando que os resíduos da construção civil representam um significativo percentual dos resíduos sólidos produzidos nas áreas urbanas;

Considerando que os geradores de resíduos da construção civil devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas e estradas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos;

Considerando a viabilidade técnica e econômica de produção e uso de materiais provenientes da reciclagem de resíduos da construção civil; e

Considerando que a gestão integrada de resíduos da construção civil deverá proporcionar benefícios de ordem social, econômica e ambiental, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I — Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

II — Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta Resolução;

(A) Nota da Redação: O correto é Decreto n. 99.274, de 6 de junho de 1990. Leg. Fed., 1990, pág. 754.

(1) Leg. Fed., 1981, pág. 381, (2) 2001, pág. 3.153.

III — Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

IV — Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infra-estrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;

V — Gerenciamento de resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

VI — Reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;

VII — Reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;

VIII — Beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo a operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;

IX — Aterro de resíduos da construção civil: é a área onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe "A" no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

X — Áreas de destinação de resíduos: são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos.

Art. 3º Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:

I — Classe A — são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II — Classe B — são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III — Classe C — são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV — Classe D — são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Art. 4º Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final.

§ 1º Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei, obedecidos os prazos definidos no art. 13 desta Resolução.

§ 2º Os resíduos deverão ser destinados de acordo com o disposto no art. 10 desta Resolução.

Art. 5º É instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado por Municípios e pelo Distrito Federal, o qual deverá incorporar:

CÓPIA

MARGINALIA

Matéria PL 17/2006. RODRIGO ABILIO TOMAZ

I — Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

II — Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Art. 6º Deverão constar do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I — as diretrizes técnicas e procedimentos para o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e para os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores;

II — o cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;

III — o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e de disposição final de resíduos;

IV — a proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;

V — o incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;

VI — a definição de critérios para o cadastramento de transportadores;

VII — as ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;

VIII — as ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação.

Art. 7º O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será elaborado, implementado e coordenado pelos municípios e pelo Distrito Federal, e deverá estabelecer diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

Art. 8º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil serão elaborados e implementados pelos geradores não enquadrados no artigo anterior e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

§ 1º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado juntamente com o projeto do empreendimento para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, deverá ser analisado dentro do processo de licenciamento, junto ao órgão ambiental competente.

Art. 9º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

I — caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;

II — triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciada para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º desta Resolução;

III — acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

IV — transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

V — destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 10. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados das seguintes formas:

I — Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

II — Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III — Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV — Classe D: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo máximo de doze meses para que os municípios e o Distrito Federal elaborem seus Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, contemplando os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil oriundos de geradores de pequenos volumes, e o prazo máximo de dezoito meses para sua implementação.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo máximo de vinte e quatro meses para que os geradores, não enquadrados no art. 7º, incluam os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil nos projetos de obras a serem submetidos à aprovação ou ao licenciamento dos órgãos competentes, conforme §§ 1º e 2º do art. 8º.

Art. 13. No prazo máximo de dezoito meses os Municípios e o Distrito Federal deverão cessar a disposição de resíduos de construção civil em aterros de resíduos domiciliares e em áreas de "bota fora".

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2003. — JOSÉ CARLOS CARVALHO, Presidente do Conselho

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

Instrução Normativa MMA nº 9 de 16 de julho de 2002
D.O. 136 de 17-7-2002 pag. 95

Estabelece para o segundo semestre de 2002, os contingentes de exportação de madeira serrada ou fendida longitudinalmente mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes.

O MINISTRO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n. 9.649⁽¹⁾, de 27 de maio de 1998, regula-

(1) Leg. Fed., 1998, p. 1.5

CÓPIA

MARGINALIA

Em 08/06/06 (a)

CÓPIA

MANIFESTAÇÃO nº 187/CEUSO-AT/2006

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

2007-0.304.671-0
Danúbio Rodrigues dos Santos
AGM - SGM/ATL
R 25.194

Trata-se de solicitação de SGM-ATL, para análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 17/2006, de autoria do Legislativo, objetivando subsidiar a deliberação do Sr. Prefeito no momento oportuno.

O Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços da Municipalidade.

Consta no referido diploma:

1. que o Executivo fica obrigado a utilizar agregados reciclados provenientes da construção civil, em obras e serviços públicos de infra-estrutura (revestimento primário de vias, camadas de pavimentos, passeios e muração públicos, artefatos, drenagem urbana e outras) e obras de edificações de concretos (argamassas, artefatos e outros);
2. que os agregados reciclados de construção civil são os descritos e comumente chamados de entulhos, classificados e definidos como "classe A", de acordo com a Resolução nº 307/02 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

2007 - 03-04-06-17/98

Folha de informação nº 08
Do Memo nº 324/2006 - ATL III

Em 08/06/06 (a)

CÓPIA

CELIA APARECIDA RODRIGUES
Assistente Técnica
CELUSC

3. o Poder Público terá o papel de agente para estimular a rede de coleta, triagem e destinação para reciclagem dos materiais classificados como "A", utilizando inclusive o próprio equipamento de reciclagem para produção do agregado reciclado e criando incentivos para as obras, serviços e artefatos que utilizarem agregados reciclados produzidos pela própria PMSP ou de Unidades Recicladoras, com licenciamento ambiental, cadastradas junto à Municipalidade.

A Resolução CONAMA/MMA nº 307 de 5 de julho de 2002, cópia às fls. 05/06 referida no texto do P.L., estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

Quanto ao assunto em tela, informamos que, em atendimento ao disposto na citada Resolução CONAMA nº 307/2002, a PMSP iniciou uma política de gestão dos resíduos da construção civil implementada pelo Plano Municipal de Gestão Sustentável de Entulho, conforme obtém-se no site da PMSP, na página da Secretaria Municipal de Serviços.

Atuando em parceria com o Sindicato das Empresas Renovadoras do Estado de São Paulo (SIERESP) e Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de São Paulo (SINDUSCON), o LIMPURB orientará munícipes na remoção de entulho, esclarecendo como proceder na contratação de empresas de caçambas de entulho legalizadas.

Está ainda a Secretaria Municipal de Serviços aumentando a oferta de áreas para disposição regular dos resíduos da construção e demolição de pequenos e grandes geradores, além de facilitar e incentivar a reciclagem de materiais.

Com as informações acima, entendemos que a iniciativa adotada pela PMSP não é suficiente para possibilitar a solução das demandas ofertadas, face a quantidade de entulho gerado nas construções que são realizadas na cidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

2007-0304671-0
Fls. 144
Processo nº 1826
Elaíne Gonçalves Pavoni
Reg. 107465

CÓPIA

Folha de informação nº 09
Do Memo nº 324/2006 - ATL III

Em 08/06/06 (a)
CELIA APARECIDA ROBERTO
Secretaria Técnica

No entanto, a responsabilidade de gerenciamento deste tipo de lixo é do gerador, sendo a PMSP co-responsável por pequenas quantidades (geralmente menos de 50Kg ou 100Lts), de acordo com a legislação municipal específica, Lei nº 13.478/02 que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana no Município de São Paulo, onde estabelece nos incisos III e VIII do art. 6º que:

"Art. 6º - Como usuário dos serviços de limpeza urbana o munícipe tem o dever de:

...
III- responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos que ultrapassem a massa ou volume dos serviços essenciais divisíveis, tais como entulho e grandes objetos...;

...
VIII- contribuir ativamente para a minimização dos resíduos, por meio da racionalização dos resíduos, gerados, bem como à sua reutilização, reciclagem ou recuperação."

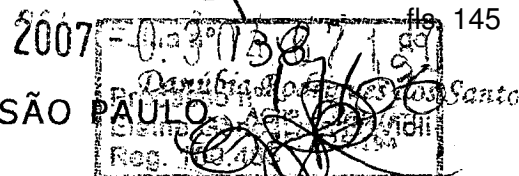
Acreditamos que se faz necessária a promulgação de uma legislação mais ampla, que contemple a utilização desses agregados e implementação de um programa que envolva a PMSP, as construtoras e os munícipes em geral.

Estudos demonstram que "é possível produzir agregados - areia, brita e bica corrida para uso em pavimentação, contenção de encostas, canalização de córregos e uso de argamassas e concreto. Da mesma maneira pode-se fabricar componentes de construção - blocos briquetes, tubos para drenagem, placas. Para todas estas aplicações é possível obter similaridade de desempenho em relação a produtos convencionais, com custos muito competitivos".(sic, Dicas nº 7/94, BNDES)

A referida publicação observa "que a Prefeitura deve iniciar a implantação do programa fazendo um levantamento da produção de entulho no município, estimando os custos diretos e indiretos causados pela disposição irregular. Com base nestas informações será possível determinar a tecnologia a ser empregada, os investimentos necessários e a aplicação dos resíduos reciclados" (sic)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação nº 10
Do Memo nº 324/2006 - ATL IN

Em 08/06/06 (a)
CLELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica
CEUSO

CÓPIA

É de conhecimento que a reciclagem do entulho produz resultados benéficos ambientais, pois diminui a deposição em locais inadequados, minimiza a necessidade de extração de matéria-prima em jazidas e reduz a necessidade de destinação de áreas públicas para a deposição dos resíduos.

Abrange ainda bons resultados econômicos e sociais, pois a reciclagem de entulho possibilita o barateamento das atividades de construção e o emprego deste material em programas de habitação popular pode reduzir o custo de produção da infra-estrutura das unidades.

Assim não adianta somente promulgar lei obrigando a utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil e incentivos para as obras, serviços e artefatos que utilizarem tais materiais.

O que deverá haver inicialmente é a adaptação das construtoras às novas regras e uma política que dirija essa ação de acordo com as disposições do art. 6º da Resolução CONAMA/MMA nº 307/2002, além da instalação de um número suficiente de usinas de reciclagem para este fim.

Face ao exposto, entendemos que, apesar de reconhecido o mérito do P.L., propomos o veto do mesmo da forma apresentada, caso venha a ser aprovada pela Egrégia Câmara.

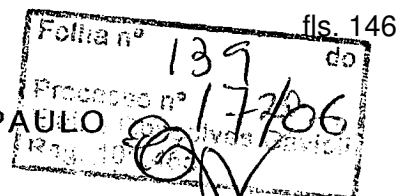
09/junho/2006


MARIA AUGUSTA B. B. MACHADO
Arquiteta
CEUSO

MABBM/car.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação nº
Do Memorando nº 324/2006-ATL III

CÓPIA

Em 12/06/06 (a)

CLEIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 324/2006-ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Análise e Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 017/06

INFORMAÇÃO/CEUSO/123/2006

SEHAB-G

Sr. Chefe de Gabinete

fl. 20
2007-0.304.671-0
Danúbia Rodrigues dos Santos
Assistente Técnica
CEUSO

Encaminhamos o presente, com a manifestação da Assessoria Técnica desta CEUSO, cujo teor endossamos, sugerindo o veto integral à propositura, caso a mesma venha a ser aprovada pela Câmara Municipal.

12 /junho/2006

MARICLE ORTEGA X. A. MISCHI
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

MOXAM/car.

2007-0.304.671-0

Darúbia Rodrigues dos Santos

AGU - SGM/ATL

Mat. 25.134



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 140 do
Processo nº 17/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 10.419

Folha de informação nº. 19

CÓPIA

São Paulo, 23 de Junho de 2.006.

CLAUDEMIR SILVA
Assistente Administrativo
SEHAB.G

do Memorando nº 324/2006 – SGM/ATL III

Projeto de Lei 017/2006, de autoria do Legislativo

SEHAB.G

Senhor Secretário Adjunto

Trata-se de solicitação de SGM/ATL, para análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 017/06, de autoria do Legislativo, visando subsidiar deliberação do Sr. Prefeito no momento oportuno.

O projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil em Obras e Serviços da Municipalidade e dá outras providências.

Os agregados reciclados a que se refere a propositura legislativa estão definidos como "Classe A" (resíduos sólidos), de acordo com a resolução CONAMA 307/02, artigo 2º, I e vem descritos no artigo 2º. da proposta de lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

2007-0.304.67 b20

Danúbia Rodrigues dos Santos

ACQUANTAL

Processo nº 17/06
Elaine Gonçalves Davoli
Reg. 100485

CÓPIA

Folha de informação nº. 13

do Memorando nº 324/2006 – SGM/ATL III

CLAUDEMIR SILVA
Assistente Administrativo
SGMAB-G

O projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização dos agregados reciclados por parte do Poder Público, bem como impõe a este promover e utilizar os meios necessários pra estimular a rede de coleta, triagem e destinação dos materiais classificados na "Classe A". Impõe ainda ao Poder Público a criação de incentivos para as obras, serviços e artefatos agregados reciclados produzidos pela própria Prefeitura ou de Unidades Recicladoras com licenciamento ambiental, cadastradas junto à Municipalidade.

Em que pesem os meritórios propósitos da propositura legislativa, a mesma não deve prosperar, quer seja porque exigem-se estudos técnicos preliminares de utilização dos resíduos na fase pré reciclagem; conhecimento técnico do produto então reciclado; estabelecimento de diretrizes para a implementação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, que certamente deverá envolver os Geradores, ou seja, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos na Resolução CONAMA 307/06; quer seja porque exclui do pólo da responsabilidade civil e ambiental, o potencial Gerador; quer seja porque interfere na esfera de competência exclusiva do Município.

2007 - 0.304.671 - 0

Danúbia Rodrigues dos Santos

ACG/ATL

17/06



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Processo nº 17/06
Elaine Gonçalves Gaviole
Reg. 100485

CÓPIA

Folha de informação nº 324

do Memorando nº 324/2006 – SGM/ATL III

CLAUDENIR SILVA
Assistente Administrativo
SEHAB-G

Considerando que o projeto de lei é cópia não fidedigna da Resolução CONAMA 307/06, cumpre mencionar que o artigo 7º. desta normatiza que a elaboração de Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção será elaborado, implementado e coordenado pelos Municípios e pelo Distrito Federal, e deverá estabelecer diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local. (grifos nossos)

Entretanto, a um: a norma federal sugere, mas não obriga os Municípios; a dois: a Lei Municipal nº 13.478/02, no seu artigo 6º e incisos III e VIII, ao dispor sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana no Município de São Paulo define qual o papel do Gerador e a participação da Municipalidade.

O projeto de lei silencia quanto às áreas de aterro, preocupando-se somente com o uso reciclado obrigatório integral.

A promoção de incentivos com fins à utilização de material produzido pela Municipalidade impõe a confecção de produto final qualificado, confiável, o que requer *know how* próprio. Além do que, para a criação de incentivos, não basta utilizar produto reciclado. Há que se levar em consideração a receita e a viabilidade econômica.

2007 - 0.304.671 - 0

Danúbia Rodrigues dos Santos

Ass. SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 143	GO
Processo nº 17/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

CÓPIA

Folha de informação nº. 13

do Memorando nº 324/2006 – SGM/ATL III

CLAUDEMIR SILVA
 Assistente Administrativo
 SEHAB-G

Ante as razões acima expostas, e por entender que o projeto de lei em apreço e comento desenvolveu um raciocínio reverso ao dispor sobre a obrigatoriedade de produto não existente e que não se sustenta ante à falta de ações que devem anteceder a utilização de produtos de quaisquer espécies, ou seja, estudos técnicos correlatos, aspectos ambientais, aspectos urbanísticos, aplicação do produto final conforme a obra ou serviço a ser executado, viabilidade econômica, enfim um Plano que anteceda qualquer ação por parte do Poder Público, manifestamo-nos pelo **veto integral do referido Projeto de Lei nº 017/06**, porque nada acrescenta à legislação existente e, pior, ao copiar texto da Resolução CONAMA 307/06, deforma-o.

Atenciosamente,

Evian Elias

Assessora Técnica

SEHAB. G



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

2007-0.304.671-0

Darúbia Rodrigues dos Santos

SGM/ATL
S.104

CLAUDEMIR SILVA
Assistente Administrativo
SEIAB-G

Folha de informação nº

Folha nº 144 de
Processo nº 17/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 184.483

São Paulo, 23 de Junho de 2006.

do Memorando nº 324/2006 – SGM/ATL III

Projeto de Lei 017/2006, de autoria do Legislativo

CÓPIA

SGM/ATL-CHEFIA

Dra. June Alberici de Mello

Sra. Assessora Técnica

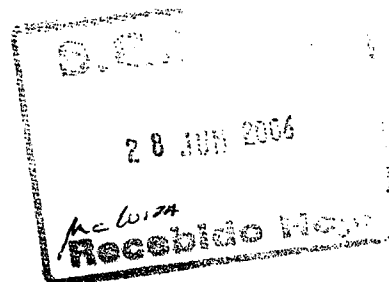
Gabinete do Prefeito

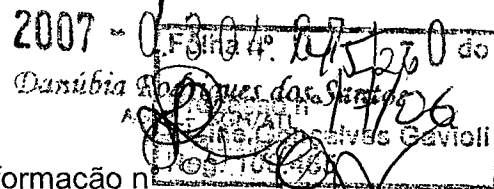
Devolvemos o presente, devidamente instruído.

Atenciosamente,

Elton Santa Fé Zacarias

Secretário Adjunto





Folha de Informação n

Do Memo nº 325/2006 – ATL III

em 01/06/06 (a)

SMSP / ATOS
Sr. Assessor Chefe,

CÓPIA

Nitza Volana Meneses de Oliveira
A.G.P.P. - SMSP/ATOS

Em análise ao PL 017/06 do Vereador Cláudio Prado sobre a utilização de agregados reciclados em obras e serviços da PMSP temos a informar:

1. O projeto vem de encontro ao que estamos propondo, em parceria com SES/LIMPURB, sobre a realização de licitação para registro de preços de agregados reciclados de entulho a serem utilizados pela Subprefeitura conforme edital, hoje, em vias de publicação.
2. Vem a tornar a utilização obrigatória em obras e serviços onde a substituição do agregado mineral é perfeitamente aceitável e não compromete a qualidade final do produto.
3. Nos auxilia agregando valor ao que hoje somos obrigados a recolher em milhares de toneladas por mês, a custos crescentes ao longo dos anos, nas ruas, canteiros centrais das marginais e vários outros locais chamados de "pontos viciados de entulho".
4. Com a obrigação de estimular a rede de coleta e destinação final estará promovendo a implantação de ecopontos que acreditamos, deva ser um em cada distrito da cidade, e de ATT's, que recebam maior volume, distribuídas por cada Subprefeitura.
5. Este projeto poderá estimular que áreas hoje degradadas por entulho possam ser transformadas em unidades produtivas de agregados e posteriormente artefatos, impulsionando cada vez mais o que hoje tratamos como "lixo" tornar-se "dinheiro".

Acreditamos que, em complemento, a PMSP deverá promover junto aos órgãos municipais e ambientais envolvidos (SMSP, SVMA, CADES, LIMPURB, CETESB e MINISTERIO PÚBLICO) parcerias de modo a facilitar a instalação dessas unidades, na sequência do previsto com a publicação da Portaria 6787/SES/05 que instituiu a comissão para licenciamento provisório das ATT's.

01/06/06

ENGº. MICHEL CELIO KANGE
SMSP / ATOS

Inf.699 (C:\ATOS\informações) cl
MCK

01/06/06
Engº Luiz Felipe Lombardo
SMSP/ATOS

2007-0.304.671-0 fls. 153

Daniúbia Rodrigues dos Santos
Assessoria Técnica/ATL
RF 1725.114



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha nº 05

do Memorando nº 325/2006 - ATL III em 23/06/2006
TID nº 863671

(a)..... de Mendonça
Pedro Sérgio C. de Mendonça
RG: 504.532.101 - SMS/ATAJ

Informação nº /SMSP/ATAJ/2006

Assunto: Projeto de Lei nº 17/06 - Obriga o Executivo a utilizar agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e Serviços da Municipalidade.

SMSP/GAB
Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Folha nº 146 do
Processo nº 17/06
Elizine C. de Mendonça
Reg. 104.495

Encaminho o presente com a manifestação de SGUOS às fls. retro pela
sanção.

Ligia Villas Boas Gabbi
Procuradora do Município/ATAJ
OAB/SP nº 196.294

De acordo.

Ricardo Ferrari Nogueira
Assessor Chefe - SMSP/ATAJ
OAB/SP nº 175.805

**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

2007-0.304.671-0

Daniela Rodrigues dos Santos

Processo nº 147 do
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 10.065

TID nº 863671

Folha de Informação nº 067

Do Memorando nº 325/2006

Em: 27/06/2006.....

MARIA APARECIDA DE PAULA
RF 535 063.8.00
SIS/CAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei

SGM/ATL
Sra. Chefe

CÓPIA

Nos termos das manifestações retro, que endosso, encaminho o presente posicionando-me pela sanção do texto aprovado.

MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE
Chefe de Gabinete
SMSP/GAB

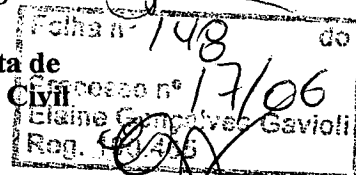
S.G.M. - SE
29 JUN 2006
Recebido Hoje

MAA/lgsx/mapu
27-06-01.doc

2007 - 0.304.671 - 0 fls. 155



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
Especificação de Serviço
Camadas de Reforço do Subleito, Sub-Base e Base Mista de
Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos de Construção Civil



PMSP/SP ETS – 001/2003 - CAMADAS DE REFORÇO DO SUBLEITO, SUB-BASE E BASE MISTA DE PAVIMENTO COM AGREGADO RECICLADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

INTRODUÇÃO

CÓPIA

Esta especificação de serviço define os critérios que orientam a execução de camadas de reforço do subleito, sub-base ou base mista de pavimentos com Agregado Reciclado de Resíduo Sólido da Construção Civil, denominado “Agregado Reciclado”, em obras de pavimentação sob a fiscalização da Prefeitura do Município de São Paulo.

1- DESCRIÇÃO

Os serviços consistem no fornecimento de Agregado Reciclado para pavimentos, com características e restrições estabelecidas nos itens 1.1 e 1.2, além de carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação, assim como a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução e ao controle de qualidade da camada de Agregado Reciclado, de conformidade com a especificação apresentada a seguir e detalhes executivos contidos no projeto:

- 1.1 resíduos sólidos da construção civil, comumente chamados de “entulho de obra”, adequados à execução de camadas de reforço do subleito, sub-base ou base mista, são os provenientes de construções, reformas, reparos ou demolições de obras de construção civil, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, rocha, argamassas, telhas, pavimentos asfálticos, etc, devendo ser evitada a presença de solos, madeiras, vidros, plásticos, gessos, forros, tubulações, fiações elétricas e papéis ou quaisquer materiais orgânicos ou não inertes;
- 1.2 Agregado Reciclado para pavimento é o material granular proveniente do beneficiamento, por meio de britagem e classificação, de resíduos de construção ou demolição de obras civis, conforme item 1.1, que apresente características técnicas para aproveitamento em obras de pavimentação;
- 1.3 reciclagem é o processo de aproveitamento de resíduos, depois de terem sido submetidos à transformação;
- 1.4 reforço do subleito, sub-base e base mista de Agregado Reciclado para pavimento são camadas de material granular proveniente do beneficiamento através de britagem e classificação de resíduos sólidos da construção civil, conforme item 1.2, cujas técnicas executivas e controle de qualidade estão descritos a seguir;
- 1.5 para a presente especificação a base mista será sempre constituída por duas camadas, uma subjacente, necessariamente de Agregado Reciclado, e outra sobrejacente, de Macadame Betuminoso, Binder ou outro material que assegure as condições de coesão e resiliência do conjunto.

2007-0.304.671-fls 156



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Especificação de Serviço
Camadas de Reforço do Subleito, Sub-Base e Base Mista de
Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos de Construção Civil

Danúbia Rodrigues das Santos
 199 do
 17/06
 Eliane Gonçalves Savioli
 Reg. 10449

CÓPIA

2- MATERIAIS

Todas as especificações de materiais e normas de ensaio, exceto as explicitadas neste documento, devem satisfazer às especificações preconizadas pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Os resíduos sólidos de construção civil que se aplicam à reciclagem, com posterior utilização em obras de pavimentação, devem ser classificados em:

- 2.1 resíduos Sólidos Cerâmicos de Construção Civil: constituídos predominantemente (acima de 70% em massa) de materiais cerâmicos, tais como peças ou fragmentos de tijolos, telhas, manilhas, blocos, revestimentos e assemelhados, confeccionados com argila e submetidos à queima;
- 2.2 resíduos Sólidos Cimentícios de Construção Civil: constituídos predominantemente (acima de 70% em massa) de materiais compostos por areias com aglomerantes, argamassas, concretos endurecidos, artefatos ou fragmentos de concreto ou argamassa de cimento, tais como blocos, lajes e lajotas, vigas, colunas e assemelhados, tendo como materiais constitutivos básicos às areias, os agregados pétreos, cimentos e cales;
- 2.3 resíduos Sólidos Mistos de Construção Civil: constituídos predominantemente (acima de 70% em massa) dos materiais descritos nos itens 2.1 e 2.2.

A camada de reforço do subleito, sub-base ou base mista de Agregado Reciclado deverá ser executada com materiais que atendam aos seguintes requisitos:

- a. os agregados utilizados, obtidos a partir da britagem e classificação de resíduos sólidos de construção civil deverão ser constituídos por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excesso de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração, e de outras substâncias ou contaminações prejudiciais;
- b. o Agregado Reciclado deverá apresentar curva granulométrica contínua e bem graduada, com coeficiente de curvatura compreendido entre 1 e 3 e coeficiente de uniformidade $C_u \geq 10$;
- c. a porcentagem que passa na peneira 0,42mm (nº 40) deverá ficar entre 10 e 30%;
- d. os Agregados Reciclados serão classificados quanto ao tipo de emprego possível na execução de camadas de pavimentos, segundo parâmetros de Índice de Suporte Califórnia (CBR), obtidos por meio do ensaio PMSP/SP ME-09/92, conforme abaixo discriminado:
 - material para execução de reforço de subleito: $CBR \geq 12\%$, Expansão $\leq 1,0\%$ (energia de compactação normal);
 - material para execução de sub-base: $CBR \geq 20\%$, Expansão $\leq 1,0\%$ (energia de compactação intermediária);
 - material para execução de base mista de pavimento: $CBR \geq 60\%$, Expansão $\leq 0,5\%$ (energia de compactação intermediária); será permitido o uso como material



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
Especificação de Serviço
Camadas de Reforço do Subleito, Sub-Base e Base Mista de
Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos de Construção Civil

Danúbia Rodrigues dos Santos
 AGO - SMTATL
 150 do
 Processo nº 17/06
 Jaime Gonçalves Gavioli
 400.467

- de base mista somente para vias de tráfego com $N \leq 10^5$ repetições do eixo padrão de 80 kN no período de projeto.
- e. no caso de materiais que não atendam às exigências do item anterior, estes poderão ser estabilizados granulométrica ou quimicamente. No caso de adição de cimento e/ou cal hidratada, o material deverá ser submetido ao ensaio de resistência à compressão simples, após 7 dias de cura e apresentar resistência de no mínimo 2,1MPa, em corpos de prova moldados na energia de compactação especificada;
 - f. para o agregado graúdo, fração retida na peneira 4,8mm (nº 4), a porcentagem de grãos de forma lamelar, obtida nas amostras de ensaios não poderá ser superior a 30% e a determinação da forma lamelar dos grãos será feita conforme a fórmula abaixo:

$$\lambda + 1,25g \geq 6e$$

onde:

CÓPIA

- λ – maior dimensão do grão entre dois planos paralelos;
- e – afastamento mínimo entre dois planos paralelos, entre os quais pode ficar contido o grão;
- g – a média das aberturas de duas peneiras de malhas quadradas, entre as quais fica retido o grão;
- g. diâmetro máximo dos grãos: 50mm;
- h. materiais indesejáveis de características distintas: máximo de 3% em massa;
- i. materiais indesejáveis de mesma característica: máximo de 2% em massa;
- j. não serão permitidos materiais indesejáveis nocivos ao meio ambiente ou à saúde do trabalhador.

3- EQUIPAMENTOS

O conjunto de equipamentos deverá ser inspecionado pela Fiscalização, devendo dela receber aprovação, sem o que não será dada a autorização para o início dos serviços. Caso necessário, a Fiscalização poderá exigir vistoria desses equipamentos por engenheiro mecânico ou técnico responsável.

O conjunto de equipamentos básicos para execução da camada de Agregados Reciclados compreende:

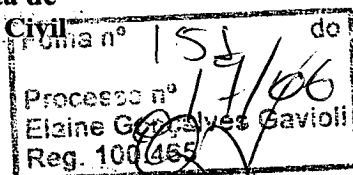
- a. pá carregadeira;
- b. caminhão basculante;
- c. caminhão-tanque irrigador;
- d. motoniveladora pesada, com escarificador;
- e. distribuidor de agregados autopropulsionado ou rebocável;
- f. rolo compactador do tipo liso vibratório;
- g. rolo compactador pé de carneiro vibratório;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Especificação de Serviço

**Camadas de Reforço do Subleito, Sub-Base e Base Mista de
 Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos de Construção Civil**



- h. compactador portátil, manual ou mecânico;
- i. grade de discos;
- j. ferramentas manuais diversas;
- k. equipamentos de laboratório para o controle tecnológico de recebimento de camada.

Outros equipamentos, desde que aprovados pela Fiscalização, poderão ser utilizados.

4- EXECUÇÃO

CÓPIA

A execução das camadas de pavimento compreende as operações de mistura e pulverização, umedecimento ou secagem dos materiais, realizadas na pista ou em central de mistura, bem como o espalhamento, compactação e acabamento na pista devidamente preparada na largura desejada, nas quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura projetada.

Se a camada de pavimento exigir uma espessura final superior a 20cm, deverá ser subdividida em camadas parciais. A espessura mínima de qualquer camada de base, sub-base ou reforço de subleito será de 10cm, após a compactação.

4.1 Condições Físicas da Superfície de Apoio da Camada de Agregado Reciclado

- a. a camada sobre a qual será executado o reforço do subleito, a sub-base ou a base mista deverá ter sido executada de acordo com as condições fixadas pela respectiva especificação de serviços da PMSP;
- b. a superfície a receber a camada de reforço do subleito, sub-base ou base mista de Agregado Reciclado deverá estar perfeitamente limpa e conformada devendo ter recebido a prévia aprovação por parte da Fiscalização;
- c. eventuais defeitos existentes deverão ser reparados antes da distribuição da camada de Agregado Reciclado;
- d. caso a execução da camada de Agregado Reciclado não seja efetuada imediatamente após a execução da camada de apoio (camada subjacente) e, de modo especial, quando essa camada de apoio estiver exposta à chuva deverão ser efetuadas as seguintes verificações:
 - o Teor de Umidade deverá situar-se dentro do intervalo de $\pm 3\%$ em relação à umidade ótima obtida no ensaio de compactação em laboratório;
 - o Grau de Compactação deverá atender às exigências indicadas no controle de recebimento da camada executada;
 - as áreas nas quais o Teor de Umidade e o Grau de Compactação não atendam aos limites especificados deverão ser reexecutadas.

2007 - 0.304.671-0 fls. 159



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
Especificação de Serviço

Camadas de Reforço do Subleito, Sub-Base e Base Mista de
Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos de Construção Civil

Processo nº 17/06
 Fátima Gonçalves Gavioli
 Reg. 00465

CÓPIA

4.2 Transporte do Agregado Reciclado

O Agregado Reciclado será transportado para a pista, protegido com lona, em caminhões basculantes.

4.3 Distribuição do Material

- a distribuição do material solto deverá ter uma espessura suficiente para que após a compactação atinja a espessura de projeto;
- a distribuição do material, sobre a camada subjacente, será realizada com distribuidor de agregados, capaz de distribuir o Agregado Reciclado em espessura uniforme, sem produzir segregação;
- excepcionalmente, e a critério da Fiscalização, a distribuição do Agregado Reciclado poderá ser procedida pela ação de motoniveladora. Nesse caso, o Agregado Reciclado será descarregado dos basculantes em leiras, devendo ser estabelecidos os critérios de trabalho que assegurem a qualidade do serviço;
- a espessura de cada camada individual acabada deverá se situar no intervalo de 10cm, no mínimo, a 20cm, no máximo;
- é vedada a complementação da espessura da camada, após sua compactação, para obtenção da espessura de projeto;
- caso a espessura da camada compactada não atenda a espessura de projeto conforme estabelecido nos critérios de recebimento, a camada deverá ser refeita.

4.4 Compressão

- tendo em vista a importância das condições de compactação da camada de Agregado Reciclado, recomenda-se a execução de trechos experimentais, com a finalidade de definir os tipos de equipamentos de compressão e a seqüência executiva mais apropriada, objetivando alcançar, de forma mais eficaz, a espessura e o Grau de Compactação especificados para a camada;
- a energia de compactação a ser adotada na execução da camada de Agregado Reciclado será:
 - camada de Reforço do Subleito – energia normal;
 - camada de Sub-Base ou Base Mista – energia intermediária.
- o Teor de Umidade da mistura, por ocasião da compactação da camada de Agregado Reciclado, deverá estar compreendido no intervalo de $\pm 1,5\%$ em relação à Umidade Ótima obtida no ensaio de compactação executado com a energia especificada;
- a compactação da camada de Agregado Reciclado será executada mediante o emprego de rolos compactadores do tipo pé-de-carneiro vibratório e liso-vibratório;
- nos trechos em tangente a compactação deverá evoluir partindo dos bordos para o eixo e nas curvas partindo do bordo interno para o bordo externo. Em cada passada o equipamento utilizado deverá recobrir, ao menos, a metade da faixa anteriormente comprimida;
- durante a compactação, se necessário, deverá ser promovido o umedecimento da superfície da camada por caminhão-tanque irrigador;

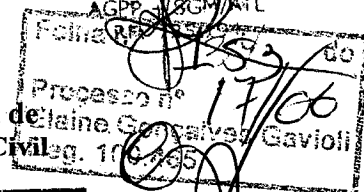
2007-0.304.671-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Especificação de Serviço

Camadas de Reforço do Subleito, Sub-Base e Base Mista de
Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos de Construção Civil



CÓPIA

- g. as manobras do equipamento de compactação que impliquem em variações direcionais prejudiciais à qualidade dos serviços deverão ocorrer fora da área de compressão;
- h. o Grau de Compactação mínimo exigido para a camada acabada será de 100% em relação à massa específica aparente seca máxima obtida em laboratório, na energia especificada. O número de passadas do compactador será definido em função dos trechos experimentais executados;
- i. em lugares inacessíveis aos equipamentos de compressão, ou onde seu emprego não for recomendável, a compactação requerida será feita por meio de compactadores portáteis manuais ou mecânicos.

4.5 Condições Gerais

São aplicáveis à execução da camada de Agregado Reciclado as seguintes recomendações:

- a. não será permitida a execução dos serviços em dia de chuva;
- b. a camada de Agregado Reciclado deverá, quando necessário, ser drenada através de um lastro sob a sarjeta. Esse lastro deverá estar interligado à caixa receptora das "bocas de lobo" ou drenos laterais à via, a fim de permitir o escoamento da água.

5- CONTROLE

5.1 Controle Tecnológico dos Materiais

Serão procedidos os seguintes ensaios:

- a. ensaio de granulometria com determinação de coeficientes de curvatura e uniformidade a cada 700m², sendo no mínimo três determinações;
- b. ensaio para determinação da massa específica aparente seca, Umidade Ótima e Índice de Suporte Califórnia – CBR e expansão para cada 2000m², sendo no mínimo três determinações;
- c. ensaio para determinação da porcentagem de grãos lamelares segundo o item 2.3(f), sempre que houver variação nas características do agregado utilizado ou a cada 700m².

5.2 Controle de Execução

5.2.1 Controle Tecnológico da Camada Executada:

- a. determinação do teor de umidade na pista pelo método expedito da frigideira ou outro método aceito pela Fiscalização, a cada 700m² de pista, imediatamente antes do início das operações de compactação;
- b. determinação da massa específica aparente seca "in situ" (PMSP/SP ME – 12/92) imediatamente após a conclusão das operações de compactação a cada 50m de pista, alternando bordo direito, eixo, bordo esquerdo, sendo no mínimo três determinações.



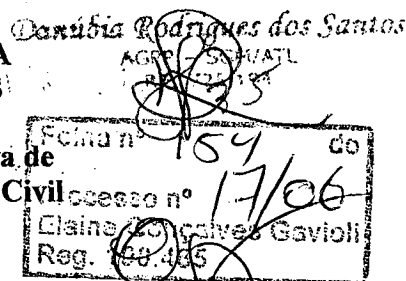
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS**

Especificação de Serviço

Camadas de Reforço do Subleito, Sub-Base e Base Mista de Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos de Construção Civil

2007-0.304.671-0

fls. 161



CÓPIA

5.2.2 Controle Geométrico e de Acabamento

- a. controle de espessura: logo após a execução da camada, serão feitas locação e nivelamento do eixo e dos bordos, a cada 20m, envolvendo, no mínimo, cinco pontos da seção transversal;
- b. controle de acabamento da superfície: as condições de acabamento da superfície serão apreciadas pela Fiscalização, em bases visuais. Especial atenção deverá ser conferida à verificação da presença de segregação superficial.

5.3 Controle de Recebimento

5.3.1 Condições de Recebimento com base no Controle Tecnológico dos Materiais

Os serviços serão aceitos, do ponto de vista tecnológico, desde que os valores individuais dos ensaios de granulometria, lamelaridade e Índice de Suporte Califórnia, atendam aos limites definidos nesta especificação.

5.3.2. Condições de Recebimento com base no Controle de Execução da Camada

- a. o Teor de Umidade da camada executada deverá situar-se no intervalo de $\pm 1,5\%$ em relação à Umidade Ótima (hot) obtida no ensaio de compactação, na energia especificada;
- b. no que diz respeito ao Grau de Compactação (calculado com base na massa específica aparente seca "*in situ*", e referida à massa específica aparente seca máxima obtida no ensaio de compactação realizado com amostra retirada imediatamente antes da rolagem da camada), a camada só será aceita:
 - se não for obtido nenhum valor menor que 100%; ou
 - se for satisfeita a seguinte condição:

$$\bar{X} - K.S \geq 100\%$$

onde:

$\bar{X}$ - média aritmética dos Graus de Compactação obtidos

S - desvio padrão

K - coeficiente indicado na Tabela "Valor do Coeficiente K para Controle Estatístico do Grau de Compactação" (a seguir)

2007 - 0.304.671-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Especificação de Serviço

Camadas de Reforço do Subleito, Sub-Base e Base Mista de
Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos de Construção Civil

Folha nº 155 do
 Processo nº 17/06
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 103.475

VALOR DO COEFICIENTE "K" PARA CONTROLE ESTATÍSTICO DO GRAU DE COMPACTAÇÃO					
N	K	N	K	N	K
3	1,05	10	0,77	30	0,66
4	0,95	12	0,75	40	0,64
5	0,89	14	0,73	50	0,63
6	0,85	16	0,71	100	0,60
7	0,82	18	0,70		
8	0,80	20	0,69		
9	0,78	25	0,67		

Condição necessária:

CÓPIA

$$\bar{X} - K.S \geq L$$

onde:

$$\bar{X} = \frac{\sum_{i=1}^N X_i}{N}$$

$$S = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^N (X_i - \bar{X})^2}{N-1}}$$

N - número de elementos da amostra

X_i - valores individuais da amostra

L - valor limite especificado na amostra

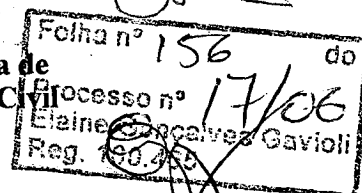
$\bar{X}$ - média aritmética dos Graus de Compactação obtidos

S - desvio padrão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
Especificação de Serviço

Camadas de Reforço do Subleito, Sub-Base e Base Mista de
Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos de Construção Civil



- 5.3.3. Condições de Recebimento com base no Controle Geométrico e de Acabamento
- a. o serviço executado será aceito, com base no controle geométrico e de acabamento, quanto à espessura da camada acabada, desde que atendidas as seguintes condições:
- a espessura média da camada será determinada pela expressão:

$$e = \bar{X} - \frac{K.S}{N}$$

CÓPIA

onde:

$\bar{X}$ - média dos valores medidos
 S - desvio padrão do mesmo conjunto de valores
 K - coeficiente indicado na Tabela "Valor do Coeficiente K para Controle Estatístico da Espessura da Camada" (a seguir)
 N - valores medidos ($N > 3$)

- a espessura média, calculada estatisticamente segundo a expressão acima referida, não deverá ser menor do que a espessura de projeto menos 1cm;
- não serão tolerados valores individuais de espessura fora do intervalo (+)2cm e (-)1cm em relação à espessura de projeto;
- em caso de aceitação, dentro das tolerâncias estabelecidas, de uma camada de Agregado Reciclado com espessura média inferior à de projeto, a diferença será compensada estruturalmente na camada a ser superposta;
- em caso de aceitação, dentro das tolerâncias estabelecidas, da camada de Agregado Reciclado com espessura superior a de projeto, a diferença não será deduzida da espessura da camada superior.

VALOR DO COEFICIENTE "K" PARA CONTROLE ESTATÍSTICO DA ESPESSURA DA CAMADA					
N	K	N	K	N	K
3	1,88	10	1,38	30	1,33
4	1,63	12	1,36	40	1,30
5	1,53	14	1,35	50	1,29
6	1,47	16	1,34	100	1,28
7	1,44	18	1,33		
8	1,41	20	1,33		
9	1,40	25	1,32		

2007-0.304.671-0 fls. 164



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Especificação de Serviço
Camadas de Reforço do Subleito, Sub-Base e Base Mista de
Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos de Construção Civil

Folha nº 154 do
 Processo nº 17/06
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 108.476

Condição necessária:

CÓPIA

$$e = \bar{X} - \frac{K.S}{N}$$

onde:

$$\bar{X} = \frac{\sum_{i=1}^N X_i}{N}$$

$$S = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^N (X_i - \bar{X})^2}{N-1}}$$

N - número de elementos da amostra

X_i - valores individuais da amostra

S - desvio padrão

e - valor especificado na norma

- b. as condições de acabamento, apreciadas pela Fiscalização em bases visuais, sejam julgadas satisfatórias.

6- OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL

A camada de reforço do subleito, sub-base ou base mista de Agregado Reciclado não deverá ser submetida à ação direta do tráfego. Em caráter excepcional, a Fiscalização poderá autorizar a liberação ao tráfego, por curto espaço de tempo e desde que tal fato não prejudique a qualidade do serviço.

Quando for prevista a imprimação impermeabilizante da camada de Agregado Reciclado, a mesma deverá ser realizada após a conclusão da compactação. Antes da aplicação da pintura betuminosa, a superfície deverá ser adequadamente limpa, mediante emprego de processos e equipamentos próprios.

2007-0.304.621-0

fls. 165



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS**

Especificação de Serviço

**Camadas de Reforço do Subleito, Sub-Base e Base Mista de
Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos de Construção Civil**

Folha nº 158 do
Processo nº 119/06
Elaine Gonçalves Davioli
Reg. 100.465

Integra a presente especificação o ANEXO I, com as Recomendações Técnicas para execução de Camada de Revestimento Primário de ruas em terra (cascalhamento), com utilização de Agregado Reciclado.

CÓPIA

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Medição

A camada de Agregado Reciclado, executada e recebida na forma descrita, será medida em metros cúbicos de reforço do subleito, sub-base ou base mista de Agregado Reciclado compactado na pista, segundo a seção transversal de projeto.

No cálculo dos volumes, obedecida a tolerância especificada, será considerada a espessura média "e", calculada como indicado anteriormente desde que "e" não seja superior à espessura de projeto. Caso "e" seja maior que a espessura de projeto será considerada a de projeto para cálculo do volume.

7.2. Pagamento

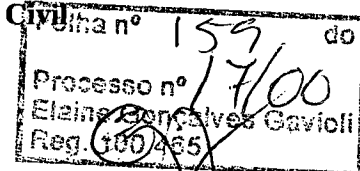
O pagamento será feito após a aceitação da medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual, o qual representará a compensação integral para todas as operações, transporte, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e outros gastos eventuais necessários à completa execução da camada de Agregado Reciclado.

2007-0.304.671-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
Especificação de Serviço

Camadas de Reforço do Subleito, Sub-Base e Base Mista de
Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos de Construção Civil



ANEXO I – PMSP/SP ETS 001/2003

ASSUNTO: Recomendações Técnicas para execução de Camada de Revestimento Primário de ruas em terra (cascalhamento), com utilização de Agregado Reciclado.

CÓPIA

1- OBJETIVO

O presente **ANEXO** tem como objetivo as recomendações técnicas a serem seguidas na execução de Revestimento Primário de ruas de terra (cascalhamento) com uso de Agregado Reciclado.

2- DEFINIÇÃO

Considera-se Revestimento Primário com Agregado Reciclado o serviço de melhoria das condições de trafegabilidade de vias não pavimentadas, compreendendo a regularização e compactação mecânica, para conformação transversal e longitudinal de greide, bem como a execução de camada de rolamento a partir da utilização de Agregado Reciclado.

3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Revestimento Primário de ruas de terra com uso de Agregado Reciclado, são:

3.1.1 Preparo de Subleito:

- consiste na conformação geométrica (transversal e longitudinal) do leito da via, bem como sua escarificação, correção de umidade do solo e compactação;
- o preparo do subleito deverá dar-se na profundidade média mínima de 15cm, a contar da cota do leito conformado em toda largura e extensão da plataforma a ser revestida;
- a umidade de compactação do solo de subleito deverá situar-se no intervalo de $\pm 1,5\%$ em relação à Umidade Ótima (h_{ot}) obtida no ensaio de compactação em laboratório (Proctor – Energia Normal);
- o grau mínimo de compactação deverá ser de 100%;
- a superfície acabada do subleito preparado e conformado não deverá apresentar bolsões de solos moles ou saturados, com perda de capacidade estrutural, ou instáveis (borrachudos), devendo nessas ocorrências ser feita a substituição do material existente, por material de boa qualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
Especificação de Serviço

Camadas de Reforço do Subleito, Sub-Base e Base Mista de
Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos de Construção Civil

Civil nº 120 do
 Processo nº 9106
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 100/05

CÓPIA

Notas importantes:

- a. Caso a via em que forem realizados os serviços seja situada em local de concentração de umidade, onde seja tecnicamente inviável a correção de umidade do solo para fins de compactação, recomenda-se a substituição das etapas de escarificação e compactação do subleito pela execução de camada de cravação e/ou sobreposição de rachão ou fragmentos de resíduos sólidos da construção civil, selecionados, com dimensões compreendidas entre 50 e 100mm, visando à estabilização da camada de apoio do revestimento primário. Caso as cotas de soleiras impeçam essa sobreposição, deverá ser efetuada a remoção da camada de solo proporcional à espessura compactada da camada de rachão ou fragmentos de entulho.
- b. Na presença de redes subterrâneas (água, esgoto, etc.) em profundidades que impeçam a escarificação e/ou compactação para o preparo de subleito, deverá ser verificada a possibilidade de alteamento do greide do leito da via ou então, o rebaixamento da(s) rede(s).

3.2 Execução da Camada de Revestimento Primário com uso de Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos da Construção Civil

A execução da camada de Revestimento Primário com emprego de Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos da Construção Civil deverá obedecer às exigências contidas na Especificação Técnica PMSP/SP ETS - 001/2003 – Camadas de Reforço de Subleito, Sub-base e Base Mista de Pavimento com Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos da Construção Civil.

4- CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS PARA O AGREGADO RECICLADO PARA FINS DE EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO (CASCALHAMENTO)

- diâmetro máximo dos grãos: 50mm;
- granulometria: contínua e bem graduada, com Coeficiente de Curvatura (C.c.) compreendido entre 1 e 3 e Coeficiente de Uniformidade (C.u.) maior ou igual a 10;
- porcentagem de material que passa na peneira de 0,42mm (nº 40): entre 10 e 30%;
- Índice de Suporte Califórnia – CBR $\geq$ a 20% e expansão $\leq$ 1,0% - Energia de Compactação Normal;
- porcentagem de grãos de forma lamelar: deverá ser $\leq$ a 30%;
- porcentagem máxima de materiais indesejáveis, de mesma característica: 2% em massa;
- porcentagem máxima de materiais indesejáveis de características distintas: 3% em massa;
- deverá ser isento de materiais indesejáveis (plásticos, papéis/papelões, borrachas, vidros, gesso, etc.) ou nocivos ao meio ambiente ou à saúde do trabalhador (produtos químicos, amianto, etc.).

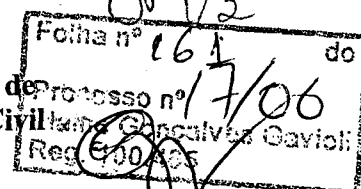


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Danúbia Rodrigues dos Santos

AGP - AGM/ATL
 RA 05/24

Especificação de Serviço
Camadas de Reforço do Subleito, Sub-Base e Base Mista de
Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos de Construção Civil



CÓPIA

5- CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS PARA A CAMADA DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO (CASCAHAMENTO) COM UTILIZAÇÃO DE AGREGADO RECICLADO

- espessuras mínima e máxima da camada compactada de Revestimento Primário: 8cm e 20cm, respectivamente;
- umidade de compactação do material: compreendida entre (-)1,5% e (+)1,5%, em relação à Umidade Ótima obtida no ensaio de Proctor, do mesmo material, realizado em laboratório e na mesma energia de compactação;
- o Grau de Compactação G.C.(%): deverá ser de, no mínimo, 100%.

6- EXECUÇÃO, CONTROLE E DEMAIS INSTRUÇÕES

São os discriminados na Especificação Técnica PMSP/SP ETS - 001/2003 – Camadas de Reforço, Sub-base e Base Mista de Pavimento com Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos de Construção Civil.

Re. 43

2007-0.304.671-0

Darábia Rod. Jorge dos Santos

CÓPIA

Resoluções**RESOLUÇÃO Nº 307, DE 5 DE JULHO DE 2002**

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 326, de 15 de dezembro de 1994, e

Considerando a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana, conforme disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

Considerando a necessidade de implementação de diretrizes para a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil;

Considerando que a disposição de resíduos da construção civil em locais inadequados contribui para a degradação da qualidade ambiental;

Considerando que os resíduos da construção civil representam um significativo percentual dos resíduos sólidos produzidos nas áreas urbanas;

Considerando que os geradores de resíduos da construção civil devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas e estradas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos;

Considerando a viabilidade técnica e econômica de produção e uso de materiais provenientes da reciclagem de resíduos da construção civil;

Considerando que a gestão integrada de resíduos da construção civil deverá proporcionar benefícios de ordem social, econômica e ambiental, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

II - Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta Resolução;

III - Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

CÓPIA

le. 44
2007 - 0.304.671-0
Danúbia Rodrigues dos Santos
Folha nº 163 fls. 170
Processo nº 17/00
Danúbia Rodrigues dos Santos
AQUÍLON/ATL
1725.194

IV - Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infra-estrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;

V - Gerenciamento de resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

VI - Reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;

VII - Reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;

VIII - Beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo à operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;

IX - Aterro de resíduos da construção civil: é a área onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe "A" no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

X - Áreas de destinação de resíduos: são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos.

Art. 3º Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

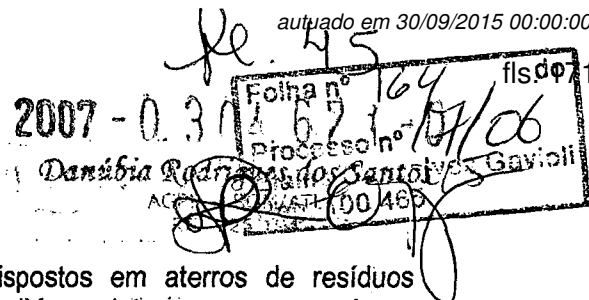
II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV - Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Art. 4º Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final.

CÓPIA



§ 1º Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei, obedecidos os prazos definidos no art. 13 desta Resolução.

§ 2º Os resíduos deverão ser destinados de acordo com o disposto no art. 10 desta Resolução.

Art. 5º É instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado pelos Municípios e pelo Distrito Federal, o qual deverá incorporar:

I - Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; e

II - Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Art 6º Deverão constar do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - as diretrizes técnicas e procedimentos para o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e para os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores.

II - o cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;

III - o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e de disposição final de resíduos;

IV - a proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;

V - o incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;

VI - a definição de critérios para o cadastramento de transportadores;

VII - as ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;

VIII - as ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação.

Art 7º O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será elaborado, implementado e coordenado pelos municípios e pelo Distrito Federal, e deverá estabelecer diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

Art. 8º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil serão elaborados e implementados pelos geradores não enquadrados no artigo anterior e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

§ 1º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado juntamente com o projeto do empreendimento para análise pelo órgão competente do

CÓPIA

fl. 46
2007-0.304.671-016
Danúbia Rodrigues da
ACQUILANTE
Reg. 100/465
fls. 172
do
Processo nº
Elaine Gonçalves Gavioli

poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, deverá ser analisado dentro do processo de licenciamento, junto ao órgão ambiental competente.

Art. 9º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

I - caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;

II - triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º desta Resolução;

III - acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

IV - transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

V - destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 10. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados das seguintes formas:

I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo máximo de doze meses para que os municípios e o Distrito Federal elaborem seus Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, contemplando os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil oriundos de geradores de pequenos volumes, e o prazo máximo de dezoito meses para sua implementação.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo máximo de vinte e quatro meses para que os geradores, não enquadrados no art. 7º, incluam os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil nos projetos de obras a serem submetidos à aprovação ou ao licenciamento dos órgãos competentes, conforme §§ 1º e 2º do art. 8º.

Pl. 47
2007-0.304.671-0

Danúbia Rodrigues dos Santos 47
ACQU.../M/ATL
17/07/2002

Art. 13. No prazo máximo de dezoito meses os Municípios e o Distrito Federal deverão cessar a disposição de resíduos de construção civil em aterros de resíduos domiciliares e em áreas de "bota fora".

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2003.

JOSÉ CARLOS CARVALHO

Presidente do Conselho

Folha nº 166 do
Processo nº 14/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Publicada DOU 17/07/2002

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
DIVISÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO - PROJ 1

2007-0.304.671-0 fls. 174

Danúbia Rodrigues dos Santos

Processo nº 17/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Memo nº 353/2006 – ATL III Folha de informação nº 13 em 31 / 05 / 2006

IRENE E. DE FRANÇA FLORIANO
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 316.339.3-01

INF. : 362/PROJ-1/06

REF. : Memo nº 353/2006 – ATL III

ASS. : Projeto de Lei nº 017/06 – dispõe sobre obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados provenientes da construção civil em obras e Serviços Públicos de Infra-Estrutura.

CÓPIA

PROJ G

SIMPROC: 60.22.50.001

Sr. Superintendente,

Em atenção ao solicitado, juntamos ao presente, como subsídios, os seguintes documentos:

- ETS-001/2003 – CAMADAS DE REFORÇO DO SUBLEITO, SUB-BASE E BASE MISTA DE PAVIMENTOS COM AGREGADO RECICLADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL;
- RESOLUÇÃO Nº 307/2002/CONAMA.

A Especificação Técnica de Serviço ETS-001/2003 dispõe sobre os requisitos tecnológicos a serem atendidos pelo material agregado proveniente de reciclagem de resíduos sólidos de construção civil para que seu uso seja apropriado para as camadas de pavimentos urbanos, notadamente como reforço do subleito e como camada granular na base mista de pavimentos para vias submetidas a Tráfego Leve.

[Handwritten signature]

CÓPIA

2007-0.304.671-0

Folha nº 17/100
 Danúbio
 Reg. 100.065
 Elaine Gonçalves Gavioli



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS
 SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
 DIVISÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO - PROJ 1**

Memo nº 353/2006 – ATL III Folha de informação nº 01 em 31 / 05 / 2006 E. DE FRANÇA FLORIAN

Assistente de Gestão de Políticas Públicas
 RF 316.339.3-01

Desta forma, esta unidade não apenas é favorável ao uso de agregados reciclados, como foi pioneira na normalização deste material para uso em camadas dos pavimentos urbanos.

Juntamos ainda a Resolução CONAMA 307/2002, que torna obrigatória a implantação de Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil em todos os municípios do país. Desta forma, a nosso ver, esta resolução já teria a competência para disciplinar a matéria em âmbito nacional e municipal.

A SIURB já vem tomando as medidas e ações técnicas e administrativas necessárias ao seu enquadramento à resolução 307/CONAMA de forma progressiva e contínua, através da publicação da ETS-001/2003 e das Instruções de Reparação de Pavimentos Danificados por abertura de valas, onde são explicitadas preocupações de caráter ambiental e especificamente com a reciclagem de materiais, abaixo transcritos:

“ 2.7. Em todos os reparos executados, será obrigatória a limpeza final do entulho e do material excedente, os quais deverão ser depositados ou recolhidos em locais pré-estabelecidos, ficando proibida a descarga em leitos de vias públicas ou em terrenos baldios, devendo a concessionária obrigatoriamente apresentar um plano de manejo ambientalmente sustentável no que diz respeito ao destino do material escavado.

2.8 Com relação ao item 2.7, a concessionária não poderá dispor blocos de misturas asfálticas retirados de pavimentos em áreas de “bota-foras”, devendo seu reaproveitamento constar no referido plano de manejo ambiental.”

Consideramos ainda que, no caso de haver uma lei municipal específica sobre o assunto, devem ser consideradas de forma diferenciada as seguintes questões:

CÓPIA

2007-0.304.671-0 fls. 176



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
DIVISÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO - PROJ 1**

Darúsia Rodrigues dos Santos
SGM/ATL
R.F. 725.194

Memo nº 353/2006 – ATL III Folha de informação nº 15 em 31 / 05 / 2006
IRENE E. DE FRANÇA FLORIAN
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 316.339.3-01

- existência de oferta de resíduos reciclados com características adequadas;
- distâncias de transporte economicamente compatíveis para execução da obra;
- obras de caráter emergencial;
- obtenção de preços finais iguais ou inferiores em relação aos praticados para agregados naturais.

Folha nº 169 do
Processo nº 169/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100/06

É o que tínhamos a informar.

Geo. DIRCE CARREGÃ BALZAN
Chefe de Seção Técnica
PROJ-1

Engº. JORGE TAKESHI OGATA
Diretor de Divisão Técnica
PROJ-1

30/05/2006

PROJ.001
31 MAI 2006
RECEBIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS

Folha nº 170 fls. 43
 Processo nº 57/06
 Paulo Gustavo Gavioli

Folha de informação
 01/06/06

Marlene Messias de Souza
 SIURB - Gabinete

Do Memorando nº 353/2006-ATL III

Int.: Assessoria Técnico – Legislativa - SGM

Ass.: Projeto de Lei nº 017/06 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados provenientes da construção civil em obras e serviços públicos de infra-estrutura.

CÓPIA

fl. 51
 2007-0304671-0
 Danúbia Rodrigues dos Santos
 Assessor SGM/ATL
 194

SGM-ATL
Senhora Chefe

Retornamos o presente com as informações solicitadas.

01/06/06

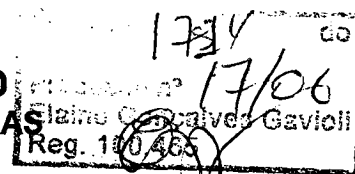
EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
 Secretário Adjunto – SIURB

Ref.: 0722/SIURB.G/2006
 MCE/mms

S.G.M.-SE
 06 JUN 2006
 Recebido Hoje



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
DIVISÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO - PROJ 1



Memo nº 353/2006-ATL III

Folha de informação nº 09 em 16 / 06 / 2006

INF. : 405/PROJ 1/06

REF. : Memo nº 353/2006-ATL III

ASS. : Projeto de Lei nº 017/06

IRENE E. DE FRANÇA FLORIANO
 Assistente de Gestão de Políticas Públicas
 R.F. 316.339.3-01

Fl. 54
 2007-0.304.671-0
 Darúbia Rodrigues dos Santos
 ACQ - SAM/ATL
 725.194

PROJ G

Sr. Superintendente,

CÓPIA

Em atenção ao solicitado, considerando o já informado em fl. 25 do presente expediente, abaixo transcrito:

“...

- inexistência de oferta suficiente de resíduos reciclados com características adequadas;
- distância de transporte economicamente compatível para execução da obra;
- obras de caráter emergencial;
- obtenção de preços finais iguais ou inferiores em relação aos praticados para agregados naturais.”

Considerando ainda que:

- o referido projeto de lei prevê a obrigatoriedade do executivo utilizar agregados reciclados, sem considerar a efetiva disponibilidade de materiais adequados;
- estabelece ainda que o Executivo será o agente que promoverá os meios necessários para rede de coleta, triagem e reciclagem dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
DIVISÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO - PROJ 1

Protocolado em 30/09/2015 00:00:00.
Protocolo nº 17/08 fls. 179
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 55

Memo nº 353/2006-ATL III

Folha de informação nº 30 em 16 / 06 / 2006

IRENE E. DE FRANÇA FLORIANO
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
85 316 320 2 01

materiais, sem considerar os meios e instrumentos efetivos para esta implantação.

Somos pelo veto ao referido PL da forma como está redigido, onde no parágrafo 2º constam inclusive materiais inservíveis para utilização em camadas do pavimento, como "...resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, gesso, vidros, plásticos, fiação elétrica...". Consideramos que a utilização de agregados reciclados nas camadas de pavimentos deve seguir Especificações Técnicas restritas, e que a substituição de agregados naturais pelos reciclados deve atender ao respectivo projeto de pavimentação.

É o que tínhamos a informar.

CÓPIA

fl. 55
2007-0.304.671-0
Darábia Rodrigues dos Santos
AGP/ATL
154

Geo. DIRCE CARREGÃ BALZAN
Chefe de Seção Técnica
PROJ-1

Engº. JORGE TAKESHI OGATA
Diretor de Divisão Técnica
PROJ-1

16-06-2006

PROJ.001
16 JUN 2006
RECEBID

Matéria PL-17/2006-RECEBID ABILIO TOMAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação

Processo nº 173 do
Processo nº 17/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. nº 100.485

S. 180

d 0 Memº nº 353/06 ATLIII em 19/06/06 (a)

Informação : 1284 / PROJ-G / 2006

Referência : Memorando nº 353/06-ATL III – **TID: 864.385**

Assunto : Projeto de Lei nº 017/06 do Ver. Cláudio Prado

Helen Sandra B. F. Passos
Assist. de Gestão de Pol. Públicas
Proj. 001

SIURB - G

Sr. Secretário Adjunto

2007-0.304.671-0

CÓPIA

Danúbia Rodrigues dos Santos
AGU/SEM/ATL
081.225.194

Face à escassez no mercado de resíduos sólidos de construção civil com características adequadas à sua utilização nas camadas de reforço do sub-leito, sub-base e base mista de pavimentos flexíveis, concluímos pelo Veto do Projeto de Lei nº 017/06, em especial ao disposto pelo Art. 2º que, conforme texto de fls. 02, prevê a utilização indiscriminada de materiais inservíveis como resinas, colas, tintas, madeiras, compensados, forros de gesso, vidros, plásticos, fiações elétricas, por não atenderem tais resíduos as especificações técnicas restritas necessárias, sem o que não poderiam substituir os agregados naturais e que atendem às normas e especificações dos Projetos de Pavimentação e correspondentes obras de pavimentação em vigor.

19 / junho / 2006

ENGº JOÃO LEOPOLDO WERNEK DE CAMARGO
Superintendente de Projetos Viários
PROJ

JRKF/ebcg.

RECEBIDO
20/06/06
Gabinete



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS
DEPARTAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

Protocolo nº 1347/2006
Processo nº 110780
Ass. 181
Reg. 116.485
Data de 25/06/2006

Folha de Informação nº 05

Do memorando nº 353/2006-ATL III, em 08/06/06. (a)

Benedita do Nascimento
Edif. 3

de 57

2007-0.304.671-0

Danúbia Rodrigues dos Santos

36M/ATL
25.1.04

EDIF 3 – Sr. Diretor:

CÓPIA

Entendo que a iniciativa de aproveitamento de material inservível é sempre bem vista, porém o seu aproveitamento depende de estudos, pesquisas e normas elaboradas pela comunidade científica.

Além da parte teórica, também deve ser levado em conta os procedimentos executivos devidamente comprovados experimentalmente ou em laboratórios e a viabilidade econômica.

Infelizmente não tenho condições de dar maiores contribuições, pois a minha formação é baseada na aplicação de literatura técnica especializada e não no desenvolvimento de novos produtos.

07/junho/2006

Engº Henrique Goldbaum
Divisão Técnica de Projetos
Departamento de Edificações
SIURB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS

Protocolado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 17/06 fls. 182
Elaine Gonçalves Cavalli
Reg. 108/05

Folha de informação 37
22/06/2006

Do memorando nº 353/2006

Int.: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa
Ass.: Projeto de Lei nº 017/06

Re. 58
2007-0.304.671-0

Danilo Rodrigues dos Santos
AGP - SGM/ATL
Reg. 224/04

SGM-ATL – Chefia
Senhora Assessora

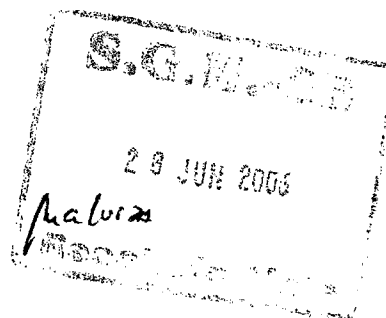
CÓPIA

Tendo em vista as manifestações de PROJ, a fls. 31 (informação nº 1284/PROJ.G/2006) e de EDIF, a fls. 36, somos pelo veto do Projeto de Lei nº 017/06.

22/06/06


EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Secretário Adjunto - SIURB

Ref.: 0841/SIURB.G/2006
MR/masp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação nº.....

04

do Mem. ATL 480/2006 - ATL III em 12,07,06 (a).....

Ref. : Memorando ATL nº 480/2006 - ATL III

Int. : SGM/ATL

Ass. : Substitutivo ao Projeto de Lei nº 017/06, de autoria do Legislativo

SOLANGE DA SILVA
PROSECUTORA JURÍDICA - SP

SF G

SR. SECRETÁRIO

2007-0.304.671-0

CÓPIA

Danúbia Rodrigues dos Santos
AGU - SGM/ATL
SE 125.194

Cuida-se de substitutivo a projeto de lei, de autoria do Legislativo, que obriga o Poder Executivo a utilizar agregados reciclados provenientes da construção civil em obras e serviços públicos de infraestrutura e edificações de concreto, estabelecendo, em seus artigos 6º, 7º, 8º e 9º incentivos fiscais referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Em que pese as nobres intenções consubstanciadas no referido projeto, não podemos recomendar a sanção do Executivo a tal propositura, face ao vício formal (de iniciativa) que a macula desde o nascedouro.

O artigo 165 da Constituição Federal confere aos executivos federal, estaduais e municipais a prerrogativa de formalização inicial de leis que versem sobre matéria orçamentária.

Por outro lado, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 37, § 2º, inciso IV, reza serem de iniciativa privativa do Prefeito leis que disponham sobre organização administrativa e matéria orçamentária.

Admitir-se, pois, ao Legislativo a iniciativa de elaboração de lei sobre matéria tributária, com repercussão no orçamento municipal,

fl. 60
2007-0.304.671-0
Darcia Rodrigues dos Santos
AGP - 17/06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação nº.....

05

Unidade nº 177	do
Processo nº 17/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.485	

do Memo. 480/2006 - ATZ III em 12 07 06 (a).....

constituiria quebrantamento do princípio constitucional de independência e harmonia entre os três poderes, estampado no artigo 2º da Lei Maior.

Além disso, em uma cidade do tamanho de São Paulo, a dificuldade em se fiscalizar, caso a caso, se os materiais utilizados na construção civil são, de fato, agregados reciclados, poderá se tornar fonte de sonegação fiscal, com a utilização de materiais novos como se reciclados fossem.

CÓPIA

Por fim, esclarecemos que esta Pasta não tem competência para se manifestar quanto ao mérito da utilização dos aludidos materiais em obras e serviços públicos de infra-estrutura e de edificações, pelo que, quanto a este aspecto, sugerimos sejam ouvidas a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras e a Secretaria Municipal de Habitação.

Ante o exposto, e considerando o vício de inconstitucionalidade formal que macula o projeto ora em análise, propomos seja recomendado o veto aos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da lei que deste texto venha a se originar.

À consideração de Vossa Senhoria.

12 de julho de 2006

André Gustavo Queiroz Caldas

Assessor Técnico

SF G – Assessoria Jurídica

2007-0.304.671-01

Darúbia Rodrigues dos Santos

AGPP

RES.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação nº.....

06

Processo nº 17/06	do
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 10.425	

do Memo. 480/2006 - ATL III

em 12 07 06

(a)

Ref. : Memorando ATL nº 480/2006 - ATL III

Int. : SGM/ATL

Ass. : Substitutivo ao Projeto de Lei nº 017/06, de autoria do Legislativo

SGM/ATL – Senhora Assessora Chefe

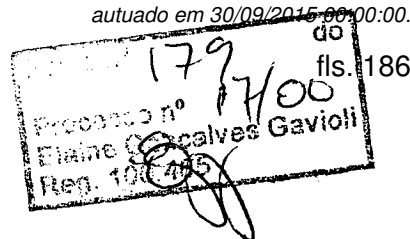
CÓPIA

Retorno o presente com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que endosso.

SFG, em 12 de julho de 2007.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal de Finanças

/AGQC



**SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
DIVISÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO – PROJ.1**

Do processo nº 2007-0.304.671-0 em 10/10/07 Folha de informação nº 67

SACRIS FARIAS NEID
PROJ. 1001

INF. : 867/07/PROJ.1

REF. : Processo nº 2007-0.304.671-0

ASS. : PL N.º 017/2006

CÓPIA

PROJ.G

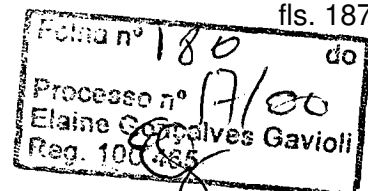
SR. SUPERINTENDENTE,

Com relação ao solicitado, no que concerne a esta Divisão de Projetos de Pavimentação, informamos que consta o **Decreto n.º 48.075** de 28 de dezembro de 2006, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação das vias públicas do Município de São Paulo.*

Este Decreto, já em pleno período de obrigatoriedade da utilização deste material (parágrafo 2º, Artigo 1º), remete às Normas pertinentes que regulamentam os tipos de agregados utilizáveis, métodos executivos e restrições de utilização, assim como, em seu Artigo 4º, estabelece as condições em que, excepcionalmente, poderão deixar de ser utilizados, através de demonstrativo em estudo técnico justificativo.

As normas que regulamentam o uso de agregados reciclados para esta finalidade são:

- **ETS n.º 001/2003 PMSP/SIURB** – Camadas de Reforço do Sub-Leito, Sub-Base e Base Mista de Pavimento com Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos da Construção Civil – publicado em 20/03/2003.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas:
 - . **NBR n.º 15.115**, de 30/06/2004
 - . **NBR n.º 15.116**, de 31/08/2004



fls. 187

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
DIVISÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO – PROJ.1**

Do processo nº 2007-0.304.671-0 em 10 / 10 / 07 Folha de informação nº 68

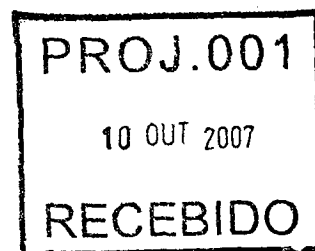
CÓPIA

SARKIS PAMBOUKIAN NETO
Proj. 1001

Acrescentamos que após a aprovação da norma pertinente (ETS n.º 001/2003/PMSP/SIURB) passaram a constar da Tabela de Custos Unitários da SIURB os custos referentes à utilização de agregados reciclados em serviços de pavimentação (item da Tabela 14-00-00 e outros) estando portanto a utilização em pavimentação em condições de ser orçada de forma corrente.

Obs.: esta norma encontra-se no “site “ da SIURB.

Finalizando, consideramos que estes dispositivos, consubstanciados neste Decreto, nas normas acima mencionadas que regulamentam o uso deste material e na Tabela de Custos Unitários PMSP/SIURB, atendem atualmente de forma satisfatória o objetivo de utilização do material em questão no que tange à Pavimentação das vias públicas do Município de São Paulo.



Engº FLAVIO V. GALLETTI

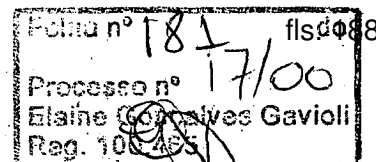
PROJ.1

09/10/07

GEO. DIRCE CARREGÃ BALZAN
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA

PROJ.1

09/10/2007



SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº 69

Do Processo nº 2007-0.304.671-0 em 11/10/07 (a)

Helen Sandra B. F. Passos
Assist. de Gestão de Pol. Públicas
Proj. 001

Informação: 1960 PROJ-G / 2007
Referência: Processo nº 2007-0.304.671-0
Assunto: Projeto de Lei nº 017/06

CÓPIA

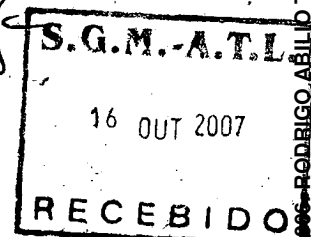
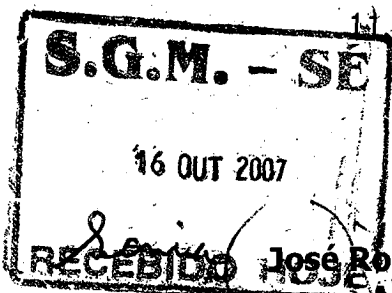
SGM-ATL

60.11.20.030

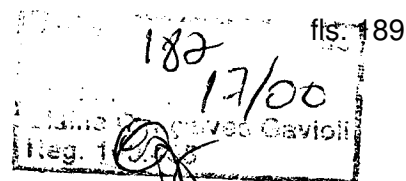
Sra. Assessora Especial

De ordem do Sr. Superintendente de Proj-G, analisado o corpo do Projeto de Lei nº 017/06 e considerando já existir o Decreto nº 48.075 de 28/12/06 sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados na pavimentação de vias públicas, além das normas previstas pelas ETS nº 001/2003/PMSP/SIURB, NBR nº 15.115 de 30/06/04, NBR nº 15.116 de 31/08/04, e que, após a aprovação da norma ETS nº 001/2003/PMSP/SIURB, passaram a integrar na Tabela de Custos Unitários da SIURB os custos dos agregados reciclados no item 14-00-00 e outros, resulta que o presente Projeto de Lei reforça de forma satisfatória o objetivo da utilização de agregados reciclados oriundos da construção civil em obras e serviços de pavimentação das vias públicas.

17 / outubro / 2007



JRKF/sn.



**SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
DIVISÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO – PROJ.1**

Do processo nº 2007-0.304.671-0 em 24/10/07 Folha de informação nº 72

INF. : 889/07/PROJ.1

REF. : Processo nº 2007-0.304.671-0

ASS. : PL N.º 017/2006

SARKIS PAMBOLKIAN NETU
Pror. J01

CÓPIA

PROJ.G

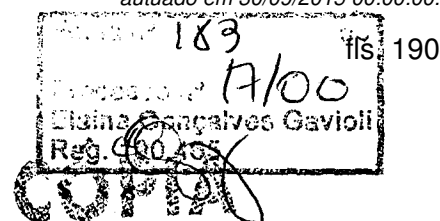
SR. SUPERINTENDENTE,

Inicialmente, reiteramos nossa informação a fls 67/68 e, em especial, reafirmando que, **na área de competência específica desta Divisão de Projetos de Pavimentação, os parâmetros técnicos necessários para a utilização de agregado reciclado em camadas do pavimento estão definidos através das normas técnicas existentes (ETS nº 001/2003 PMSP/SIURB, de 20/03/2003 e NBR nº 15.115, e 30/06/2004), contando também com o respectivo custo unitário na Tabela de Custos Unitários PMSP/SIURB, reunindo portanto as condições para indicação em projeto e respectivo orçamento de obra.**

De outra parte, o Decreto nº 48.075, de 28/12/2006 que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do agregado reciclado em vias públicas do Município de São Paulo, corretamente **remete às normas existentes, acima citadas, que caracterizam os materiais aproveitáveis e definem as condições de utilização em projeto e obras de pavimentação**, bem como em seu Art 4º **considera a possibilidade da não utilização do material em questão**, desde que atendendo às situações ali previstas e justificado em estudo técnico demonstrativo.

Face ao exposto, consideramos que:

- A utilização de agregado reciclado de resíduos sólidos de construção civil **em projetos e obras de pavimentação** de vias públicas do Município de São Paulo **já possui embasamento técnico e legal satisfatório**, conforme acima descrito;



**SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
DIVISÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO – PROJ.1**

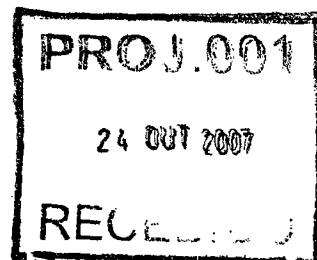
Do processo nº 2007-0.304.671-0 em 24/10/07 1 07 Folha de informação nº

73
SARKIS PAMBOUKIAN NEIU

Proj. 1501

- Apesar de reconhecer o mérito do P.L. 017/2006 quanto a proposta de utilização de agregado reciclado em "...Obras e Serviços de infraestrutura, (revestimento primário de vias, camadas de pavimentos, passeios e muração públicos, artefatos, drenagem urbana e outras) e Obras de edificações de concretos, (argamassas, artefatos e outros)", **somos pelo veto ao referido P.L.** da forma como está redigido, uma vez que a) a **obrigatoriedade** citada em seu Art. 1º não leva em conta situações técnicas, operacionais, disponibilidade do material, obras ou serviços de caráter emergencial, etc., em que não seria exequível sua utilização; b) **não remete às normas técnicas que disciplinam o assunto**, desde a correta caracterização do material passível de utilização, com expurgo de materiais nocivos e inservíveis, até os critérios para indicação em projeto e procedimentos para execução das obras ou serviços.

É o que tínhamos a informar.



Engº FLAVIO V. GALLETTI

PROJ.1

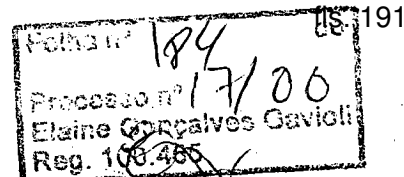
24/10/07

GEO. DIRCE CARREGÃ BALZAN

DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA

PROJ.1

24/10/07



SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº 74

Proc. nº 2007-0.294.944-9

em 25/10/07

(a)

Informação: 2179/ PROJ-G / 2007
Referência: Proc. nº 2007-0.304-671-0
Assunto: Projeto de lei nº 017/06

Helen Sandra B. Passos
 Assist. de Gestão de Pol. Públicas
 Proj. 001

SIURB – G.
Sr. Secretário Adjunto

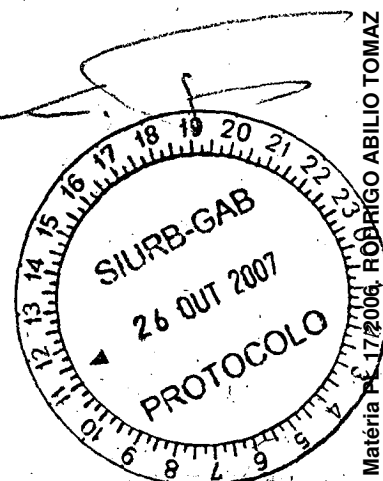
COPIA

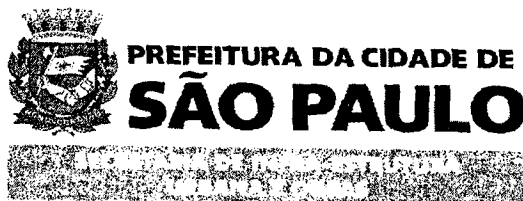
Face a utilização dos agregados reciclados, já estar prevista nas normas técnicas já existentes ETS nº 001/2003-PMSDP/SIURB de 20/03/2003 e na NBR nº 15.115 de 30/06/04, e definida pelo DECRETO nº 48.075 de 28/12/06, quanto a sua obrigatoriedade de utilização nas obras de vias públicas, concluímos pelo VETO do referido P.L., em especial, face a obrigatoriedade descrita no seu artigo 1º, desconsiderar as necessárias condições técnicas operacionais, disponibilidade de materiais, e obras ou serviços emergenciais nos quais seria inexecutável sua utilização; além de não referir-se às normas técnicas aplicáveis ao assunto com a correta caracterização dos materiais passíveis de utilização bem como do expurgo dos materiais nocivos ou inservíveis, e demais critérios técnicos em projetos ou execução de obras ou serviços.

25 / outubro / 2007

José Roberto Copenhagen Feld
Arquiteto – Proj-G

JRKF/oss.





Folha nº 185 do
Processo nº 17/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.135

Folha de informação 15
26/10/2007

Do processo nº 2007-0.304.671-0

Int.: Câmara Municipal de São Paulo
Ass.: Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 17/06

SGM-ATL-Chefia (60.11.20.030)
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Tendo em vista a manifestação de PROJ (informação nº 2179/PROJ-G/2007), a fls. 74, retornamos o presente informando que somos favoráveis ao veto do Projeto de Lei nº 017/06.

Atenciosamente,

26/10/07

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Adjunto - SIURB

Inf.: 2738/SIURB.G/2007
/masp

S.G.M.-A.T.L.
29 OUT 2007
RECEBIDO

S.G.M. - SE
26 OUT 2007
Pirila
RECEBIDO HOJE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**

186 do
Processo nº 17/00
Elsine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

Folha de Informação nº 079

Do P.A. nº 2007-0.304.671-0...em....06/11/07....(a)

[Assinatura]
OSVALDO ELIAS COMES
Assistente II
LIMPURB-5

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 17/06, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

À
LIMPURB-AJ
Senhor Assistente Jurídico,

Apesar de reconhecermos o mérito do PL 017/2006, somos de parecer favorável pelo seu veto, uma vez que entendemos s.m.j., que a matéria está contemplada pelo Decreto nº 48.075/2006 de forma mais abrangente, inclusive fazendo menção ao quadro normativo que rege a produção e uso dos agregados reciclados de resíduos da construção e demolição - RCD.

Conforme despacho de LIMPURB-G, solicitamos ater-se ao prazo estabelecido de 10/11/2007.

06/11/2007

[Assinatura]
ANTONIO EDISON MARTINS DA SILVA
Diretor de Divisão Técnica
LIMPURB-5

LIMPURB - PROTOCOLO
★ 06 NOV 2007 ★
23.40.201-6

AEMS/vcp/L-5/nge

20237
LIMPURB - AJ
06 NOV 2007
23-40-002
ABILIO TOMAZ



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**

Folha de Informação nº 80

Do Processo nº 2007-0.304.671-0

Em 09/11/07

FLÁVIA COSI ROSQUEIRA
LIMPURB-AJ

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 017/06

CÓPIA

LIMPURB-G

Sr. Diretor

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº 017/06, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços da Municipalidade.

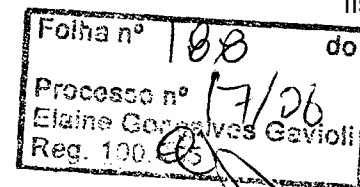
SEHAB, SF, e SIURB posicionam-se pelo veto ao referido Projeto, conforme manifestações de fls. 21/24, 59/61 e 72/75. LIMPURB-5, por sua vez, à fl. 79, colocam-se pelo veto, uma vez que a matéria já é tratada, de forma abrangente, pelo Decreto nº 48.075/2006, inclusive fazendo menção ao quadro normativo que rege a produção e uso dos agregados reciclados de resíduos de construção e demolição.

Esta Assessoria Jurídica, em consonância com a manifestação de SES-AJ _as fls. 10/11 entende que o Projeto de Lei ora em exame não pode prosperar, pelas razões abaixo expostas.

O estabelecimento de obrigações a órgãos do Poder Executivo por iniciativa do Legislativo, constitui afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes, estampado no artigo 2º da Magna Carta, cabendo aos órgãos técnicos da estrutura administrativa da Prefeitura definir os requisitos a serem observados quando da aquisição de materiais, equipamentos e no caso específico, o material a ser utilizado em obras e serviços públicos de infraestrutura.

Desta forma, a obrigatoriedade imposta, se aprovado o referido Projeto, poderá inviabilizar a obtenção da melhor solução técnica para o atendimento às demandas da Administração.

Por outro lado, a Lei nº 13.478/02, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, em seus artigos, 6º, incisos III e VIII e 22, inciso III, assim estabelece:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**

CÓPIA

Do Processo nº 2007-0.304.671-0

Em 12/11/07

Folha de Informação nº 81

FLÁVIA COSI MOSQUEIRA
LIMPEZA - AJ

“Artigo 6º - Como usuário dos serviços de limpeza urbana, o munícipe tem o dever de:

I -.....

II -.....

III- responsabilizar-se pela coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos sólidos que ultrapassem a massa ou volume dos serviços essenciais divisíveis, tais com entulhos e grandes objetos, na forma desta lei e da regulamentação;

IV -.....

V -.....

VI -.....

VII-.....

VIII- contribuir ativamente para minimização dos resíduos, por meio de racionalização dos resíduos gerados, bem com a sua reutilização, reciclagem ou recuperação;

“ Artigo 21 – Segundo as natureza, os serviços de limpeza urbana prestados em regime público, classificam-se em:

- I - serviços divisíveis;**
- II - serviços indivisíveis essenciais; e**
- III - serviços indivisíveis complementares.**

Fólia nº 184 fls. 996
 Processo nº 17/06
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 100.465



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**

CÓPIA

Do Processo nº 2007-0.304.671-0

Em 12/11/07

Folha de Informação nº 82

**FLÁVIA COSTA NOGUEIRA
 LIMPURB - AJ**

“Artigo 22 – Integram os serviços divisíveis as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de:

I -.....

II -.....

III – resíduos inertes, caracterizados como Classe 3 pela norma técnica referida no inciso anterior, entre os quais entulhos, terra e sobras de material de construção que não excedam a 50 (cinquenta) quilogramas diários, devidamente acondicionados;

Diante do acima exposto, verifica-se que os referidos dispositivos legais definem o papel do gerador e a participação da Municipalidade, restando clara que a responsabilidade pelo gerenciamento deste tipo de lixo é daquele, sendo a Municipalidade responsável por pequenas quantidades (até 50 Kg).

Por outro lado, a matéria ora em exame é objeto do Decreto nº 48.075/06, razão pela qual entendemos que deverá ser aposto **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei ora em exame.

São Paulo, 12 de novembro de 2007.

**GILSON ANDRADE FREITAS
 Assessor Técnico
 LIMPURB-AJ**

Folha nº 190	fls 97
Processo nº 17/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 160.165	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

CÓPIA

Do Processo nº 2007-0.304.671-0

Em 12/11/07

Folha de Informação nº 83

FLÁVIA COSI NOGUEIRA
LIMPURB - AJ

SES-AJ

Sra. Assessora Chefe

Restituímos o presente, nos termos das manifestações de LIMPURB-5 e LIMPURB-AJ, as quais acolho, recomendando, s.m.j, o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em tela.

São Paulo, 12 de novembro de 2007.

WEBER CALONI
Diretor de Departamento Técnico
LIMPURB



SES-AJ

20 / 11 / 07

Ass: [assinatura]

Saida 29 / 11 / 07

PL 017



Folha de informação nº 84

do Processo nº 2007-0.304.671-0

em 28/11/2007 (a) Rita Rejone Xavier e Silva
Oficial de Gabinete
SES

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Pedidos de posicionamento sobre o Projeto de Lei 017/06.

SES-AJ

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Trata o presente de pedido de posicionamento conclusivo desta Pasta sobre a sanção ou veto ao Projeto de Lei em tela.

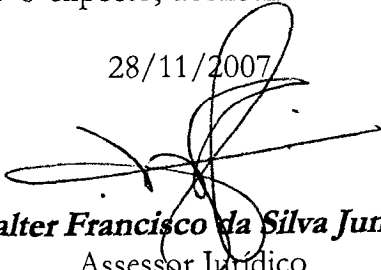
As áreas técnica e jurídica de LIMPURB manifestaram-se pelo veto total ao Projeto, pelos seguintes motivos:

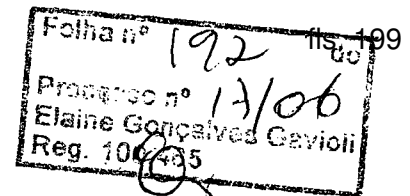
- 1) Posicionamento contrário à sanção por SEHAB, SF e SIURB;
- 2) A matéria já está adequadamente tratada pelo Decreto 48.075/06;
- 3) Ocorrência de vício de origem na propositura, ferindo o artigo 2º da Carta Magna e o artigo 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município;
- 4) Caber aos órgãos técnicos da estrutura administrativa da PMSP definir os requisitos a serem observados quando da aquisição de materiais, equipamentos para utilização em obras e serviços públicos de infra-estrutura;
- 5) A existência de normatização responsabilizando o munícipe pela destinação do material resultante de suas atividades, consubstanciada no art. 6º, incisos III e VIII e art. 22, inciso III da Lei 13.478/02;

Acrescentamos, por fim, que tramita nesta Pasta processo com vistas a procedimentos licitatório objetivando a contratação de áreas para recebimento de resíduos sólidos da construção civil, bem como para reciclagem e beneficiamento de seus agregados para fins de utilização pelas Subprefeituras, conforme parâmetros técnicos.

Por todo o exposto, aconselhamos o veto total ao Projeto de Lei 017/06.

28/11/2007


Walter Francisco da Silva Junior
Assessor Jurídico



Folha de informação nº 85

do Processo nº 2007-0.304.671-0

em 28/11/2007 (a) 18
Rita Rejane Xavier e Silva
Oficial de Gabinete
SES

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Pedidos de posicionamento sobre o Projeto de Lei 017/06.

CÓPIA

SES-G

Senhor Chefe de Gabinete

Com a manifestação supra, que acolhemos, encaminhamos à sua apreciação e deliberação.

28/11/2007

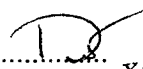
JANDIRA DO AMARAL
Procuradora Assessora Chefe



CÓPIA

Folha de informação nº 86

do Processo nº 2007-0.304.671-0

em 28/11/2007 (a) 
Rita Rejane Xavier e Silva
Oficial de Gabinete
SES

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Pedidos de posicionamento sobre o Projeto de Lei 017/06.

SGM/ATL

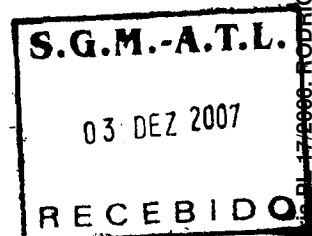
Senhora Assessora Especial

Retornamos o presente à apreciação de Vossa Senhoria, com as competentes manifestações do Departamento de Limpeza Urbana e da Assessoria Jurídica desta Pasta.

28/11/2007

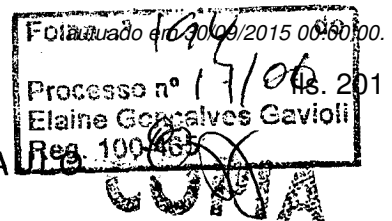
ANTONIO JOSÉ BALESTRERO

Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação nº 90
Do Processo nº 2007-0.304.671-0

Em 19/12/07 (a)

ELISABETE S. S. C. DOS SANTOS
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2007-0.304.671-0
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 017/06, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da Construção Civil, em obras e serviços da Municipalidade, e dá outras providências. Pedido de Subsídios. (Of. SGP.15 nº 0399/07)

MANIFESTAÇÃO nº 556/CEUSO-AT/2007

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de Projeto de Lei nº 017/06, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços da Municipalidade.

SGM/ATL encaminha-nos o presente para manifestação a fim de subsidiar a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Esta Assessoria através da Manifestação nº 187/CEUSO-AT/2006 (cópia às fls. 16 a 19), face os argumentos apresentados, recomendou o veto do PL em questão.

Após a referida manifestação, aproximadamente 06 (seis) meses depois, foi editado o Decreto nº 48.075, de 28/12/06, que obriga a utilização nas obras de vias públicas, de agregados reciclados.

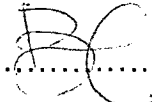
Para tanto, remete às normas existentes (ETS nº 001/2003 PMSP/SIURB, de 20/03/2003 e NBR nº 15.115, de 30/06/2004), que caracterizam os materiais aproveitáveis e definem as condições de utilização em projeto e obras de pavimentação, bem como, a possibilidade da não utilização do material em questão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 195 do fls. 202
Processo nº 17/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100-205

Folha de informação nº 97
Do Processo nº 2007-0.304.671-0

Em 19/12/07 (a) 

ELISABETE S. S. C. DOS SANTOS
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

Face ao exposto, concluímos que a matéria ora em exame é objeto do Decreto nº 48.075/06, razão pela qual entendemos que o PL 017/06, deverá receber veto total.

19/dezembro/2007

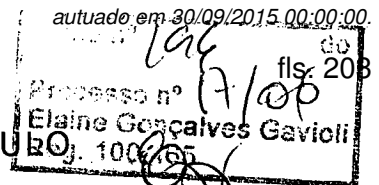
CÓPIA


MARIA AUGUSTA B. B. MACHADO
Arquiteta
CEUSO

MABBM/car.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação nº
Do Processo 2007-0.304.671-0

Em 20/12/07 (a)

[Signature]
ELISA APARECIDA RODRIGUES
Assistente Técnica II
CEUSO

CÓPIA

AUTOS: Processo nº 2007-0.304.671-0
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 017/06, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da Construção Civil, em obras e serviços da Municipalidade, e dá outras providências. Pedido de Subsídios. (Of. SGP.15 nº 0399/07)

INFORMAÇÃO/CEUSO/364/2007

SEHAB-G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente, com a informação de CEUSO-AT, cujo teor endossamos, sugerindo o veto integral à propositura em tela, caso a mesma venha a ser aprovada pela Câmara Municipal.

20/dezembro/2007

[Signature]
MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

MOXAM/car.

Folha nº 194 do
Processo nº 17/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.468

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CÓPIA

do Processo nº 2007-0.304.671-0

Folha de Informação nº

em

93

26/12/07

SGM.ATL

Senhora Assessora Chefe

Cleodir S. da Silva
RF/746.754.1.00
SEHAB-G

Restituímos estes autos com manifestação da área técnica desta Pasta
para conhecimento e demais providências julgadas pertinentes.

26 12/2007

JOSÉ FREDERICO MEIER NETO

Chefe de Gabinete

SEHAB.G

S.G.M. - SE
28 DEZ 2007
RECEBIDO HOJE

S.G.M.-A.T.L.
28 DEZ 2007
RECEBIDO

Folha de Informação nº 96

Do Processo nº 2007-0.304.671-0

em 14/01/2008 (a) _____

SMSP / ATOS

Sr. Assessor Chefe,

CÓPIA

Em que pesem as considerações das Secretarias que anteriormente analisaram o PL proposto no presente, entendemos que a abrangência da propositura vai além da utilização dos agregados reciclados para fins de pavimentação, assunto este já tratado no Decreto 48.075/2006. Em seu art. 1º. O PL proposto cita a utilização dos agregados em outros fins que não somente os de pavimentação, tais como "obras de edificações de concretos".

Ocorre que, diferentemente do caso de pavimentação, a utilização dos agregados reciclados para fins estruturais, na construção civil, ainda não está estudada o suficiente para subsidiar sua utilização em larga escala, como é o caso da maioria das utilizações em obras municipais, e da forma abrangente conforme a propositura ora em análise.

A Universidade de São Paulo, em seu portal de reciclagem do Programa de Construção Civil - PCC http://www.reciclagem.pcc.usp.br/a_utilizacao_entulho.htm apresenta estudo de autoria do Eng. Sérgio E. Zordan onde o mesmo conclui:

- "1) A parte graúda do entulho utilizado como agregado revelou aspectos negativos para a resistência do concreto, devido à presença de materiais cerâmicos polidos, que induziram à ocorrência de superfícies de ruptura nas suas faces lisas (Foto 5), devido à insuficiente aderência entre essas faces e a pasta de cimento, enfraquecendo bastante a zona de transição;
- 2) O entulho usado como agregado apresentou uma absorção de água bem superior à do agregado tradicional, devido tanto à sua grande porosidade como a maior quantidade de finos existentes neste resíduo;
- 3) Possivelmente pelas suas arestas mais arredondadas e por uma certa quantidade de terra presente na parcela miúda, o entulho possibilitou uma trabalhabilidade superior à oferecida pelos agregados tradicionais (areia e brita), para uma mesma relação a/c;
- 4) A resistência à compressão simples, aos 28 dias, obtida pelos concretos com entulho reciclado, representou em média, 49%, 62% e 93% da resistência do concreto de referência, utilizando-se os traços 1:3, 1:5 e 1:7, respectivamente;
- 5) O aumento de resistência do concreto ocorrido dos 28 aos 60, foi mais significativo no traço 1:7 que nos traços mais fortes (1:3 e 1:5). Além disso, nos traços mais pobres (menor consumo de cimento), os valores de resistência obtidos pelo concreto com entulho se aproximaram mais dos apresentados pelo concreto de referência (tanto aos 28, como aos 60 dias). Isto pode ser explicado pelo fortalecimento da pasta de cimento nos traços mais fortes, o que contribui, neste caso, para que o agregado (ou a zona de transição) seja a parte mais frágil do concreto;
- 6) A resistência ao desgaste à abrasão apresentada pelo concreto objeto deste estudo, ficou em média 26,5% superior àquela obtida pelo concreto de referência, que utilizou areia e brita como agregado;

Folha de Informação nº 97

Do Processo nº 2007-0.304.671-0

em 14/01/2008 (a)

7) Os resultados dos ensaios de compressão, abrasão e permeabilidade, realizados com o concreto confeccionado com entulho, permitem concluir que este tipo de concreto atende perfeitamente (quanto aos quesitos avaliados) as exigências de fabricação de peças de concreto para a infraestrutura urbana como elementos de drenagem, guias, sarjetas, ou outras aplicações onde não se exijam resistências elevadas;..."

As resistências inferiores apontadas no item 4) retro indicam a necessidade de maiores quantidades de cimento para a obtenção de resistências equivalentes, o que implica em maiores custos.

No entanto, o estudo aponta a viabilidade da utilização em peças como guias e sarjetas, peças essas de grande utilização nas obras utilizadas pela municipalidade.

Entendemos ser necessário o aprofundamento de especificações técnicas para outros usos que não os de pavimentação, cujas especificações já existem e já se encontra em utilização o material em questão. Tais especificações, se bem entendendo, são de competência da Siurb.

Concluimos, portanto, em que pese as nobres intenções do proponente, **pelo veto**, dada a inviabilidade de aplicação imediata, até que se desenvolvam elementos necessários para sua aplicação.

14/01/2008

ENG^a VALERIA P. M. TIVERON
SMSP/ATOS

SMSP / ATAJ
Sr. Assessor Chefe,

Encaminhamos o presente, acolhendo as considerações de cota retro, sendo nossa posição favorável ao **VETO**.

14/01/2008

ENG^o ANGELO MÉLLIO
RESPONDENDO PELA ASSESSORIA
SMSP/ATOS



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

Folha nº *200* do
Processo nº *17/06*
Elsine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455

fls. 207

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº *98*

do p.a. nº 2007-0.304.671-0

Em: 22/1/2008

Rosângela F. da Costa Santos
571 976 3 00 - MSP/ATAJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Pedido de posicionamento sobre o Projeto de Lei 17/06.

SMSP/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil em obras e serviços da Municipalidade.

Encaminhado o processo a ATOS, sobreveio a manifestação de fls. 96/97 que concluiu pelo veto ao Projeto de Lei, em virtude da inviabilidade de aplicação imediata de suas disposições, até que se desenvolvam elementos necessários para tanto.

Ratificamos a opinião de ATOS, e manifestamo-nos pelo veto total ao projeto ora apresentado, pelas mesmas razões de ordem técnica ali expostas.

ALEXANDRE LEVIN

Procurador Assistente Jurídico

SMSP/ATAJ

OAB/SP 175.781

CARLOS JOSÉ GALVÃO

Procurador Assistente Chefe

SMSP/ATAJ

OAB/SP 190.174

Secretaria de Coordenação das Subprefeituras – Gabinete

Rua Libero Badaró, 425 – 35º - Centro

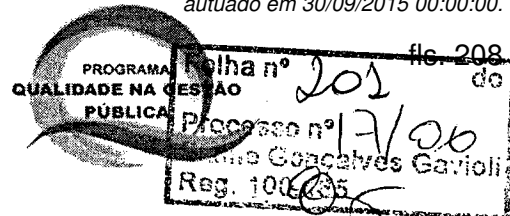
Cep: 01009-000 – São Paulo - SP

Telefone: 3101-5050 – Fax nº 3241-3270 – SIMPROC 6012.00.000 – TID SMSP - Código 120012



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**



CÓPIA

TID nº

Folha de Informação nº 99

Do Processo nº 2007-0.304.671-0

Em: 28/1/2008

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 17/06

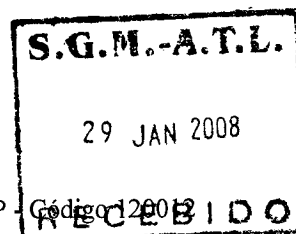
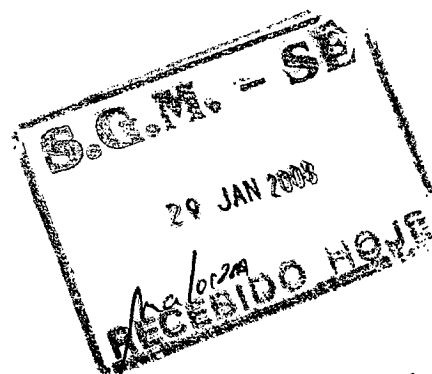
SGM/ATL

Sra. Assessora Especial:

Considerando a solicitação de folhas retro, retornamos o presente, com a manifestação da área competente desta Pasta, para pronunciar-se sobre o assunto em questão.

RENATO BLOISA
Chefe de Gabinete
SMSP/GAB

RB/LGSX/rvr
28-01-03doc



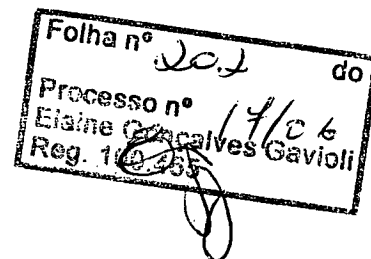
Secretaria de Coordenação das Subprefeituras – Gabinete
Rua Libero Badaró, 425 – 35º - Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo - SP
Telefone: 3101-5050 – Fax nº 3241-3270 – SIMPROC 6012.00.000 – TID SMSP

Segue anexo nesta data documentos 2
e papel de informação rubricado 2 sob folha 2
nº 202/206
Em: 17/04/08


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



fls. 210

16 - PAR
16- 0318/2008

PARECER Nº COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017/06

Trata-se do **Projeto de Lei nº 017/06**, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em Obras e Serviços da Municipalidade e dá outras providências.*

Seu objetivo, segundo o autor, é preservar o meio ambiente, uma vez que as extrações de minerais para serem utilizados na construção civil o agredem, exigindo medidas mitigadoras quando do seu encerramento. Ele argumenta que a área urbana se aproxima cada vez mais dessas jazidas, que o volume de entulho gerado na Cidade é enorme, não havendo áreas suficientes para recebê-lo, e que a aprovação do PL contribuirá para o desenvolvimento da economia, a redução de gastos com a limpeza urbana, e incentivará a reciclagem, gerando emprego e renda.

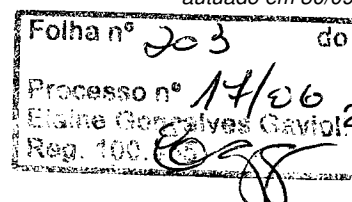
Definindo o que são **Agregados Reciclados da Construção Civil**, e equiparando-os ao que é comumente chamado de Entulhos (classificados e definidos como “Classe A” da Resolução CONAMA nº 307/02), o Projeto obriga sua utilização pelo Executivo em Obras e Serviços públicos de infra-estrutura (revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muros públicos, artefatos, drenagem urbana e outras) e Obras de edificações de concreto (argamassa, artefatos e outros).

Além disso, ele exige que a Prefeitura promova e estimule uma rede de coleta, triagem e destinação para reciclagem destes materiais, utilizando, inclusive, o próprio Equipamento de Reciclagem para produção do agregado reciclado. E que ela crie incentivos para sua utilização (sejam os produzidos pela Municipalidade, seja por Unidades Recicladoras com licenciamento ambiental, por ela cadastradas) em obras, serviços e artefatos. Estabelece, ainda, **prazo de 90 dias** para regulamentação da lei pelo Executivo.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se **pela legalidade** da propositura, com apresentação de **Substitutivo** para explicitar quais os **estímulos e incentivos** mencionados na propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



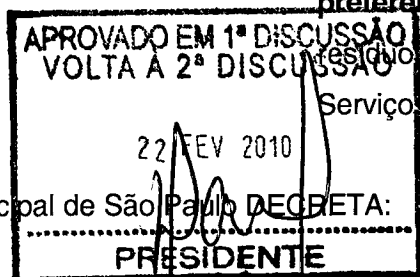
fls. 211

Foram realizadas as duas Audiências Públicas regulamentares (22/11/06 e 06/06/07), durante as quais ficou patente o apoio dos participantes à utilização do agregado reciclado oriundo de resíduos sólidos da construção civil, considerada uma forma ambientalmente correta para destinação destes resíduos, que lhes agrega valor comercial. Ouvidos, entretanto, os órgãos competentes do Executivo, foi unânime sua manifestação **contrária ao caráter obrigatório** do Projeto, que poderia inviabilizar sua aplicação, caso não haja material disponível para a demanda da PMSP.

Reconhecendo os benefícios ambientais a serem obtidos com a reciclagem do entulho, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 017/06, na forma do Substitutivo** a seguir, que, acolhendo algumas das alterações promovidas na redação original pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, adota a terminologia da legislação ambiental federal, **retira** da propositura o **caráter obrigatório**, e assegura o uso **preferencial** deste material, observando-se a viabilidade técnico-econômica.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 017/06

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização **preferencial** de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em Obras e Serviços da Municipalidade, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a utilizar **preferencialmente agregados** reciclados, provenientes da construção civil, em **Obras e Serviços** públicos de infra-estrutura, como, revestimento primário de vias, camadas de pavimentos, passeios e muração públicos, artefatos, drenagem urbana, dentre outros, e Obras de edificações de concreto, como, argamassas, artefatos e outros pertinentes, **sempre que houver disponibilidade destes agregados reciclados em quantidade suficiente**.



204
17/06
3
[Signature]

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições, de acordo com Resolução nº 307/02 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e de legislação nacional superveniente:

I - **Resíduos da Construção Civil**: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, **tais como**: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica **etc.**, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

II - **Agregado reciclado**: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infra-estrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;

III - **Reutilização**: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;

IV - **Reciclagem**: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;

V - **Beneficiamento**: é o ato de submeter um resíduo à operações e / ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;

Parágrafo único - Os Resíduos da Construção Civil, definidos no inciso I do “caput” deste artigo, são classificados da seguinte forma:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e / ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

205
17/06
Egy 4

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel / papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem / recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV - Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Art. 3º - O Poder Público passará a ser o agente que promoverá e fará uso dos meios necessários para estimular a rede de coleta, triagem e destinação para reciclagem dos materiais classificados como "A", **inclusive** utilizando o próprio Equipamento de Reciclagem para produção do agregado reciclado.

Parágrafo único – Os meios necessários para estimulação da rede de coleta são:

- I – Implementação de Pontos de Entrega em todos os bairros do município;
- II – Implementar uma Área destinada ao transbordo e triagem de resíduos de construção civil e resíduos volumosos (ATTs) na região de cada subprefeitura do município;
- III – Incentivar a instalação de áreas recicladoras, sendo uma para cada região do município. (zona norte, zona leste, zona sul e zona oeste).

Art. 4º - Os Pontos de Entrega e as Áreas destinadas ao transbordo e triagem de resíduos, descritos nos incisos I e II do **parágrafo único** do artigo anterior, são aqueles definidos no disposto no Decreto nº 42.217, de 24 de julho de 2002.

Art. 5º - Para implementar e incentivar a criação das áreas mencionadas nos incisos I e II do artigo 3º, o Executivo poderá desapropriar áreas particulares que já vêm sendo usadas para descarga clandestina de entulho.

Art. 6º - O Poder Executivo criará incentivos para as obras e serviços que utilizarem agregados reciclados produzidos tanto pela Prefeitura, quanto **por** Unidades Recicladoras com licenciamento ambiental, devidamente cadastradas **junto à Municipalidade**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	206	do
Processo nº	17/06	
Elaine Conceives Gavioli		
Reg. 160.465		

5

Art. 7º - Os incentivos a que se refere o artigo anterior serão gerados e utilizados como créditos tributários, para pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou estabelecidas no município, que utilizarem nas obras e serviços, agregados reciclados provenientes da construção civil.

Art. 8º - Define-se como crédito tributário:

- I – A utilização do percentual de 10% como crédito sobre o valor recolhido do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS por pessoas jurídicas;
- II – 20% (vinte por cento) para pessoas físicas.

Art. 9º - O crédito a que se refere os incisos I e II do artigo 8º desta lei poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento de até 30% (trinta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano a pagar, referente a imóvel indicado por quem utilizar os incentivos, na conformidade do que dispuser a regulamentação.

Parágrafo único – Os créditos previstos e utilizados conforme preceituam os artigos 8º e 9º desta lei serão totalizados no final de outubro de cada exercício para abatimento do IPTU dos exercícios subsequentes.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

16/04/08

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Chico Macena
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 18, 04, 2008
Página(s) 88 Coluna(s) 4
Conferido por: Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões

Reg. 101.204

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/04/08

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
18, 04, 08 às 12h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

PAULO FRANGE
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Milton Leite
deferido na reunião ordinária de 24 / 09 / 08
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

À SGP-SS, PARA ATENDIMENTO nos
termos do Regulamento Interno.
São Paulo, 12 / 01 / 2009.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 207 e folha de informação
sob nº 207
Atacido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 207
do processo 01-17 de 2006 20/01/2009

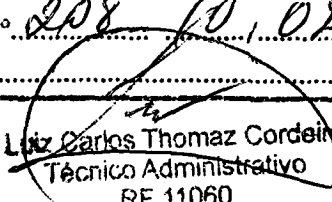
[Assinatura]
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 207 fls.
Arquivado em 20/01/2009
O Funcionário

[Assinatura]
Aparecido Ferreira
RF 101075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 208 10, 02, 09


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

REQUERIMENTO "D" Nº

Folha nº 008
 Proc. 01.124 10056
 Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
 Técnico Administrativo
 Nº 11060
 13 - RDB
 13-00012/2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, (artigo 275 do Regimento Interno) sejam desarquivados os projetos de lei abaixo de autoria do Vereador Cláudio Prado.

PL nº 675/08	-	PL nº 196/08
PL nº 500/06	-	PL nº 51/08
PL nº 23/06	-	PL Nº 73/08
PL nº 182/06	-	PL Nº 369/05
PL nº 627/06	-	PL Nº 332/08
PL nº 442/07	-	PL Nº 526/05
PL nº 492/07	-	PL Nº 554/05
PL nº 17/06	-	PL Nº 694/05
PL nº 303/07	-	PL Nº 428/06
PL nº 304/07	-	PL Nº 527/07
PL nº 317/07		
PL nº 467/08		
PL nº 589/08		

Sala das Sessões,

CLÁUDIO PRADO

Líder - PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 209
do processo n.º 01.17 de 20 06 10/02/09 (a) _____

Lutz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

^

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 12/09
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em,

O Func.º _____

Lutz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À Com. de Finanças e Orçamento

03/03/09

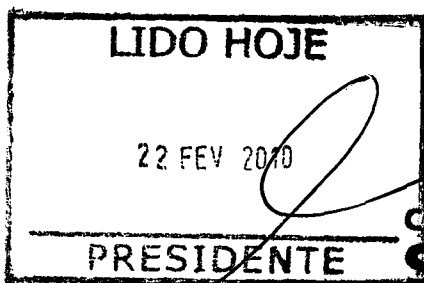
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
04,03,09 as 15h00

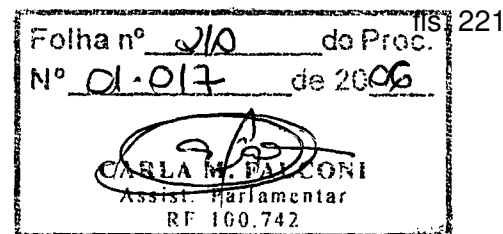
Andre Marcon
Técnico Administrativo
RE 11.264

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ABÍLIO MIBUEL
Para relatar:
Sala de Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 5/3/2009
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 210 ~ 212
Em 25/03/2010
Ass: **Carla M. Falconi**
Assistente Parlamentar
RF 100.742



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 17/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, visa obrigar a utilização, pelo Executivo, de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil em obras e serviços públicos de infra-estrutura e obras de edificações de concreto.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo considerando que "cabe observar que a propositura, em seus artigos 3º e 4º, deve explicitar no que consistem os estímulos e incentivos mencionados".

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável apresentando substitutivo que, "acolhendo algumas das alterações promovidas na redação original pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, adota a terminologia da legislação ambiental federal, retira da propositura o caráter obrigatório, e assegura o uso preferencial deste material, observando-se a viabilidade técnico-econômica".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/02/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Antonio Donato

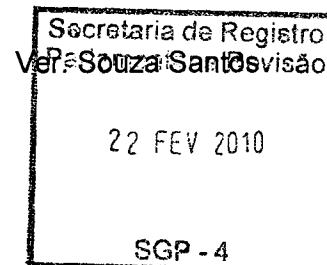
Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite





O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)

Passemos ao item seguinte.

- “PL 17/2006, do Vereador CLAUDIO PRADO (PDT). Dispõe sobre a

obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em Obras e Serviços da Municipalidade, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao PL 17/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 212
do processo n.º 01-017 de 20 06 25/02/2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2
Sra. Secretária

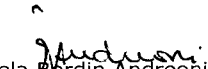
O Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 203 a 206, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 82ª Sessão Extraordinária, no dia 22 de fevereiro do corrente.

25/02/2010


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

25/ 02 /2010


Ângela Bordin Andreoli
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Atm. a

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
213 a — e toda a informação
sob nº 214. 23.08.12
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 213 do ppsc225
 Nº 01 17 de 06
 Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DEFERIDO
09 AGO 2012

 PRESIDENTE

13 - RDS
 13- 01177/2012

REQUERIMENTO

REQUEIRO, nos termos regimentais, que seja admitida a autoria coletiva ao PL 102/2010, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que neste momento renuncia a autoria singular do projeto em comento, bem como que sejam apensados ao PL nº 102/2010, em virtude da similitude de objetos e viabilidade de instrução, discussão e votação conjuntas, como medida de economia processual, os seguintes Projetos de Lei:

PL 17/2006	CLAUDIO PRADO	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE AGREGADOS RECICLADOS ORIUNDOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM OBRAS E SERVIÇOS DA MUNICIPALIDADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PL 526/2005	CLÁUDIO PRADO	DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E SISTEMA DE COLETA PARTICIPATIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NAS RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS, EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES, CONJUNTOS HABITACIONAIS, CONJUNTOS RESIDENCIAIS, EDIFÍCIOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, VILAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CMSP - SEP. 22 - 08/08/2012 - 16:17 - 002702 - 1/1

Sala das Sessões,

Vereador CLÁUDIO PRADO

Declaro minha renúncia à autoria singular do PL 102/2010 e minha adesão à autoria coletiva.

Vereador Ítalo Cardoso



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 224

do processo nº 01-17 de 05, 13, 8, 12 (a) 22

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

TERMO DE APENSAMENTO

Nesta data, este processo foi apensado ao processo 01-102/2010, não mais podendo receber nenhum despacho ou juntada de documentos.

SGP.22,

14 108/12

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
SGP.2

